

**TERMO DE: ( ) ABERTURA ( ) ENCERRAMENTO**

Nesta data,

- ( ) INICIEI
- ( ) ENCERREI

este volume destes autos com \_\_\_\_\_ folhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

P/Escrivão

5024

b) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

c) gerir os negócios da Companhia, administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de quaisquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

f) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

**Art. 15** A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

**Art. 16** Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o substituto.

**Art. 17** Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

5025

- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Companhia e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;
- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações.

**Art. 18** Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações requeridas pela r. Autarquia.

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- II. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- III. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou

5026

entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos.

#### **Capítulo IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual numero, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Art. 20** Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

#### **Capítulo V Da Assembleia Geral**

**Art. 21** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto eleito na própria Assembleia, e secretariada conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

**Art. 22** Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

**Art. 23** São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da Companhia;
- II. aumento do capital social da Companhia, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação.

#### **Capítulo VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos**

**Art. 24** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

5027

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no ultimo balanço anual ou semestral.

**Art. 25** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

**Parágrafo único** – Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

**Art. 26** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma legal.

**Art. 27** A participação dos administradores no lucro, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

**Art. 28** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

### Capítulo VII Da Liquidação

**Art. 29** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Visto do Advogado:

*Mariana Ferraz Menescal*

Mariana Ferraz Menescal  
OAB/SP 325.333-A

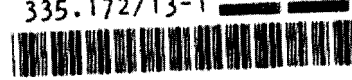
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
7 0 189 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOS O NÚMERO 335.172/13-1

BISELA SÍSTEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



*IV*  
*[Handwritten signatures]*

5028



Art. 1º Declara o CASSEIAMENTO de efeitos das inscrições abaixo relacionadas no Cadastro de Pessoas Físicas, por haver sido atribuída mais de uma razão de inscrição para a mesma pessoa física.

Table with columns: CPF, NOME, ENDEREÇO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, and SITUACAO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIBE MATIARARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FÓZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FÓZ DO IGUAÇU, PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MP nº 203, de 14/05/12, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 0.512/1987, no art. 11 do Decreto nº 7.574-2, I e no art. 8º da IN RFB nº 1.171/2011 e considerando a competência e a oportunidade da descentralização administrativa para a execução das atividades inerentes aos Serviços de Fiscalização e de Acompanhamento Tributário, resolve:

Art. 1º - Delega competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e ao Chefe dos Serviços de Acompanhamento Tributário - SECAT e, no ato, substitutos ou suplentes, aos seus Substitutos Eventuais, para Assessoria Especial de Requerentes no Sistema CONPROVI - Módulo 0.1 - Gerência do Cadastro Tributário - perfil 0.1, objeto da Norma de Execução Conjunta RFB/PRF nº 01 de 14/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ROBERTUS DIBIZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2013

Exato Pessoa Jurídica da RUTEN

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Conselho Gestor da RFB nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez consolidada pela Portaria Interministerial MF/ADP nº 21, de 31 de janeiro de 2010, no uso da competência estabelecida no art. 1º do art. 1º da Lei nº 9.064, de 10 de abril de 2006, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 7.431, de 24 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Cabe ao Programa de Recuperação Fiscal (PROFIS), por este configurado a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 6º da Lei nº 9.064, de 10 de abril de 2006, a pessoa jurídica GRANDE ARMA ASSINHOARIA ADUANTEIRA LTDA, CNPJ nº 06.943.193/0001-05, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2013, conforme despacho de arquivamento no processo administrativo nº 1408.7214/06-2013.54.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUTIMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2013

Exato Pessoa Física e membros do Parcelamento Especial (Pare) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso de competência delegada pela Portaria Conjunta nº 03, de 05 de agosto de 2004, publicada no DIU nº 26 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º e 17 da Portaria Conjunta PFC/RSRF nº 4, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PFC/RSRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Pare) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Pare no que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 1º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Sessão Pare.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Ratchouhi, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Pare será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELICI BARBOTE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Pare)

Tres parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 1º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

Table with 3 columns: CNPJ, Nome, and Situação.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 15, DE 1 DE JULHO DE 2013

Atividades de engenharia de projeto que mencionam a atividade engenharia de projeto, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ANGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MP nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando a competência delegada pela Portaria Conjunta RFB/PRF nº 26, de 06 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º - O produto será isento desde que seja Atividade Excepcional (ADE) para efeitos de cálculo e pagamento de impostos sobre Produtos Industrializados (PI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 2008, publicada no DIU nº 21 de dezembro de 2010, sob o regime de tributação de PI, preparadamente ao que foi estabelecido no enquadramento em enquadramento para o regime de isenção superior a 1.000 mil (um mil) reais por unidade de PI, preparadamente ao que foi estabelecido no enquadramento em enquadramento para o regime de isenção superior a 1.000 mil (um mil) reais por unidade de PI, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI) e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2004.

Art. 2º - A classe de requerimento prevista neste ADE aplica-se ao produto fabricado no País.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CAROL WILHEIMEN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeitos de cálculo e pagamento de IPI

Table with columns: CNPJ, MARCA, CAPACIDADE (kg), COEFICIENTE, and PERCENTUAL (Gross).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.741, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 24 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414/01003/2013.24, resolve:

Art. 1º - Aprova as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO INTER. S.A., CNPJ nº 07.644.866/0001-73, com sede social na cidade de São Paulo: SE no assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2013:

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE JULHO DE 2013

Exato Pessoa Física do Parcelamento Especial (Pare) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso de competência delegada pela Portaria Conjunta nº 03, de 05 de agosto de 2004, publicada no DIU nº 26 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º e 17 da Portaria Conjunta PFC/RSRF nº 4, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PFC/RSRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Pare) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Pare no que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 1º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento dos motivos da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Consulta Administrativa - SICOR/DATA-FRAX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Warburton, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Pare será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELICI BARBOTE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Pare)

Tres parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 1º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

Table with 3 columns: CPF, Nome, and Situação.

5029

DOC 2



5030

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

RISCO COMERCIAL

APÓLICE NÚMERO: 00614  
VIGÊNCIA: 01/01/2013 – 31/12/2013**DADOS DO SEGURADO:**

Razão Social: **SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA**  
Endereço: Rua Julio Galeoti, 200  
Jordanésia - Cajamar, SP  
CEP: 07750-000  
CNPJ: 14.644.526/0001-19  
Corretor nomeado: **UMBRIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

**COBERTURA:****1. ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO – PERCENTAGEM SEGURADA - CUSTO DA COBERTURA****1.1 NATUREZA DAS VENDAS SEGURADAS**

As seguintes operações estão cobertas:

Venda de aparelhos eletrodomésticos, cafeteiras, sanduicheiras, tostadores grill, churrasqueiras, batedeiras, espremedores, liquidificadores, processadores, ferros (a seco e a vapor), chaleiras elétricas, centrífugas de alimentos, fornos elétricos, fritadeiras elétricas e panelas a vapor;

Venda de produtos de "linha branca": lavadoras e centrífugas de roupas;

Venda de panelas e utensílios para cozinha;

Venda de utensílios domésticos de metal para uso doméstico e pessoal;

Venda de produtos elétricos: cortadores de grama, aspiradores, ventiladores, circuladores de ar, enceradeiras, depiladores, massageadores, secadores, motores elétricos, modeladores e cortadores de cabelo.

Vendas de peças de reposição para distribuidores e assistências técnicas exclusivas.

**1.2 PRÊMIO MÍNIMO**

[REDACTED]

**1.3 PERCENTAGEM SEGURADA**

[REDACTED]

**1.4 TAXA DE PRÊMIO**

[REDACTED]

**2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

[REDACTED]





5031

## CONDIÇÕES PARTICULARES

RISCO COMERCIAL

3. **PRAZO MÁXIMO DE CRÉDITO**  
150 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida.
4. **PRAZO MÁXIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**  
Não é aplicável para as vendas de mercadorias.
5. **PRAZO PARA DECLARAR A AMEAÇA DE SINISTRO**  
180 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida.  
No caso de prorrogação da data de vencimento, dentro das condições constantes no item 2.2.3 da Cláusula 2 das Condições Gerais, o prazo é de 30 dias contados do novo vencimento.
6. **MOEDA DA APÓLICE**  
A moeda da Apólice é o Real (R\$).

7. **VIGÊNCIA DA APÓLICE**

A apólice entra em vigor no dia 01/01/2013 e terá validade até o dia 31/12/2013, cujo período equivale ao período de seguro.

A apólice poderá ser renovada automaticamente, por igual período de seguro, caso não seja comunicada a intenção de não renovação por qualquer das partes, devendo tal comunicação de não renovação ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA com antecedência de 60 dias do termo final do período de seguro total.

8. **MÓDULOS**

Os seguintes módulos fazem parte integrante deste contrato:

**MÓDULOS DE RISCO COBERTO**

**A8.01 RISCO DE NÃO PAGAMENTO**

**MÓDULOS DE RISCO**

**B6.03 PEDIDOS PENDENTES**

Revogam-se as previsões do módulo B6.03, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1. **REDUÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO**

Caso a SEGURADORA reduza um limite de crédito de um determinado comprador a cobertura manter-se-á válida para as **entregas** ou prestações de serviços que o SEGURADO esteja obrigado a efetuar ou prestar nos 3 (três) meses subsequentes à data da **notificação** modificativa do limite de crédito.



5032

## CONDIÇÕES PARTICULARES

---

RISCO COMERCIAL

- 1.1. A cobertura prevista no item acima fica sujeita às seguintes condições:
- as **entregas** ou prestações de serviços deverão corresponder a um **contrato de venda** celebrado nos 6 (seis) meses anteriores à **notificação** da SEGURADORA ou
  - estarem relacionados a um cronograma de fornecimentos que tenha sido acordado com o comprador nos 6 (seis) meses anteriores à **notificação** da Seguradora, o qual o SEGURADO terá que fazer prova em caso de sinistro.
  - o comprador em questão não poderá ser objeto de **insolvência** ou atraso de pagamento superior a 60 dias.

## 2. CANCELAMENTO DE LIMITE DE CRÉDITO

A cobertura não será mantida a partir da **notificação** da SEGURADORA para os compradores para os quais houver cancelamento de limite de crédito.

2.1 O SEGURADO deverá solicitar, nos 8 (oito) dias seguintes à **notificação** da SEGURADORA cancelando limite de crédito, uma autorização da SEGURADORA para a realização de qualquer **entrega** ou prestação de serviços que pretenda efetuar para o comprador em causa.

Caso a SEGURADORA autorize a solicitação, a cobertura será mantida para as **entregas** ou prestações de serviços que o SEGURADO esteja obrigado a efetuar ou prestar nos 3 (três) meses subsequentes à data da **notificação** modificativa do limite de crédito, a menos que outro período seja indicado pela SEGURADORA, estando esta cobertura sujeita às condições especificadas no item 1.1 acima.

2.2 Caso a SEGURADORA não autorize o SEGURADO a efetuar tais **entregas** ou prestações de serviço e considerando que o referido comprador não seja objeto de **notificação** de **ameaça de sinistro**, ou insolvência, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO pelas perdas que possam ser eventualmente sofridas pelo SEGURADO em consequência da revenda das mercadorias, limitadas a um máximo de 50% do valor da nota fiscal – salvo especificação de outro percentual – e dentro do saldo disponível sobre o limite de crédito previamente concedido.



5033

## CONDIÇÕES PARTICULARES

RISCO COMERCIAL

### **B12.02 EXTENSÃO DA APÓLICE A UMA OU MAIS EMPRESAS** As partes abrangidas são:

**SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA**  
Avenida Álvaro Guimarães, 1100  
São Bernardo do Campo, SP  
CEP: 09890-003  
61.077.830/0001-01

### **B28.01 LIMITES DE CRÉDITO**

O nível máximo de crédito referente à cláusula 1 deste módulo é de ■■■■■

As empresas de informações comerciais referentes à cláusula 1.4 deste módulo são SERASA e BOA VISTA SERVIÇOS.

A percentagem segurada referente à cláusula 1.6 deste módulo é de ■■■■■ (ICMS, IPI e ISS incluídos).

Revoga-se parcialmente a redação da cláusula 1.4 do mesmo módulo, sendo a mesma substituída pelo texto abaixo:

1.4. Na ocasião da data de faturamento da mercadoria ou prestação de serviços, o SEGURADO deverá dispor de informações provenientes de Empresas de Informações Comerciais aprovadas pela Seguradora, atualizadas há menos de 6 (seis) meses, que mostrem que o Comprador não apresenta existência de qualquer restrição ou apontamento.

Em casos de compradores com registros de protestos ou cheques devolvidos, o SEGURADO poderá usar o limite de crédito discricionário desde que, na entrega da mercadoria ou prestação do serviço, tenha em mãos as cartas de anuência correspondentes aos referidos protestos e/ou cheques devolvidos.

Alterando a cláusula 1.5 deste módulo, fica estabelecido que o SEGURADO deverá atualizar as informações sobre restrições a cada 6 meses.

Inclui-se na Cláusula 1-ÁREA DE LIMITE DE CRÉDITO DISCRICIONÁRIO, deste mesmo Módulo o item 1.7, com a seguinte redação:

1.7 – O SEGURADO não poderá conceder crédito a comprador que, anteriormente ao faturamento da mercadoria ou prestação de serviço, tenha sido objeto de recusa total, redução ou cancelamento de Limite de Crédito por parte da SEGURADORA, na vigência de qualquer apólice emitida pela SEGURADORA a favor do SEGURADO.



5034

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

RISCO COMERCIAL

**MÓDULOS DE COBRANÇA**

**C1.02 SERVIÇO DE COBRANÇA INTEGRAL**

**MÓDULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**D1.01 LIMITE MÍNIMO PARA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO**

O limite mínimo para notificação de ameaça de sinistro é de ■■■■■

**D2.01 FRANQUIA**

A franquia é de ■■■■■

**D4.01 FRANQUIA ANUAL GLOBAL**

A franquia anual global é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por cada período de 12 meses de vigência da apólice.

**MÓDULOS DE RECUPERAÇÃO**

**E1.02 MÓDULO DE RECUPERAÇÃO**

**MÓDULOS DE FATURAMENTO**

**F3.05 PAGAMENTO DO PRÊMIO E DECLARAÇÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS**

O período de declaração é mensal.

A declaração deverá ser enviada em arquivo Excel contendo o volume total de negócios aberto por número de nota fiscal, valor e prazo de vencimento.

O prêmio mínimo será pago em 4 parcelas iguais e trimestrais.

**F13.02 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

5035

CONDICÕES GERAIS

ÍNDICE ANALÍTICO

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO 2

2 - GESTÃO DO RISCO ..... 4

3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO..... 5

4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO..... 7

5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS ..... 7

6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA..... 7

7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO ..... 8

8 - CONTROLE..... 8

9 - PERDA DE DIREITOS..... 8

10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES..... 9

11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES ..... 9

12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO ..... 10

13 - FORO APLICÁVEL..... 11

14 - DEFINIÇÕES..... 11

5036

## PREÂMBULO

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O seguro é contratado a primeiro risco absoluto, sendo a SEGURADORA responsável pelos riscos de **crédito** cobertos integralmente até o *limite máximo de indenização*, não se aplicando cláusula de rateio, e obedecendo às condições previstas neste contrato de seguro.

O seguro é global, ou seja, salvo exceções previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES, o SEGURADO compromete-se a apresentar à SEGURADORA a totalidade das vendas efetuadas e/ou serviços prestados a compradores domiciliados no Brasil.

O seguro está sujeito à participação obrigatória do SEGURADO e às eventuais **franquias** relacionadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A **apólice** é composta pelas presentes CONDIÇÕES GERAIS, pelas CONDIÇÕES PARTICULARES e pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS, denominadas MÓDULOS:

- As definições dos termos em **negrito** encontram-se na Cláusula 14 das CONDIÇÕES GERAIS.

- Os valores correspondentes aos termos em *itálico* são especificados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

### 1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

Pelo presente seguro, a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A., a seguir denominada SEGURADORA, garante ao SEGURADO cobertura de risco de crédito sobre os compradores domiciliados no Brasil decorrente de vendas de mercadorias e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, relacionados à *natureza das operações seguradas*, observadas as condições do presente seguro.

#### 1.1 INÍCIO DA COBERTURA

Desde que a **entrega** das mercadorias ou a prestação dos serviços cobertos tenha ocorrido dentro da *vigência da apólice* pressupondo a não existência de litígio em relação às notas fiscais em questão, a cobertura de seguro de crédito interno proporcionada pela SEGURADORA entrará em vigor:

5037

1.1.1 Para a venda de mercadorias: - na data da **entrega**;

1.1.2 Para a prestação de serviços: - na data da prestação do serviço em relação ao qual o pagamento é devido; desde que as notas fiscais correspondentes tenham sido enviadas ao comprador dentro do *prazo máximo de emissão da nota fiscal*.

## 1.2 EXCLUSÕES

1.2.1 Estão excluídos da cobertura deste seguro os créditos decorrentes de contratos de venda a pessoas físicas, a empresas do mesmo grupo econômico e os celebrados com órgãos descentralizados da União, estados e municípios e respectivas autarquias, bem como com empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

1.2.2 Este seguro não se aplica aos contratos de venda nos quais estiver estipulado que o pagamento será efetuado antes da entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços;

1.2.3 Este seguro não se aplica a nenhuma perda:

i) superior ao limite de crédito;

ii) que resulte do não cumprimento pelo SEGURADO das condições contratuais do seguro no tocante ao limite de crédito;

iii) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido realizados após a recusa ou cancelamento do limite de crédito pela SEGURADORA;

iv) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido destinados a:

- comprador que foi ou deveria ter sido objeto de uma notificação de informação negativa ou de ameaça de sinistro, no caso de o crédito permanecer em aberto;

- comprador que, com o conhecimento do SEGURADO, já tenha sido declarado insolvente;

v) decorrente do não cumprimento, por parte do SEGURADO ou pelo respectivo mandatário, das cláusulas e condições do contrato de venda;

vi) decorrente da entrega das mercadorias ou prestação de serviços realizados sem as licenças necessárias, em violação de qualquer lei ou regulamento aplicável, ou não relacionados ao objeto social do SEGURADO;

vii) decorrente, direta ou indiretamente, de:

- explosão ou contaminação nuclear de qualquer origem;

- guerra, declarada ou não, entre dois ou mais dos seguintes países: Estados Unidos da América; França, Reino Unido República Popular da China e Rússia;

5038

- atos governamentais que impossibilitem o cumprimento do contrato de vendas ou impeçam o pagamento do crédito.

viii) correspondente a juros de mora; relacionada à aplicação de cláusulas penais ou indenizatórias.

1.2.4 Estão excluídos do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO ou pelo beneficiário, ou por seus respectivos dirigentes, administradores ou representantes legais ou sócios controladores.

## 2 - GESTÃO DO RISCO

### 2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

O SEGURADO deve adotar as devidas precauções na concessão de crédito a seus compradores, tanto em relação ao montante como aos **vencimentos**, devendo administrar todos os negócios cobertos por este seguro com a mesma diligência e prudência que adotaria caso os mesmos não contassem com a cobertura do seguro. O SEGURADO deverá envidar todos os esforços no sentido da preservação de seus direitos perante os compradores, seus garantidores e qualquer outro terceiro, especialmente no que se refere ao protesto tempestivo do título de crédito.

O SEGURADO deverá assumir integralmente a parte do risco não coberta pela SEGURADORA, salvo estipulação expressa em contrário.

### 2.2 PRAZO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO

2.2.1 O prazo inicial de pagamento concedido pelo SEGURADO aos seus compradores não poderá exceder o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.2 O SEGURADO poderá conceder uma ou mais prorrogações dos **vencimentos** do crédito concedido, desde que a duração total deste prazo não exceda com as prorrogações, o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.3 Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá obter anuência da SEGURADORA antes de prorrogar um vencimento:

i) caso a prorrogação do vencimento ultrapasse o Prazo Máximo de Crédito;

ii) para compradores cujo limite de crédito tenha sido cancelado pela SEGURADORA;

iii) a um comprador que esteja sujeito ou reúna as condições para ser objeto de uma notificação de ameaça de sinistro.

### 2.3 NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NEGATIVAS OU NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO



5039

Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá notificar à SEGURADORA, por escrito:

- i) Tão logo tenha conhecimento sobre qualquer **informação negativa** relacionada ao comprador;
- ii) Tão logo receba a informação de que o comprador se encontra em estado ou situação de **insolvência**;
- iii) De qualquer **ameaça de sinistro** dentro do *Prazo para a notificação de ameaça de sinistro*.
- iv) Imediatamente, no caso de vir a receber qualquer quantia do comprador após a **notificação de ameaça de sinistro** ter sido efetuada.

2.4 Em caso de **ameaça de sinistro**, o SEGURADO deverá adotar todas as medidas cabíveis e necessárias, quer por conta própria ou por intermédio da SEGURADORA, a fim de evitar ou minimizar as conseqüências do **sinistro**. O SEGURADO deverá preservar, de maneira diligente, e no momento adequado, todo e qualquer direito que tenha sobre o **crédito**, incluindo os direitos de **recuperação** de mercadorias ou proteção de seus próprios direitos e **garantias** que assistam ao SEGURADO ou à SEGURADORA, ou ainda salvaguardar o pagamento do referido **crédito**.

### 3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

#### 3.1 MONTANTE DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a *Percentagem Segurada* da **dívida líquida** ou a *Percentagem Segurada* do limite de Crédito, caso o valor da **dívida líquida** seja superior ao limite de Crédito.

#### 3.2 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização de um sinistro somente poderá ser efetuado caso o SEGURADO tenha cumprido integralmente as disposições da apólice e encaminhado à SEGURADORA, os documentos comprovantes do crédito, em especial, duplicatas, notas fiscais, instrumentos de protesto e comprovante de entrega da(s) mercadoria(s) e/ou serviços e, se for o caso, títulos de crédito vencidos e vincendos, comprovantes de constituição das garantias eventualmente obtidas; e documentação comprobatória da insolvência do comprador.

Caso a documentação não esteja completa ou caso ocorra dúvida fundada e justificável sobre a mesma, a SEGURADORA reserva-se no direito de solicitar novos documentos, informações ou esclarecimentos, sendo suspenso o prazo da indenização mencionado no item 3.3, e sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

5040

### 3.3 PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.3.1 Estando todos os termos da apólice cumpridos, e tendo o SEGURADO encaminhado à SEGURADORA todos os documentos comprovantes do **crédito**, o prazo para o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o transcurso dos prazos previstos nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3.3.2 Não respeitado o prazo de pagamento da **indenização**, os valores devidos serão acrescidos de juros e atualizados conforme as disposições do item 6.1 das presentes CONDIÇÕES GERAIS.

### 3.4 SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento da **indenização**, a SEGURADORA fica sub-rogada em relação a todos os direitos e ações do SEGURADO no que se referem ao valor do principal e dos juros do **crédito** e às **garantias** àquele vinculadas.

O SEGURADO obriga-se a ceder à SEGURADORA quaisquer documentos ou títulos que sejam necessários para executar a sub-rogação validamente e a efetivar qualquer cessão ou transferência necessária ao exercício desse direito.

A sub-rogação não exonerará a obrigação do SEGURADO de tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para a recuperação do **crédito** e em obedecer as instruções da SEGURADORA.

O SEGURADO renuncia, desde logo, às disposições do artigo 351 do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do SEGURADO em caso de recuperações.

### 3.5 LITÍGIO

Caso haja um litígio relacionado ao crédito, a cobertura correspondente é suspensa até a solução do litígio em favor do SEGURADO através de decisão arbitral ou judicial definitiva, transitada em julgado.

### 3.6 DEVOLUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA poderá exigir a devolução de uma indenização paga, caso seja posteriormente averiguado que a mesma não era devida (Art. 876 do Código Civil), segundo as disposições do presente seguro, e que o seu pagamento tenha sido feito por erro, e, ainda, se em caso de insolvência do comprador, o crédito não for reconhecido pelo juízo da massa falida.

### 3.7 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O valor total de indenizações pagas, decorrentes de riscos cobertos, durante um Período de Seguro, não poderá exceder o valor correspondente ao Limite Máximo de Indenização.

5041

#### 4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO

O SEGURADO somente poderá ceder os seus direitos à indenização a beneficiários com a anuência prévia, por escrito, da SEGURADORA. Nesta hipótese, as obrigações do SEGURADO previstas neste seguro permanecerão inalteradas. O cessionário da indenização não terá mais direitos do que o SEGURADO originário, e os direitos da SEGURADORA permanecerão íntegros (Art. 767 do Código Civil), independentemente da cessão.

O SEGURADO poderá dar os seus créditos a uma instituição financeira que atuar como cessionária da apólice, com a condição de que o SEGURADO tenha cedido o direito à correspondente indenização de sinistros.

#### 5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

5.1 O SEGURADO pagará o **prêmio** devido em razão do presente seguro na data de vencimentos das parcelas, ou no primeiro dia útil subsequente após feriado ou final de semana, respeitando a periodicidade mencionada nas CONDIÇÕES PARTICULARES, sendo-lhe vedado compensar quaisquer **indenizações** eventualmente devidas pela SEGURADORA. O pagamento do **prêmio** não obriga a SEGURADORA à **indenização** de qualquer **sinistro**, estando tal obrigação, de qualquer modo, sujeita ao atendimento das demais disposições deste seguro. Fica estipulado que não será cobrado prêmio antecipado quando for protocolada a **proposta**.

5.2 No caso de ocorrência de **sinistro** dentro do prazo de pagamento da parcela do **Prêmio Mínimo** ou do **Prêmio Mínimo** à vista, ou ainda de parcela de ajuste de **prêmio**, sem que o respectivo pagamento tenha sido efetuado, não restará prejudicado o direito à **indenização**.

#### 6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

6.1 Os valores devidos oriundos das obrigações decorrentes deste contrato serão atualizados monetariamente pelo IPCA (IBGE), tomando-se em conta a diferença positiva entre o último índice apurado antes da exigibilidade do pagamento da obrigação e o índice imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, adicionado de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da obrigação.

6.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, independente de notificação ou interpelação judicial, juntamente com os demais valores do contrato.

6.3. Em caso de recebimento indevido de **prêmio**, a partir da data de seu recebimento, os valores devidos a título de sua devolução sujeitam-se à atualização mencionada em 6.1, sem adição de juros de mora.

5042

6.4 Exclusivamente para efeito de pagamento de indenização, a data de exigibilidade será aquela encontrada após o transcurso dos prazos mencionados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS do presente contrato.

## 7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O SEGURADO deve informar à SEGURADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a ocorrência de qualquer alteração relevante em relação às informações fornecidas no questionário do SEGURADO, principalmente, no que diz respeito à natureza ou abrangência do objeto social do SEGURADO ou sua forma jurídica ou societária.

7.2 Além dos casos previstos no item 9, a SEGURADORA se reservará o direito de rescindir o presente seguro na data de ocorrência do fato, caso o SEGURADO entre em estado de insolvência ou venha a cessar suas atividades comerciais. A cobertura do seguro de crédito interno somente deixará de produzir efeitos para as **entregas** ou prestações de serviços posteriores à data de rescisão.

7.3 Caso o SEGURADO solicite a rescisão antecipada do contrato ele permanece devedor do prêmio mínimo e a SEGURADORA será obrigada a indenizar eventuais sinistros que venham a ocorrer sobre as vendas realizadas antes da rescisão.

## 8 - CONTROLE

O SEGURADO compromete-se a autorizar a SEGURADORA a exercer direito de controle sobre qualquer operação relacionada com o Seguro e, especialmente, a fornecer qualquer documento ou cópia autenticada referentes aos **contratos de venda**, bem como permitir que a SEGURADORA realize qualquer tipo de verificação, sobretudo, no que se refere à veracidade e exatidão das declarações prestadas pelo SEGURADO e ao cumprimento de suas obrigações.

## 9 - PERDA DE DIREITOS

9.1 A cobertura sob este seguro ficará imediatamente suspensa caso o SEGURADO, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, do recebimento da notificação pela SEGURADORA, feita através de correspondência com aviso de recebimento (AR), não tenha efetuado o pagamento do prêmio, em sua totalidade ou parcialmente (Art. 763 do Código Civil). A cobertura permanecerá suspensa até o pagamento do valor total do prêmio, acrescidos de juros e correção monetária. Neste caso, a SEGURADORA ficará isenta da responsabilidade pelos riscos caso o SEGURADO não pague, antes do sinistro, os prêmios em atraso (Art. 763 do Código Civil).

Na hipótese da falta de pagamento dos prêmios, ou da primeira parcela do prêmio mínimo, superar em 30 (trinta) dias corridos a data da respectiva exigibilidade, a SEGURADORA se reserva o direito de rescindir a apólice, mediante prévia notificação ao SEGURADO.

5043

9.2 A SEGURADORA tem o direito de rescindir esta apólice, de recusar-se a efetuar o pagamento de indenizações e de solicitar devolução de indenizações pagas caso qualquer declaração feita pelo SEGURADO à SEGURADORA tenha sido falsa ou incompleta, especialmente por ocasião do preenchimento do questionário do SEGURADO, da solicitação de limite de crédito ou na ocorrência de qualquer ato do SEGURADO, ou de seu mandatário.

Caso a cobertura seja cancelada, suspensa ou não renovada, devido à inobservância das obrigações previstas nesta apólice, a SEGURADORA não restituirá qualquer prêmio, e todos os prêmios a serem pagos vencerão de imediato, desde que caracterizada a má-fé do SEGURADO (Art. 766 do Código Civil).

9.3 Caso a inexatidão ou omissão nas declarações do SEGURADO não resultar de má-fé, tanto em casos de ocorrência como em casos de não ocorrência de sinistros, a SEGURADORA poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mantendo a vigência da apólice, sem prejuízo do pagamento de sinistros.

9.4 Caso o SEGURADO deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na apólice, o mesmo perderá seus direitos à cobertura em questão, e caso já tenha sido efetuado pagamento de indenização, o SEGURADO reembolsará à SEGURADORA esse mesmo valor.

## 10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 Não será permitido que o SEGURADO, na vigência da apólice, obtenha outro seguro sobre os mesmos riscos, total ou parcialmente cobertos.

## 11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 As informações (incluindo dados objetivos e pessoais) disponibilizadas pelo SEGURADO, nos termos do presente seguro, serão utilizadas pela SEGURADORA para o gerenciamento do correlato contrato de seguro de crédito, bem como para as necessidades relacionadas ao seguro de crédito. Fica estipulado, desde já, que tais informações poderão ser transmitidas a resseguradores, qualquer empresa do Grupo COFACE ou parceiros da rede CREDITALLIANCE.

11.2 As pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais forem disponibilizados nos termos do item 11.1 acima, poderão solicitar: (i) quaisquer informações relativas aos seus dados objetivos e pessoais; (ii) as razões do processamento de tais informações; e (iii) o destinatário ou a categoria de destinatários de tais informações. Ademais, poderão ser solicitadas modificações, correções, exclusões ou bloqueio de informações imprecisas, incompletas ou desatualizadas, nos termos do art. 73 do Código de Defesa do Consumidor.

11.3 A SEGURADORA poderá utilizar os dados objetivos e pessoais disponibilizados pelo SEGURADO para fins de marketing, tais como a informação acerca de novos produtos, ou modificações daqueles já existentes, sendo assegurado o direito, às

5044

pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais sejam utilizados, de opor a tal uso, a qualquer tempo.

11.4 O SEGURADO se compromete a prestar à SEGURADORA as informações referenciadas nos parágrafos acima.

## 12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO

### 12.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1 A celebração ou alteração do presente seguro somente poderá ser feita mediante **proposta** devidamente preenchida em todos os seus campos, e assinada pelo SEGURADO, seu representante ou corretor de seguros.

12.1.2 A SEGURADORA fornecerá ao SEGURADO um número de protocolo que identifica a **proposta** recebida, com indicação de data e hora de seu recebimento.

12.1.3 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento, para aceitar a **proposta**, seja para seguros novos, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco.

12.1.4 A SEGURADORA poderá solicitar ao SEGURADO, mais de uma vez, documentos complementares para análise e aceitação do risco, desde que sua solicitação esteja devidamente fundamentada. Nesses casos, o prazo mencionado no item 12.1.3 ficará suspenso até a entrega da documentação solicitada, voltando a correr na data da entrega.

12.1.5 Uma vez aceita a **proposta**, a SEGURADORA emitirá a respectiva **apólice** de seguro, ou endosso no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de aceitação da **proposta**.

12.1.6 Em caso de recusa, a SEGURADORA o fará por escrito, justificando os motivos da recusa, devolvendo toda a documentação recebida para análise, dentro do prazo previsto no item acima.

12.1.7 A ausência de manifestação por parte da SEGURADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos caracteriza a aceitação implícita do seguro.

### 12.2 RENOVAÇÃO

A **apólice** tem duração definida nas CONDIÇÕES PARTICULARES e poderá ser automaticamente renovada, uma única vez, por igual período, caso não seja comunicada a intenção de **não renovação** por qualquer uma das partes, devendo, contudo, tal comunicação de **não renovação** ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA, com antecedência de 60 (sessenta) dias do termo final do primeiro período de seguro.

5045

## 13 - FORO APLICÁVEL

13.1 Qualquer contestação ou controvérsia resultante da aplicação do presente seguro será submetida ao Foro da Comarca do SEGURADO.

13.2 O direito aplicável sobre o presente seguro é o direito brasileiro.

13.3 Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

## 14 - DEFINIÇÕES

### APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro.

### AMEAÇA DE SINISTRO

Considera-se haver uma **ameaça de sinistro** sempre que o comprador não pagar um **crédito** coberto pelo presente seguro na data e lugar especificados no **contrato de venda**.

### BENEFICIÁRIO

Pessoa jurídica designada pelo SEGURADO para receber a **indenização**.

### CONTRATO DE VENDA

Qualquer acordo que obrigue legalmente o comprador e o SEGURADO com a finalidade de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo pagamento a um determinado preço.

### CRÉDITO

Valor devido pelo comprador em razão das mercadorias vendidas e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, representado por uma ou mais notas fiscais emitidas com base em um **contrato de venda** e que se encontrem abrangidas no âmbito de aplicação do presente seguro.

### DÍVIDA LÍQUIDA

Corresponde ao saldo de uma conta de perdas, incluindo:

#### - NOS DÉBITOS:

- O valor nominal das notas fiscais originadas de **contratos de venda** das mercadorias e/ou serviços prestados, cobertos pela **apólice**, incluindo adequadamente:
  - Os impostos ISS, IPI e ICMS;
  - Qualquer taxa de juros legalmente estipulada e a ser paga pelo comprador até o **vencimento**, porém nenhuma taxa de juros posterior a esta data;
  - A embalagem, o transporte e o respectivo seguro, excluindo-se quaisquer juros de mora, penalidades ou danos.

#### - NOS CRÉDITOS:

- O montante das **recuperações** recebidas pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA até a data da elaboração da conta de perdas.

5046

#### EMPRESA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO

Qualquer sociedade que direta ou indiretamente:

- controle o SEGURADO;
- seja controlada pelo SEGURADO; ou
- seja controlada por uma sociedade que controle o SEGURADO.

#### ENTREGA

As mercadorias são consideradas entregues quando forem colocadas à disposição do comprador ou de qualquer pessoa que o represente, no local e nos termos especificados no **contrato de venda**.

#### FRANQUIA

Limite de valor até o qual o seguro não se aplica, não indeniza; e, até tanto, integralmente suportado pelo SEGURADO.

#### GARANTIA

Qualquer hipoteca, penhor, encargo, caução, ônus, **garantia** pessoal ou outros gravames que assegurem as obrigações do comprador.

#### INDENIZAÇÃO

Valor pago pela ocorrência de um risco de **crédito** coberto pelo contrato de seguro.

#### INFORMAÇÕES NEGATIVAS

Toda e qualquer ocorrência da qual o SEGURADO possa ter tido conhecimento e que tenha levado ou possa levar à deterioração da situação financeira do comprador.

#### INSOLVÊNCIA

A empresa, seja o SEGURADO, seja o comprador, é considerada em estado de insolvência quando:

- da homologação do plano de recuperação extrajudicial;
- do deferimento do processamento da recuperação judicial;
- venha a ser decretada a falência por sentença judicial;
- houver a declaração da liquidação, judicial ou extrajudicial, da empresa;
- for verificada a existência de acordo judicial ou extrajudicial para pagamento das dívidas vencidas ou vincendas da empresa com a totalidade de seus credores.

#### LITÍGIO

Qualquer discordância, judicial ou extrajudicial, envolvendo o montante do **crédito** ou a validade dos direitos do SEGURADO, inclusive qualquer discordância relativa à compensação de valores devidos pelo SEGURADO ao seu comprador.

#### NÃO PAGAMENTO

**Não pagamento** do **crédito** pelo comprador, na data prevista no **contrato de venda**.



5047

## NOTIFICAÇÃO

Aviso por escrito entre o SEGURADO e a SEGURADORA, enviado para seus respectivos endereços administrativos por correio, fax ou pelo meio eletrônico acordado por escrito entre as partes.

## PESSOA FÍSICA

Pessoa natural que adquire mercadoria ou contrata serviços para uma outra finalidade que não aquela relativa à sua atividade profissional.

## PRÊMIO

É o valor pago pelo SEGURADO à SEGURADORA, em razão do risco de **crédito** assumido.

## PROPOSTA

Documento em que o SEGURADO declara detalhadamente em que condições pretende contratar o seguro.

## QUESTIONÁRIO DO SEGURADO

Formulário inicial, contendo um informe detalhado, que deve ser preenchido pelo SEGURADO. As informações prestadas no questionário do SEGURADO serão aquelas utilizadas para emissão da proposta e das **CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice**.

## RECUPERAÇÕES

Quaisquer valores recebidos do comprador ou de terceiros, quer o fato ocorra antes ou depois do pagamento da **indenização**, inclusive:

- quaisquer juros recebidos pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA referente ao atraso de pagamentos, bem como correções de qualquer espécie;
- produto da execução de **garantias** pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA;
- qualquer nota de devolução ou correção;
- qualquer valor resultante do exercício de qualquer compensação;
- qualquer produto de uma venda de mercadoria que foi recuperada ou mantida pelo SEGURADO. Neste caso, o valor do produto da venda será o valor real obtido pelo SEGURADO ou 50% do valor da nota fiscal, sem prejuízo da estipulação de outra percentagem especificada, o que for maior.

## SINISTRO

Risco de **crédito** que dá lugar ao pagamento de **indenização**.

## VENCIMENTO

Data em que o comprador está obrigado a efetuar o pagamento de um **crédito**, conforme previsto na nota fiscal.

5048

**MÓDULO COBRANÇA**

**SERVIÇOS DE COBRANÇA INTEGRAL**

- 1 A SEGURADORA prestará ao SEGURADO serviços de cobrança dos **créditos** que estejam incluídos no âmbito da presente apólice.
- 2 Para efeitos da prestação destes serviços, o SEGURADO deverá enviar à SEGURADORA, no *Prazo* fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, uma **notificação de ameaça de sinistro** e ainda toda a documentação justificativa do **crédito** e das **garantias** que o SEGURADO tenha eventualmente obtido.
- 3 No âmbito destes serviços, a SEGURADORA está habilitada a exercer de pleno direito e prioritariamente todos os direitos que o SEGURADO tenha relativamente aos seus **créditos**, nestes se incluindo os poderes para transigir, transacionar, consentir, conciliar e comprometer, independentemente de os **créditos** se encontrarem, total ou parcialmente, cobertos pela apólice. O SEGURADO obriga-se ainda a aceitar todas as decisões que a SEGURADORA tome a este respeito e a enviar à SEGURADORA um mandato expresso e irrevogável, bem como toda a documentação ou títulos que sejam considerados pela SEGURADORA como úteis ou relevantes para efeitos de prossecução do respectivo processo de cobrança, sendo da competência exclusiva da SEGURADORA a determinação da conveniência, momento e meios a utilizar.
  - 3.1 Nos casos em que a SEGURADORA não promova o processo de cobrança, o SEGURADO compromete-se a tomar, mediante acordo com a SEGURADORA ou sob as instruções da mesma, todas as medidas consideradas úteis ou necessárias à salvaguarda dos direitos do SEGURADO e ao pagamento do **crédito**, os quais poderão nomeadamente incluir a revenda das mercadorias.
- 4 Sem prejuízo das disposições aplicáveis às **recuperações**, no âmbito de medidas judiciais e extrajudiciais, serão da responsabilidade da SEGURADORA as despesas resultantes das diligências realizadas pela SEGURADORA e/ou daquelas que sejam realizadas pelo SEGURADO com autorização ou sob instruções da SEGURADORA.

5049

4.1 Serão da responsabilidade do SEGURADO os custos e demais despesas ou encargos emergentes das ações ou diligências de cobrança que venham a ser intentadas ou promovidas por livre iniciativa do SEGURADO.

- 5 Os **créditos** objetos de **litígio** não se encontram abrangidos por estes serviços.

5050

DOC 3

5051

**RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL E SUBROGAÇÃO**

A **SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA** (doravante denominada "**SEB**"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.644.526/0001-19, declara que recebeu neste ato a importância de **R\$ 1.991.944,75 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** da Seguradora **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A** (doravante denominada "**COFACE**"), inscrita no CNPJ sob nº 07.644.868/0001-73, correspondente à indenização que faz jus pela liquidação tempestiva e satisfatória do sinistro da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.068.883/0001-20, objeto do contrato de seguro (apólice número 614) firmado entre a **SEB** e a Seguradora **COFACE**, dando em consequência à Seguradora **COFACE**, plena, final, geral e irrevogável quitação em relação ao valor que recebeu em decorrência do referido contrato de seguro, para nada mais dela pretender ou reclamar em Juízo ou fora dele com base nessa relação jurídica, sub-rogando-a no respectivo e pleno direito e ação na forma preconizada nos preceitos que informam a matéria na legislação geral e especial, inclusive arts. 346/350 E 786 do CC, Súmula 188 do STF e art. 70, III do CPC.

São Paulo, 22 de abril de 2014.



*Quinta-feira*  
**CARLOS SIQUEIRA**

*[Handwritten signature]*

**SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA**

**Mauro Santiago**  
Gerente Coordenador de  
Customer Service

**CNPJ/MF n.º 14.644.526/0001-19**

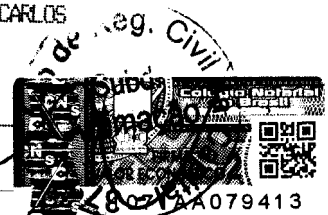
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP  
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917  
Oficiala - Bª *Marlene Marchiori*

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, as firmas de: **MAURO SANTIAGO** e **CARLOS ALBERTO SIQUEIRA FILHO**.

São Paulo, 22 de abril de 2014.  
Em testemunho da verdade.

*Cilene Soares*  
Escrivente Substituta  
Preço da firma R\$ 6,80 (com valor) Total R\$ 13,60



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.

5052

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Jurisd. de  
Deferido.  
Expor o edital  
aos autos singel.  
17/7/14.

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS**  
**BANHO LICKS e CARLOS GUSTAVO THOMAZ BRAGA**, Administradores  
Judiciais da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, através desta, atendendo ao  
despacho de fls., 4265/4273, expor o que se subsegue.

1 - Considerando a determinação deste D. Juízo e a  
previsão contida no art. 22, Inciso I, da LRE, requeremos a designação da  
Assembléia Geral de Credores para o dia 11/08/2014, às 14h, como primeira data e,  
dia 18/08/2014, também às 14h, para a segunda convocação, a se realizar na  
Estrada da Lama Preta, 321, Santa Cruz, 23.575-450.

2 - Com o deferimento do presente pleito, requer, ainda,  
seja determinada a publicação do Edital de Convocação acostado à esta.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014.

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES



  
GUSTAVO BANHO LICKS

CARLOS GUSTAVO THOMAZ BRAGA



5053

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA  
HERMES S.A. E DE MERKUR EDITORA LTDA. - PROCESSO Nº: 0398439-  
14.2013.8.19.0001.

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da Merkur Editora Ltda., cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembléia Geral de Credores, a ser realizada: (i) em primeira convocação, no Centro de Distribuição de Santa Cruz, localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23.575-450, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de agosto de 2014, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (ii) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de agosto de 2014, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembléia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral de Credores no endereço Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Rosa Maria Andrade Corr, Substituta do Escrivão, mandei digitar, subscrevo. Rio de Janeiro, xx de julho de 2014. Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana. MM. Juiz de Direito.

---

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz de Direito

5054.

COMARCA DA CAPITAL  
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE  
CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE  
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E DE MERKUR  
EDITORIA LTDA. - PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001.

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da Merkur Editora Ltda., cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembléia Geral de Credores, a ser realizada: (i) em primeira convocação, no Centro de Distribuição de Santa Cruz, localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23.575-450, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de agosto de 2014, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (ii) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de agosto de 2014, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembléia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral de Credores no endereço Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Rosa Maria Andrade Corr, Substituta do Escrivão, mandei digitar, subscrevo. Rio de Janeiro, xx de julho de 2014. Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana. MM. Juiz de Direito.

---

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz de Direito





5255

Fls.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001 **PODER JUDICIÁRIO**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 21/07/2014

### Despacho

Seguem em anexo três laudas contendo as informações solicitados no Conflito de Competência instaurado junto ao STJ.

Encaminhadas estas, votem os autos conclusos para demais deliberações.

Rio de Janeiro, 21/07/2014.

  
**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos receb dos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

5056

Ofício: 878/2014/OF

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

## RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

**Processo 1ª Instância: 0398439-14.2013.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

**Em resposta ao Ofício n:003876/2014**  
**Processo:Conflito de competência 134.639-RJ.**

Senhor Ministro Relator,

Em atenção ao ofício 003876/2014, referente ao Conflito de Competência n.º 134.639-RJ (2014/01592126-0), em que figuram como Suscitante **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A** e Suscitados o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**, encaminho a Vossa Excelência como informações a prestar, os termos da decisão proferida dentro do investido Poder Geral de Cautela, que suspendeu a execução do contrato de fiança firmado entre a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** -, **VIRGÍNIA COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL**, tendo como **FIADOR** o Suscitante.

“No tocante à fiança bancária prestada em favor da credora Virgínia Surety Companhia de Seguros do Brasil, tenho que sua execução continua sendo temerária para o deslinde da Recuperação Judicial, eis que ao contrário do que afirma a credora, caso a execução desta garantia se concretize de imediato estará o Fiador autorizado a tomar para si todas as garantias no contrato de fiança contidas, o que significa o repasse de vários títulos de créditos cedidos em garantia fiduciária.

**Ao Excelentíssimo Relator**  
**MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.**

110

LUIZHSV

1347

JOSEFPQ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

S057

Como antes informado a rescisão do contrato decorre da própria condição econômica deficitária que se encontra a recuperanda, e isso se deve muitas das vezes a diversos fatores que fogem à vontade das partes.

A consagrada função social da empresa insculpida no art. 47 da Lei 11.101/2005, resulta em uma evolução do direito falimentar, que busca dentro da recuperação judicial, o comprometimento de todos os que nela se encontram envolvidos, a fim de propiciar a continuidade da promoção e da valorização da comunidade humana que cerca a sociedade empresária e dela dependa.

Já a função social do contrato (segundo entendimento extraído do Enunciado n. 23 da I Jornada de Direito Civil) "não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio, quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana".

Com efeito, consubstanciados nestes dois princípios é que a autonomia dos contratos deve ser mitigada diante da situação fática da recuperação judicial em andamento.

Roberto Senise Lisboa (1997, p. 55) define que "são os interesses transindividuais espécies do gênero interesse social - da comunidade como um todo -, distintos dos interesses do particular, sendo que este, todavia, pode ter identidade de necessidades com aqueles".

Diz ainda que: "os interesses transindividuais ou metaindividuais são interesses concernentes a um número expressivo de pessoas, importando salientar que uma quantificação mínima não deve ser efetuada, para sua constatação, mas sim a aferição de uma conflitualidade que envolva a comunidade, grupos, categorias ou indivíduos com comunhão de interesses e titularidade diversa de direitos subjetivos

É evidente que está em jogo interesses dessa magnitude, ao passo que todos os números até então apresentados são significativos, sejam com relação à quantidade de empregados vinculados à sociedade, dos credores nela envolvidos, e da própria sobrevivência de diversas pequenas empresas que negociam com as recuperandas, haja vista já ter essa ocupado a liderança no mercado nacional de vendas de produtos no varejo.

A toda evidência, portanto, a execução do contrato de fiança em questão, ainda nesta fase crucial da constituição final da lista de credores, e do enfrentamento das objeções e correções ao plano apresentado, põe





5058

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
efetivamente em ~~PODER JUDICIÁRIO~~ esforços que até então foram dispensados.

Neste aspecto, válido destacar colocação feita pelo Administrador Judicial em sua última manifestação, no sentido de que se a garantia contida no contrato de fiança for ao seu todo executada, possivelmente haverá excessiva onerosidade às recuperandas, ao passo que a apuração dos créditos advindos da rescisão do contrato não foram liquidados seja de forma administrativa e/ou judicial, e que diante da complexidade das cláusulas que configuram o contrato garantido, não se afigura razoável aceitar a execução de dita garantia, sem uma melhor configuração de sua liquidez.

Diante do posicionamento antagônico dos personagens do contrato rescindido, claro evidencia-se a iliquidez do crédito, na medida em que as recuperandas apontam determinado valor na lista de credores, enquanto a seguradora pretende ver executada sua garantia por inteiro, sem qualquer ressalva.

A litigiosidade advinda da rescisão contratual mostra-se cristalina, e no que tange inicialmente como certeza do valor devido, tem-se apenas o crédito apontado pela própria recuperanda na lista de credores, quantum que deve ser considerado como incontroverso para início de discussão.

Configurado o quadro, há pouca probabilidade da questão ser resolvida nas vias impugnativas previstas na Lei Falimentar, pelo que restará somente às partes o ingresso nas vias ordinárias, com o amplo contraditório, para o deslinde da questão.

Contudo, coadunado com o posicionamento sedimentado na Segunda Seção do STJ, que reconhece "ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento de atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial" (EDecl no CC 129226 /SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2013/0248597-2), e considerando as razões acima descritas, e a presença dos pressupostos legais previstos no art. 798 do CPC, invoco o PODER GERAL DE CAUTELA para determinar a suspensão da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA, contrato n.º 1227975, datado de 12/07/2013, em que figuram como Fiador BICBANCO, afiançado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, avalista CLAUDIA BACH e beneficiária VIRGÍNIA COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, diante da evidente falta de certeza e liquidez do crédito a ser satisfeito, o que impossibilita sua execução pelo valor integral garantido, devendo, contudo, o BANCO FIADOR contingenciar o valor afiançado, até decisão ulterior deste ou de outro juízo competente.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-900 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



5058

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER JUDICIÁRIO**

P.I., cumpra-se.

Oficie-se ao BICBANCO, informando a referida decisão.

P."

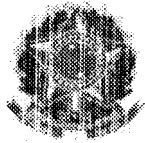
Informo ainda que está designada para o mês de agosto do corrente ano a realização da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** prevista na forma do art. 56 da Lei 11.101/2005.

Sem mais, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**



5060



Poder Judiciário



Malote Digital

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER JUDICIÁRIO**

Impresso em: 22/07/2014 às 13:16

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 8192014464615

**Documento:** conflito competencia20140722\_13065381.pdf

**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Jose Francisco Pinto Quintanilha )

**Destinatário:** Protocolo Judicial ( STJ )

**Data de Envio:** 2014-07-22 13:14:32.368

**Assunto:** Resp. ao ofício 3876/2014, originário do Conflito de Competência n.º 134.639-RJ, em que figuram como Suscitante o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL e Suscitados o TJ DE SÃO PAULO e a 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.



Imprimir

# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

5061

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Danielle Bittencourt Coujil Parente  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
Flora Muniz de Azevedo  
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena  
Salvador Esperança Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Paula Ferraz Vianna  
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin  
Helia Márcia Gomes Pinheiro  
David F.M. González  
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)  
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Rec. Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

*J. Imb. de.*  
*Deferido, como*  
*requerido, determinando*  
*a expedição de ofício aos*  
*Cartórios relacionados, deter-*  
*minando a suspensão de*  
*publicidade dos protestos*  
*e inscrições em favor de*

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**  
**MERKUR EDITORA LTDA** – ambas em recuperação judicial, por seus advogados  
nos autos do processo de recuperação judicial em referência, vêm expor e requerer o que  
segue:

Muito embora a decisão que deferiu o processamento de recuperação judicial (fls. 1.211/1.217) tenha determinado expressamente a suspensão da publicidade dos protestos, as Recuperandas tomaram conhecimento de que diversos títulos referentes a créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial foram protestados, em flagrante descumprimento à ordem deste MM. Juízo.

Logo, requereu-se às fls. 3.861/3.862 a expedição de ofícios aos Tabelionatos e Ofício de Distribuição, determinando que sejam realizadas as providências

necessárias para a imediata suspensão da publicidade de todos os protestos registrados contra as Recuperandas.

Os Administradores Judiciais manifestarem-se favoráveis ao pleito, conforme se depreende da manifestação de fls. 4.047.

Visando conferir celeridade ao processo, as Recuperandas enviaram uma notificação aos Tabelionatos informando o teor da determinação judicial.

Contudo, em resposta, as referidas serventias argumentaram que *“para que seja cumprido o determinado nos autos do processo, é necessário que aquele Juízo expeça ofício, informando, inclusive, quais os títulos que deverão ter os registros de protesto suspensos”* (doc. em anexo).

Diante do exposto, requer novamente seja determinada a expedição de ofícios aos Tabelionatos que seguem listados abaixo, de modo a dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores:

**1º Tabelionato de Protesto de Títulos**

Titular: Dr. Leo Barros Almada

Endereço: Rua da Assembleia, 10 - 10º andar – Centro (21) 2531-1687;

**2º Tabelionato de Protesto de Títulos**

Titular: Dr. Ubirayr Ferreira Vaz

Endereço: Rua da Assembleia, 10 - 10º andar – Centro (21) 2531-3453;

**3º Tabelionato de Protesto de Títulos**



Titular: Dr. Valter da Silva Bezee

Endereço: Rua da Assembleia, 10 - 21º andar – Centro (21) 2510-2802;

**4º Tabelionato de Protesto de Títulos**

Titular Dra. Monica Dantas Ferreira

Endereço Rua da Assembleia, 10 - 21º andar - Centro (21) 2531-2094; e

**7º Ofício de Registro de Distribuição**

Titular: Dr. Antônio Carlos Penteado

Endereço: Rua da Assembleia 10, 22º andar - sala 2212 - Centro (21) 2531-1412.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.

José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229

*Giovanna J. Podcameni*  
Giovanna Luz Podcameni

OAB/RJ nº 167.141

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014.

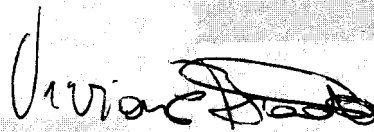
Ofício nº 1090/2014-CA  
Assunto: informação. (presta)

Senhora Diretora

Em resposta à NOTIFICAÇÃO datada de 11/07/2014, informo que **não houve**, por parte deste tabelionato descumprimento de ordem judicial, tendo em vista que **não foi recebida** nenhuma determinação do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial desta comarca, determinando a suspensão da publicidade dos protestos da empresa, dos sócios, garantidores, administradores e diretores.

Assim, para que seja cumprido o determinado nos autos do processo, é necessário que àquele Juízo expeça ofício, informando, inclusive, quais os títulos que deverão ter os registros de protesto suspensos.

Atenciosamente,



2º OFÍCIO DE PROTESTO  
Rio de Janeiro - RJ  
Claudia Viviane Vaz Brandão  
Substituta - Mat. 94/7390

À Doutora VIVIAN TEIXEIRA  
Diretora Jurídica da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO  
DE PROTESTO DE TÍTULOS

5065

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro - RJ  
Tel (021)2531-2094

**MÔNICA DANTAS FERREIRA**  
TABELIÃ

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2014.

À  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
Atenção Dra. Vivian Teixeira  
Rua Victor Civitta nº77 – Edifício 6 – sala 202 – Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro – RJ – 22775-905

Prezados Senhores,

Em resposta à notificação de 11/07/2014, recebida nesta Serventia em 15/07/2014, cabem as seguintes considerações:

Primeiramente, verifica-se que o subscritor da notificação não comprova a regular representação da Sociedade HERMES, a qual se encontra em regime de recuperação judicial, conforme documentação encaminhada juntamente com o requerimento.

Em relação ao cancelamento e/ou suspensão dos efeitos dos protestos de títulos de emissão ou responsabilidade da Sociedade, impende esclarecer que, estando lavrado o protesto, se o pedido de cancelamento se fundar em outro motivo que não seja o pagamento do título, somente poderá ser efetivado mediante determinação judicial, pagos os emolumentos, consoante o disposto no artigo 26, par. 3º, da Lei nº9.492/97, *in litteris*:

*“Art. 26. Omissis.*

*§ 3º O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não o pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião.” (grifo nosso)*

Por conseguinte, o cancelamento e ou suspensão dos efeitos do protesto de títulos em nome da Sociedade, bem como a recusa de outros títulos ou documentos de dívida que venham a ser apresentados para protesto, **não prescindem do encaminhamento de ofício pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial a esta Serventia determinando o cumprimento da retrocitada decisão judicial.**

Desde logo coloco-me à disposição para outros esclarecimentos, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

  
Marcia Rodrigues da Silva  
Substituta  
Cadastro 94/1049-CGJ

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

**VALTER DA SILVA BEZZE**  
**TABELIÃO**

Nº921/2014-AK

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2014.

À SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
Rua Victor Civitta, nº77 – Edifício 6, sala 202 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.

PREZADOS SENHORES

Acusamos o recebimento da carta enviada por V.Sas., datada de 11.07.2014, recebida em 15.07.2014, nos dando ciência:

Que ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 7ª Vara Empresarial;

Que o pedido foi deferido e determinou a suspensão da publicidade dos protestos em fase da HERMES, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Com efeito, cabe-nos informar, preliminarmente, que até a presente data não recebemos ofício com a determinação acima mencionada.

Vale ressaltar que o nosso sistema de busca está todo calcado no número do CNPJ/CPF dos devedores protestados, a sua informação é necessária, como, também, os elementos essenciais do título – nome do devedor, número do título, valor do título, sacador, sacado – para que localizemos, através de busca, os registros de protestos de títulos que deverão ser atingidos.

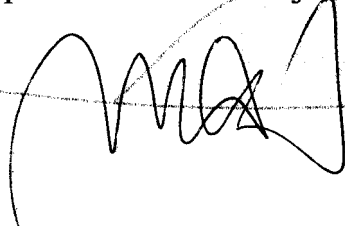
Outrossim, havendo determinação preventiva, se faz necessário que no ofício a ser expedido reze os mesmos elementos acima referenciados.

Por derradeiro, vale lembrar a necessidade de o ofício conter o período de abrangência.

O que foi acima exposto tem o fito de ajudar no cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

O Tabelião



Tabelionato do 3º Ofício  
de Protesto de Títulos  
**VALTER DA SILVA BEZZE**  
Tabelião  
Matr.: 06/1281

**PROTESTO**

5066

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

5067

**Nº do Ofício : 923/2014/OF**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

**1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
**RUA DA ASSEMBLEIA ,10 - 10º ANDAR.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

5067

**Nº do Ofício : 923/2014/OF**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Distribuição: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

**1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
**RUA DA ASSEMBLEIA ,10 - 10º ANDAR.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

5063

**Nº do Ofício : 924/2014/OF**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
**RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - 10º ANDAR**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20090-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

5069

**Nº do Ofício : 925/2014/OF**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Distribuição: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

**3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
**RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - 21º ANDAR.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

5070

**Nº do Ofício : 926/2014/OF**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Distribuição: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

**4º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS.**  
**RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - 21º ANDAR.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

5071

**Nº do Ofício : 927/2014/OF**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Distribuição: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - 22º ANDAR - SALA 2212.**

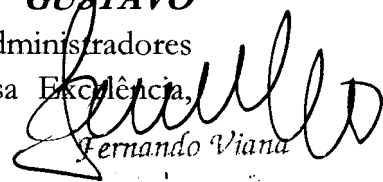
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

5072

Janeiro,  
Intime-se o  
Estado do Rio de  
Janeiro com urgência  
Após, retornar.  
E 5/8/14

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e CARLOS GUSTAVO THOMAZ BRAGA**, Administradores Judiciais da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, solicitar que se subsegue.

  
Fernando Viana

**1. DA REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

No intuito de evitar qualquer requerimento futuro de nulidade da Assembleia Geral de Credores, a administração judicial solicita à Vossa Excelência a intimação do Estado do Rio de Janeiro, para que este venha a proceder com a sua representação para o comparecimento na respectiva assembleia, nos termos do art. 37, §4º da Lei 11.101/2005.

**2. DA REPRESENTAÇÃO SINDICATOS DE TRABALHADORES NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Em observância à norma contida no art. 37, §5º da Lei de Recuperações, verifica-se que resta facultado aos sindicatos a representação de seus associados ausentes na A.G.C., *in verbis*:

JDA3

Com efeito, depreende-se então que o sindicato não possui legitimidade para representar credor que não participe de seu quadro associativo, bem como aos credores presentes pessoalmente ou por procurador. Nesse sentido é o ensinamento do eminente professor José da Silva Pacheco, que elencamos:

**“A lei, no art. 37, §5º, facultou aos sindicatos a representação de seus associados, que sejam titulares de créditos provenientes da legislação do trabalho, ou derivados de acidente de trabalho, desde que estes não compareçam pessoalmente nem por procuradora à assembleia. Para esse efeito, porém, o sindicato deverá levar ao conhecimento do administrador, que vai presidir a assembleia, a relação completa dos associados que pretende representar.”<sup>1</sup>**

No entanto, há substancial controvérsia doutrinária quanto à constitucionalidade do dispositivo, visto que o art. 8º, III da CF expõe que os sindicatos são legítimos à representação de todos os integrantes da categoria, e não somente a seus associados, conforme recente doutrina posta pelo ilustre professor Roberto Ayoub, que trazemos à colação:

*“Para além da regra insculpida no §4º do art. 37 da LRF, os §§ 5º e 6º do mesmo dispositivo estabelecem que os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados que não comparecerem à assembleia-geral de credores, contanto que apresentem ao administrador judicial, no prazo de dez dias anteriores à assembleia, a relação dos associados que pretendem representar. Esse dispositivo cuida da representação sindical de credor trabalhista ou por acidente do trabalho, tema que é constitucionalmente disciplinado no art. 8º, III, CF. Com efeito, a doutrina passou a questionar a constitucionalidade do art. 37, §§5º e 6º, da LRF, por colidirem frontalmente com norma constitucional. Conforme observou Alexandre Lazzarini, “os sindicatos representam todos os integrantes da categoria e não só dos associados, por força do disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal”<sup>2</sup>*

---

<sup>1</sup> A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas. 1º Ed. Editora Forense. CAVALLI, Cassio. AYOUN, Luiz Roberto. P. 281 e 282.

<sup>2</sup> Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. 2º Ed. Editora Forense. PACHECO, José da Silva. P. 95.

5074.

Desta forma, face a controvérsia exposta acima, a administração judicial solicita a Vossa Excelência que esclareça a legitimidade dos sindicatos quanto a representação dos credores trabalhistas habilitados na presente recuperação judicial, em especial, se sua legitimidade se restringe aos credores participantes de seu quadro associativo, ou se abrange a toda a categoria atinente a sua atividade sindical.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2014.

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

5075



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
7ª Vara Empresarial

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

FLS.1

## DECISÃO

Autos conclusos no sentido de se verificar a forma e o alcance da representação e participação do Sindicato de Classe na AGC.

O tema que tem sido objeto de controvérsia refere-se ao questionamento da Constitucionalidade do § 5º e 6º do art. 37 da Lei 11.101/2005, em face da dispõe contida no art. 8º da C.F.

Dispõe a C.F./88:

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;”

Já a Lei 11.101/2005, em seu § 5º e 6º assim prevê:

“§ 5º Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia.

§ 6º Para exercer a prerrogativa prevista no § 5º deste artigo, o sindicato deverá:

I – apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles;”

Apesar da doutrina e jurisprudência começarem a ser posicionar no sentido de que a representatividade dos Sindicatos de Classe deve ser interpretada em sentido *lato sensu*, cabendo-lhe assim legitimidade para

5076



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
7ª Vara Empresarial

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

FLS.2

representar junto à AGC, todos os credores trabalhistas - associados ou não - ouso discordar desse entendimento.

Isso porque, entendo não haver conflito da norma especial e o preceito Constitucional, a partir do momento em que a recuperação judicial envolve a satisfação de créditos individuais, esses classificados por classes para fins da apreciação do quórum necessário a aprovação do plano.

Não há dúvida de que o sindicato tem legitimidade para ingressar como substituto processual em ações judiciais na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam, nos precisos termos do art. 8º, III, da Carta Republicana e na senda de pacífica jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal.

No entanto, a Lei nº 11.101/2005, ao disciplinar a atuação dos sindicatos no processo de falência e recuperação judicial, preceituou no § 5º do art. 37, que *"os sindicatos dos trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia"*.

Assim, aos sindicatos só é permitido representar seus associados titulares de créditos trabalhistas ou acidentários na AGC no caso de trabalhadores ausentes ou não representados por procurador, já que a representatividade conferida na Constituição diz respeito a direitos relacionados à categoria no todo, como por exemplo, dissídios, piso salarial, jornada de trabalho etc.

Com efeito, ainda que o universo da recuperação judicial se reflita sobre direitos homogêneos da classe trabalhista a ela sujeitada, sempre prevalecerão dentro dessa porção os interesses individuais de cada credor, visto a própria possibilidade de haver cessão desses créditos.

Ademais, além da própria lei conferir proteção aos créditos trabalhistas ao prever no art. 54 e seu parágrafo único prazo máximo para pagamento desses créditos, temerário seria conferir a partir da aplicação exclusiva do preceito Constitucional, a representatividade da Classe I – trabalhista – a um único órgão, conferindo-lhe demasiado poder, no caso de não haver nenhum representante dessa classe no momento da assembleia.

Diante disso, a lei específica buscou conferir dita representatividade apenas aos credores associados ao Sindicato de Classe, determinando prazo para que seja informado ao administrador judicial o número

5077



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
7ª Vara Empresarial

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

**FLS.3**

exato de credores por ele a serem representados, de modo que se possa assim verificar o quórum assemblear de presentes na referida classe.

Por tais razões, considero não haver infringência ao preceito Constituição, sendo, portanto, válida a aplicação da norma específica.

I.

Rio de Janeiro, 07 de agosto 2014.

  
**FERNANDO VIANA.**  
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

5078

Nº do Ofício : 946/2014/OF

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Distribuição: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Exmo Senhor,

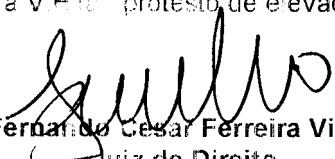
Como determinado nos autos da ação supramencionada, comunico a V.Exa. haver crédito listado no valor de R\$11.418.763,49 (onze milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), na classe II - Garantia Real, em favor do Estado do Rio de Janeiro.

Nesta condição - Credor - serve o presente para dar ciência a V.Exa., de que foi designada AGC para deliberação dos termos do Plano de Recuperação apresentado a ser realizada em primeira convocação, no Centro de Distribuição de Santa Cruz, localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23.575-450, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de agosto de 2014, às 14 h e 00 min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05.

Caso esse quorum não seja atingido, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de agosto de 2014, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores.

A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras.

Na oportunidade renovo a V.Exa. protesto de elevada estima e consideração.

  
Fernando Cesar Ferreira Viana  
Juiz de Direito

PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recebi em 06/08/2014.  
Mauricio  
0398439-14.2013.8.19.0001

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Camilo de Sá, 7º Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Brasil, nº 3115 Ljra Central - 70600-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2135 e-mail:  
cavc@varimp@tjrr.jus.br

5079

Nº do Ofício : 946/2014/OF

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014

Processo Nº 0393439-14.2013.8.12.000  
Distribuição: 8/11/2013  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Exmo. Senhor,

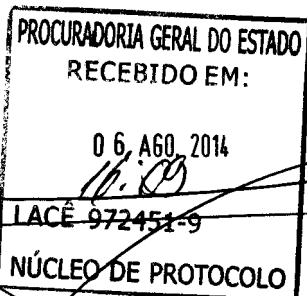
Como determinado nos autos da ação supramencionada, comunico a V.Exa. haver crédito Estado no valor de R\$11.418.763,49(onze milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) de classe II - Garantia Real, em favor do Estado do Rio de Janeiro.

Nesta condição - Credor - serve o presente para dar ciência a V.Exa., de que foi designada AGC para deliberação dos termos do Plano de Recuperação apresentado a ser realizada em primeira convocação, no Centro de Distribuição de Santa Cruz, localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 15.575-460, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de agosto de 2014, às 14 h e 00 min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos da classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05.

Caso esse quorum não seja atingido, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 16 de agosto de 2014, às 14 h e 00 min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores.

A Assembleia convocada tem por objeto primordial a deliberação pelos credores sobre e segundo ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras.

Na oportunidade renovo a V.Exa. protesto de elevada estima e consideração.



  
Fernando Wagner Ferreira Viana  
Juiz de Direito

PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUIZADO ESPECIAL DE VARGINHA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME**

R PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 258 - CENTRO - CEP: 37002000 - (35) 3221-3322 - VARGINHA/MG

5080

**OFÍCIO - GERAL**

Processo: 0008327-22.2014.8.13.0707 2º JESP CÍVEL - PROCEDIMENTO JESP CÍVEL  
0707 14 000832-7  
Distribuição: 29/01/2014

AUTOR: NAIOMARA GALLO SEMENIC  
RÉU : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Ofício nº: 936/14

MM. JUIZ,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, ATENDENDO aos termos do art. 6º, § 6º da Lei 11.101/2005, INFORMO a VOSSA EXCELÊNCIA que na 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL desta comarca de VARGINHA/MG tramita o processo de número 0707 14 000832-7, distribuído na data de 29/01/14, onde a autora NAYARA GALLO SEMENIC ajuizou uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMINADA COM, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. com pedidos sucessivos (declaratórios, constitutivos/desconstitutivos e condenatórios) em desfavor de HERMES SOC COM IMP S/A, CNPJ: 33068883 0002 01.

Atenciosamente,


VARGINHA, 29 de julho de 2014.



Juiz(a) de Direito  
José Mauro Soares Floriano  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
RIO DE JANEIRO/RJ

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

 <b>CORREIOS</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº <b>JH 17118925 9 BR</b>	DATA DE POSTAGEM
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NO	Sr Dr Juiz de Direito da Setima Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro A/C Sr Dr Juiz de Direito da Setima Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro AVENIDA Erasmo Braga 115, Sala 706 CEP 20.020-903 Centro Rio de Janeiro - RJ 0003668-85.2013.8.19.0044 OFICIOS	
	ENI		
	C.E		
	NO		
	ENDER		
C.E.P.	COMARCA DE FORCIUNCLIA Cartorio do Juizado Especial Adjunto Cível Praça Jose Berardinelli Vieira, 01 28.390-000 Centro - Forciuncula - RJ		Contrato: 991231
DATA REC	/ /		

7535-651-0024

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Porciúncula  
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível  
Praça José Berardinelli Vieira, 01 CEP: 28390-000 - Centro - Porciúncula - RJ Tel.: 22-3842-1185/15 e-mail:  
porjeciv@tjrj.jus.br

3082

Nº do Ofício: 137/2014/OF

Porciúncula, 11 de julho de 2014.

Processo : 0003668-85.2013.8.19.0044

Distribuído em: 26/09/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Antecipação de Tutela E/ou  
Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: PATRICIA FABIANA RIOS SANCHES

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A


Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial,

Pelo presente, com a finalidade de intruir os autos da ação em epígrafe, em que a autora  
contende com a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, que encontra-se  
em fase de recuperação judicial em curso por esta Vara Empresarial, venho por meio desta,  
**INFORMAR V. Exª.** que foram bloqueados através de "penhora on line" os valores devidos à  
autora, em contas da ré, e que os mesmos encontram-se à disposição deste Juízo.


Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Marco Antonio Novaes de Abreu - Juiz Titular

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da  
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Erasmo Braga, nº 115 - sala 706 - centro  
RIO DE JANEIRO/RJ  
CEP: 20020-903

 <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		EJUAI.MANABREU sexta-feira, 21/03/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Arquivos</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20140000771568
Número do Processo:	0003668-85.2013.8.19.0044
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	4813 - Comarca de Porciúncula
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:	
Nome do Autor/Exeçúente da Ação:	PATRICIA FABIANA RIOS SANCHES

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**33.068.883/0001-20 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$24.579,88] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2014 09:46	Bloq. Valor	MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU	2.758,15	(01) Cumprida integralmente. 2.758,15	2.758,15	19/03/2014 19:27
21/03/2014 08:22:20	Desb. Valor	MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU	2.758,15	Não enviada		

#### BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2014 09:46	Bloq. Valor	MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU	2.758,15	(01) Cumprida integralmente. 2.758,15	2.758,15	20/03/2014 05:21

5083



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Corregedoria Geral da Justiça

5084

---

Pré-Cadastro de Petição Intercorrente

**201400347372**

**Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Comarca da Capital**

**Data:** 14/07/2014

**Horário:** 11:14

**Número do Processo:** 0191526-63.2014.8.19.0001 **Classe:** Habilitação de Crédito

**GRERJ:**

**Assunto:** Recuperação Judicial

**PARTES**

**Habilitante:** EDUARDO OCHIAL FILHO

**Habilitado:** SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

**Habilitado:** MERKUR EDITORA LTDA



201400347372

**Tipo de Documento:** Petição comum

**A petição possui documento anexo?** SIM

**Finalidade Petição:** Juntada de Documentos

---

Essa guia deverá ser protocolada em até 5 dias.

Anexar à Petição Intercorrente

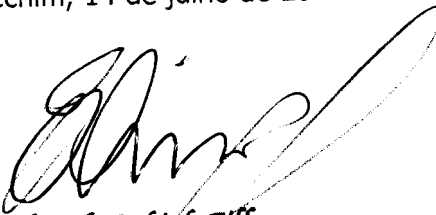
**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

**Processo n. 0191526-63.2014.8.19.0001**

**EDUARDO OCHIAL FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado atuando em causa própria (OAB/RS 73.495), com endereço profissional na AV XV de Novembro 69, sala 401, Bairro Centro, Erechim/RS, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da guia das custas devidas.

Nestes termos, pede juntada.

Erechim, 14 de julho de 2014.



**Eduardo Ochial Filho**  
OAB/RS 73495





5087

Juízo: Vara Adjunta do JEC de Comarca de Santo Augusto  
Processo nº: 123/3.13.0000682-3 (CNJ:.0004752-24.2013.8.21.0123)  
Tipo de Ação: Reparação de Danos  
Autor: Lucia Cardoso da Cruz (AJG)  
Réu: Administradora - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.  
Local e data: Santo Augusto, 30 de junho de 2014.

## OFÍCIO

Ofício nº: 21/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)


Senhor(a) Juiz:

Solicito a Vossa Excelência informações atualizadas acerca do andamento do processo 0398439-14.2013.8.19.0001 ( Recuperação Judicial da parte ré Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.), a fim de instruir os autos do processo supra identificado.

Atenciosamente.

Frederico Menegaz Conrado  
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da  
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
RIO DE JANEIRO/RJ.

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FREDERICO MENEGAZ CONRADO Nº de Série do certificado: 305111E54637C0E1D9AEA97F84982FBF Data e hora da assinatura: 09/07/2014 11:49:08</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 12331300006823123201416989</p>
--	--

5086

## GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

70019741148-87

<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		EDUARDO OCHIAL FILHO			
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		927.183.100-49			
<b>JUIZO / CARTÓRIO:</b>		Cartório da 7ª Vara Empresarial			
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>		HAB. DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS			
<b>COMARCA:</b>		Comarca da Capital			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>					
PROCESSO: 0191526-63.2014.8.19.0001					
HABILITADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S HABILITANTE: EDUARDO OCHIAL FILHO					
<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>	<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>
ATOS ESCRIV.	1102-3	61,12	DISTRIBUIDORES-REG/B	0445-0137200-9	30,70
			20% (FETJ)	6246-0088009-4	6,14
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	62,01
			FUNDPERJ	6898-0000215-1	4,59
			FUNPERJ	6898-0000208-9	4,59
			2%(DISTRIB)L6370/12	2704-5	0,61
<b>SUBTOTAL</b>		61,12			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	6,11	<b>TOTAL</b>		<b>175,87</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 25/07/2014

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86820000001 2	75872853873 0	42014072570 9	01974114887 1

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

175.878.0891  
868274 102 142 1107140

5088

h/02/10/14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI  
 Av Roberto Conceição, 532 - Parque São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: 43  
 3254-5580 - E-mail: je2009@tj.pr.gov.br

OFÍCIO Nº. 725/2014

Processo: 0010536-27.2013.8.16.0056  
 Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Assunto Principal: Indenização por Dano Moral  
 Valor da Causa: R\$ 21.019,92  
 Polo Ativo(s): • Odir Marinelli  
 Polo Passivo(s): • Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ  
 Avenida Erasmo Braga, nº 155, Lamina Central sala 706, Centro  
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-903

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ,

Através do presente, com referência aos Autos de Ação de Recuperação Judicial da Empresa NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA registrado sob o nº 0004002210-68.2013.8.26.0302, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, solicito informações acerca do encerramento do plano de recuperação judicial.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus cumprimentos.

Atenciosamente,

Cambé, 10 de julho de 2014.

PATRICIA DE MELLO BRONZETTI  
 Juíza de Direito Supervisora

5089



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO**  
**REGIONAL DE CAMBÉ**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI**

Av Roberto Conceição, 532 - Parque São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: 43  
3254-5580 - E-mail: je2009@tj.pr.gov.br

**DECISÃO**

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral  
Processo nº: 0010536-27.2013.8.16.0056

Polo Ativo(s): Odir Marinelli

Polo Passivo(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

V i s t o s e t c . . .

1. Se o plano de recuperação judicial da ré SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A se encontra em pleno curso/processamento (decisão de seq. nº 13.10), não é plausível e nem viável o prosseguimento da presente ação, pelo prazo de 180 dias (ART. 6º, § 4º, DA LFRJ), porquanto tal fato trará como consequência previsível e natural o descumprimento do que foi determinado pelo juízo falimentar e o que determina a lei de recuperação judicial[1], podendo ainda redundar na quebra da empresa.

2. Portanto, o feito deve permanecer suspenso, pelo prazo de 180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação (28.11.2013 - seq. nº 13.10), para que seja atingido o objetivo maior, consagrado na Lei n. 11.101/2005, qual seja, o de preservar (ou dar continuidade) à empresa, sobrepondo-se desse modo, o interesse público ao interesse privado.

3. Escoado o prazo de suspensão, o que deverá ser certificado pela Secretaria, expeça-se ofício ao Juízo Familiar solicitando informação acerca do encerramento do plano de recuperação judicial.

4. Intimações e diligências necessárias.

Cambé, 27 de maio de 2014.



## Capital - 07 V. Empresarial

---

**De:** Ilha do Governador - 02 V. Cível  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de julho de 2014 18:06  
**Para:** Capital - 07 V. Empresarial  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO

**Prioridade:** Alta

5090

SEU PROCESSO: 0398439-14/2013

PREZADOS,  
SEGUIE SOLICITAÇÃO DA MM JUIZA.  
ATT,  
RENATA SERBER  
CHEFE DE SERVENTIA JUDICIAL



5091

Andamento de Processos - Cartório da 2ª Vara Cível (RENATASERBE)

Processo: 0003743-91 2011.8.19.0207

Partes: ADRIANO MARCO FERREIRA DA COSTA X SOCIEDADE

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Dano Moral - Outros/ Inderização F

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.:

Andamento: 1 Conclusão ao Juiz

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens |

Conclusão ao Juiz Inclusão: 03/07/2014 (augustocs) Última a

Data: 07/07/2014 Juiz: Paula de Menezes Caldas

Texto

- 1) Analisando os autos, verifica-se que SOCIEDADE COM HERMES S.A. encontra-se em recuperação judicial, conforme suspendo a presente demanda tão somente em relação a 49, §1º, da Lei 11.101/05;
- 2) Oficie-se ao juízo da falência, a fim de cientificá-lo acerca recuperanda SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
- 3) Intime-se o MP, a fim de que diga se possui interesse n
- 4) Certifique o cartório eventual manifestação do 2º execu
- 5) Após ao exequente para requerer o que for de direito.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
40A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 6o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805140

5092

PROCESSO: 0000138-09.2011.5.01.0040 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0327/2014

Rio De Janeiro , 15 de Julho de 2014

**Autor:**

Marlei da Silva Feliciano

**Réu:**

Amigos Cargas e Descargas Prestadora de Serviços Ltda., Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Juiz

Pelo presente informo a V. Exa. a existência de débito previdenciário e fiscal nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, para efeito de formação do quadro geral de credores, devendo ser observado o caráter extraconcursal do crédito fiscal. Seguem as informações necessárias:

Débito Fiscal: R\$ 120,42 equivalentes a 9681,052648 IDTR's  
Débito INSS Reclamante: R\$ 100,82 equivalentes a 8105,329081 IDTR's  
Débito INSS Reclamada: R\$ 350,37 equivalentes a 28167,66663 IDTR's

Reclamada: Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ: 33.068.883/0001-20

Processo no Juízo Falimentar: 0398439-14.2013.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Capital

Data atualização dos cálculos: 23/05/2014

Síndico/Administrador: Gustavo Banho Licks

Endereço do Síndico/Administrador Judicial: Rua do Carmo, nº 11, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Renovó a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

  
Miriam Valle Bittencourt Da Silva  
Juiz do Trabalho

7ª Vara Em presarial da Capital

AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 706 , , Centro  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



5093  
[Handwritten signature]

### PROMOÇÃO DA CONTADORIA

Em cumprimento ao despacho de fls. 220, informo que atualizei os cálculos de fls. 180/183, conforme planilha de cálculos a seguir.

TOTALIZAÇÃO DO PROCESSO		
TÍTULO		
CRÉDITO LIQUIDO AUTOR	4.195,50	337293,2767
INSS RECTE	100,82	8105,329081
INSS RECDA	350,37	28167,66663
CUSTAS	120,42	9681,052648
TOTAL DA CONDENÇÃO	4.767,11	383247,3251

VALOR INDICE (IDTR)	0,01243873
---------------------	------------

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 23 de maio de 2014

Luiz Carlos Souza de Santana  
Assistente de Diretor de Secretaria de VT



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

40a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**Cálculo de JAM**

Processo: 00001380920115010040  
 Descrição: GRACO - Cálculo de JAM  
 Autor: Marlei da Silva Feliciano

Página

1

Emissão  
23/05/2014

Época Própria: 01/03/2012 a 01/03/2012

**Atualização Monetária**

Início: Subseqüente

Limite: 31/05/2014

**Indexador:**

Tipo: IDTR

Valor: 0,01243873

**Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas**

Juros C - 1,0% A.M. Simples 07/02/2011 a 31/05/2014

**VERBAS DEVIDAS**

Época Própria	R\$	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
01/03/2012		2.982,82	0,00	1,00587837	0,00000000	0,00000000	0,39833333	4.195,50	0,00
		2.982,82						4.195,50	0,00

**COTA PREVIDENCIÁRIA**

Época Própria	Empregado	Valor Histórico Empregador	Consolidado	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Empregador	Consolidado
01/03/2012	71,68	249,10	0,00	1,00587837	0,00000000	0,00000000	0,39833333	100,82	350,37	0,00
								100,82	350,37	0,00

**VERBAS PAGAS**

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
---------------	-----------------	--------------	---------	---------	---------	------------------------

5094

**TABELA IRRF CONFORME LEI 12.350/10 C/C IN RFB 1127/11**

Número de meses com verbas tributáveis

**6**

Base de cálculo do IRRF

**R\$ 1.163,83**

Tabela	NM	A partir de	Valor x NM	Até	Valor x NM	Alíquota	Redutor	Redutor x NM
	6			R\$ 1.787,77	R\$ 10.726,62	0%		
	6	R\$ 1.787,78	R\$ 10.726,68	R\$ 2.679,29	R\$ 16.075,74	7,5%	R\$ 134,08000	R\$ 804,48
	6	R\$ 2.679,30	R\$ 16.075,80	R\$ 3.572,43	R\$ 21.434,58	15,0%	R\$ 335,03000	R\$ 2.010,18
	6	R\$ 3.572,44	R\$ 21.434,64	R\$ 4.463,81	R\$ 26.782,86	22,5%	R\$ 602,06000	R\$ 3.612,36
	6	R\$ 4.463,81	R\$ 26.782,86			27,5%	R\$ 826,15000	R\$ 4.956,90

Alíquota

**0,0%**


Redutor

**R\$ 0,00**

Imposto Devido

**R\$ 0,00**

SOS 5 2009



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Santa Maria Madalena  
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível  
Dr. Izamor de Moraes e Sá, 03 Fórum CEP: 28770-000 - Centro - Santa Maria Madalena - RJ

5096

Nº do Ofício: 13/2014/OF

Santa Maria Madalena, 03 de junho de 2014.

Processo : 0000663-40.2013.8.19.0049

Distribuído em: 26/09/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Substituição Ou Reparação Ou Entrega Ou Montagem do Produto

Reclamante: JOSÉ CLÁUDIO DA MOTA REIGOTO

Reclamado: SOC. COM. IMP. HERMES S.A.

Ref. proc. 0398439-14.2013.8.19.0001

Exmo. Sr. Juiz,

Sirvo-me do presente para informar a V. Exa. que a parte ré supra foi condenada a pagar o valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), devidamente corrigida e acrescida dos juros legais de 1% ao mês, a contar da data da citação (06/11/2013), bem como a entregar o produto adquirido, Fritadeira Air Fry Kitchen Art by Philco, no valor de R\$299,90 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a serem habilitados nos autos da Recuperação Judicial da empresa Ré, proc. 0398439-14.2013.8.19.0001, desse Juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração



Beatriz Torres de Oliveira - Juiz em Exercício

Ilmo Sr(a) JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL .

5097

Fls. 96

Processo: 0000663-40.2013.8.19.0049

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Substituição Ou Reparação  
Ou Entrega Ou Montagem do Produto  
Reclamante: JOSÉ CLÁUDIO DA MOTA REIGOTO  
Reclamado: SOC. COM. IMP. HERMES S.A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marcio Barenco Correa de Mello

Em 19/05/2014

### Despacho

- 1- Fls. 57, item 7: defiro. Anote-se onde couber;
- 2- Oficie-se ao Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital informando-o acerca da existência de crédito do autor da presente ação a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial da empresa ré (proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001);
- 3- Ao autor.

Santa Maria Madalena, 19/05/2014.

**Marcio Barenco Correa de Mello - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcio Barenco Correa de Mello

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5058 47

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA MADALENA**

**PROCESSO: 0000663-40.2013.8.19.0049**  
**AUTOR: Jose Claudio da Mota Reigoto**  
**RÉU: Hermes S/A**

**SENTENÇA**

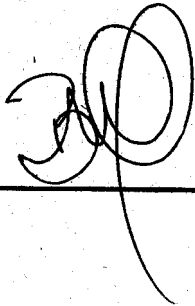
Dispensado o relatório, na forma do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. Passo a decidir.

Presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do direito de ação, cabendo o julgamento do conflito de interesses estabelecido.

Alega a parte Autora que efetuou a compra de cinco produtos, dentre eles uma fritadeira air fry da marca Philco, e que somente esta não foi entregue. Aduz, ainda, que, posteriormente, foi entregue uma fritadeira, mas da marca Britania, e que não foi esta que comprou, diversa, portanto, da que comprou. Requer seja a ré condenada a entregar o produto comprado e pago, mediante substituição daquele entregue equivocadamente, bem como a pagar indenização por danos morais que alega ter sofrido.

A Reclamada, em sua contestação, aduz que foi entregue a fritadeira, mas nada menciona sobre o equivoco da marca, e sobre ser produto diverso daquele que foi comprado, sustentando preliminar de ilegitimidade passiva e de perda do objeto, e, ainda, que teria ocorrido culpa exclusiva da transportadora, que não possui responsabilidade pelos atos da transportadora, quando a mercadoria já saiu de seu estabelecimento, e, por fim, que inexistente dano moral a ser indenizado.

Rejeito a preliminar de perda do objeto, uma vez que a demanda não se limita à obrigação de fazer consistente na entrega do produto comprado.



---

**PROCESSO: 0000663-40.2013.8.19.0049**  
**AUTOR: Jose Claudio da Mota Reigoto**  
**RÉU: Hermes S/A**

5099 48

Rejeito, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva, porque a questão da responsabilidade da reclamada ou de terceira pessoa é inerente ao mérito da causa, e com este se confunde, devendo ser, portanto, analisada juntamente com o mérito.

A parte Ré é considerada fornecedora de serviço, uma vez que se entende como serviço toda a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, consoante a regra prevista no §2º, do art. 3º, Codecon.

No caso em exame, ao disponibilizar no site a possibilidade de compra pelo consumidor e entrega do produto adquirido em seu domicílio, a reclamada, além de fornecedora de um produto, também se tornou prestadora de um serviço, qual seja, o de entrega no endereço do comprador/consumidor.

A relação entre as partes é de consumo, impondo a aplicação das normas – princípios e regras – da Lei nº 8.078/90.

Neste contexto, presumem-se a boa fé da parte Autora e de sua narrativa (artigos 4º, I e III e 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90), princípios estes que norteiam o Estatuto Consumerista.

O que se verifica dos documentos acostados aos autos é que assiste razão à parte Autora no que diz respeito à falha na prestação do serviço pela Ré. Acrescente-se a isto, que a própria reclamada, em sua contestação, admitiu que teria ocorrido culpa exclusiva de terceira empresa contratada para fazer o transporte do produto.

Tal fato é gravíssimo e revela uma total desorganização e falha na prestação do serviço de vendas via internet com entrega no endereço do consumidor, o que é inadmissível para uma sociedade empresária do porte da ré. Se esta optou por contratar uma transportadora para fazer a entrega do produto, deve se responsabilizar por ter escolhido mal a transportadora. Cabe à reclamada a via de regresso para buscar tutelar um suposto direito seu. O que não pode é a reclamada querer se eximir de sua responsabilidade perante o consumidor, que com ela contratou a compra com entrega em seu domicílio, e não com uma terceira transportadora que ele desconhece.

5100

A responsabilidade da Ré é objetiva e independe de culpa, devendo, portanto, responder pelos danos que causou (artigos 6º, VI, 14 da Lei nº 8.078/90).

O artigo 14, §3º do mencionado diploma legal prevê a inversão legal do ônus da prova, na medida em que compete ao fornecedor de serviços provar que não existe defeito na prestação do serviço, ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, para que não seja responsabilizado pelos danos causados ao consumidor.

No caso em questão, a Ré não juntou qualquer documento que comprovasse essa excludente de sua responsabilidade, ou seja, que comprovasse que não houve falha na prestação do serviço, ou que teria ocorrido culpa exclusiva do Autor ou de terceiro. Apenas sustentou que não responde pelos fatos causados pela transportadora, que nada tem a ver com a entrega feita pela transportadora, salientando-se, por oportuno, que a reclamada nenhuma prova produziu nos autos, estando sua contestação desacompanhada de qualquer documento, a não ser os de representação. E, já que não o fez, deve indenizar a parte autora pelos transtornos causados, que foram maiores do que os aborrecimentos normais do dia-a-dia.

Quanto ao dano moral suportado pelo Autor, este dispensa qualquer outro tipo de prova, além das já acostadas aos autos, em razão da má prestação do serviço, devendo arcar com os danos que esta má prestação do serviço causou.

Todavia, a reparação moral não justifica enriquecimento sem causa, cujo escopo básico é o de amenizar o espírito e não angariar fortuna, devendo ser fixada a indenização moderada e equitativamente, consoante a natureza do dano, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a repercussão do fato, bem como a finalidade reparatória do instituto.

Neste sentido, deve o magistrado sopesar os efeitos do evento danoso, bem como as características específicas das partes da demanda, fixando o valor compensatório dentro de um critério de razoabilidade. Assim assevera a jurisprudência:

*“A indenização pelo dano moral, dado a sua natureza compensatória, visa proporcionar ao ofendido um bem estar psíquico pelo amargor da ofensa e não enriquecê-lo. Por isso, não deve o juiz se afastar dos princípios da*

5101  
50

*proporcionalidade e da razoabilidade mesmo quando pretenda dar à indenização caráter punitivo, arbitrando-a em quantia compatível com a intensidade do sofrimento." (Ap. Cív. n°: 2000.001.13566 - 2ª Câm. Cív.; Des. Sergio Cavaleri Filho).*

Assim, considerando que o Autor havia adquirido uma fritadeira da marca Philco, e pagou integralmente o preço relativo à mesma, considero devida a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como valor justo e necessário para a efetiva reparação, levando-se em conta a natureza e gravidade do dano.

De outro lado, considerando que a mercadoria comprada não foi entregue até a presente data, deve ser a reclamada compelida a entregar o produto comprado e pago pelo autor, devendo, ainda, a reclamada retirar da residência do autor a fritadeira Britania que lhe foi entregue, por não ter sido esta a efetivamente comprada por ele.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para condenar a reclamada: 1) a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida e acrescida dos juros legais de 1% ao mês, a contar da data da citação; 2) a entregar o produto adquirido, Fritadeira Air Fry Kitchen Art by Philco (fls. 14), na residência do autor, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Condene, ainda, a reclamada a retirar da residência do autor a fritadeira Britania, no mesmo prazo em que deverá entregar a fritadeira Philco, sob pena de perda do bem.

Deixo de condenar em custas e honorários de sucumbência, face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Sebastião do Alto, 06 de março de 2014.

  
**BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito





5102

Fls. 48

Processo: 0000471-78.2011.8.19.0049

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Requisitos / Títulos de Crédito  
Exequente: DADIMAR HERDY DA SILVA FEIJÓ  
Executado: JOSÉ DEUSIMAR SOUSA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Clacir Schuman.

Em 20/08/2013

**Despacho**

Vistos etc..

A sentença de fl 41 não contém qualquer obscuridade ou omissão a ensejar os Embargos de Declaração, assim, nego-lhes provimento. Procedi o desbloqueio. PI. Preciosa a decisão desentranhe-se o documento de fl.03 e junte-se ao RO 05201/0076/10.

Santa Maria Madalena, 21/08/2013.

**Maria Clacir Schuman - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Clacir Schuman

Em 23,08,13



5103

Juízo: Vara do JEC de Comarca de São Leopoldo  
Processo nº: 033/3.13.0002976-0 (CNJ: 0021288-89.2013.8.21.0033)  
Tipo de Ação: Reparação de Danos  
Autor: João Eredo de Oliveira (AJG)  
Réu: Compra Fácil (Soc. Com. Imp. Hermes S/A) e outros  
Local e data: São Leopoldo, 17 de julho de 2014.

## OFÍCIO

Ofício nº: 468/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Objetivando instruir os autos do processo supra mencionado, solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo quanto ao processamento da recuperação judicial da empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, nos autos da ação nº 0398439-14.2013.8.19.0001.  
Atenciosamente.

Isabel Fortes Blauth  
Juíza de Direito

EXMO. SR.  
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO  
AV. ERASMO BRAGA 115-LAMINA CENTRAL , SALA 706  
CENTRO-RIO DE JANEIRO-RJ  
CEP 200020-903

*Sandra Mesquita*

5104

*Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA  
EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

Ação de Recuperação Judicial

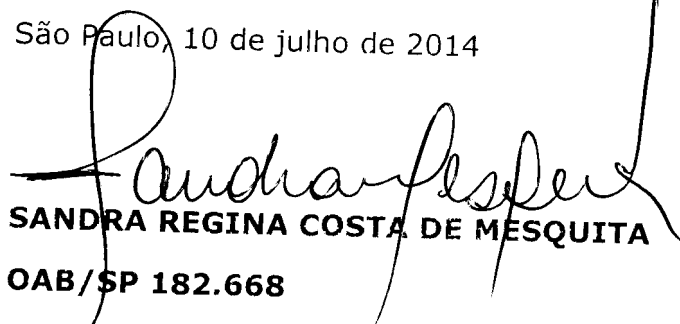
Hermes S/A

**LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, já qualificada nos autos em epigrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua advogada subscrita, **REQUERER** a juntada da petição anexa, que foi enviada em 10/07/2014, conforme demonstra o comprovante, e devidamente confirmado com a funcionária Natalia, conscante disposto no artigo 49 da Consolidação Normativa, **REQUERENDO** seja a mesma juntada a fim de produzir seus efeitos legais.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 10 de julho de 2014

  
**SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA**  
**OAB/SP 182.668**

*Sandra Mesquita*

5105

*Advocacia*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA  
EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Ação de Recuperação Judicial**

**Hermes S/A**

**LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, já qualificada nos autos em epigrafe, credor quirografário já qualificado e habilitado na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de HERMES S/A E OUTRA**, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua advogada subscrita, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acostado, pelos fatos e fundamentos que a seguir aduz:

*P*

---

**DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO**

Conforme proposta descrita, as Recuperandas pretender pagar os "CREDORES NÃO FINANCEIROS COM DIVIDA SUPERIOR A R\$ 10.000,00", item 71:

**DESÁGIO:** PAGAMENTO INTEGRAL, NÃO HAVERÁ DESÁGIO.

**CARÊNCIA:** PERÍODO DE CARÊNCIA DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** O PAGAMENTO DO MONTANTE CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DA DÍVIDA SERÁ REALIZADO EM 150 (CENTO E CINQUENTA) PARCELAS MENSAS, IGUAIS E CONSECUTIVAS, E O PAGAMENTO DO MONTANTE CORRESPONDENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DA DÍVIDA SERÁ FEITO EM 72 (SETENTA E DUAS) PARCELAS MENSAS, IGUAIS E CONSECUTIVAS, APÓS A QUITAÇÃO DAS PRIMEIRAS 150 (CENTO E CINQUENTA) PARCELAS.

**JUROS:** JUROS DE 01% (UM POR CENTO) AO ANO, PAGOS MENSALMENTE A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme item 82 e 83 do Plano apresentado, enquanto as obrigações estiverem sendo cumpridas, todas as ações e execuções movidas contra as Recuperandas, decorrentes de dívidas sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, deverão ser suspensas.

As Recuperandas propõe as seguintes medidas para a reestruturação de suas atividades:

**FECHAMENTO DA OPERAÇÃO DO COMPRA FÁCIL**

- Renegociação dos contratos de prestação de serviço
- Renegociação do contrato de locação atípica
- Redução de custos com pessoal
- Liquidação de ativos circulantes
- Término de contratos de clientes corporativos
- Venda de ativos permanentes do Centro de Distribuição

**MELHORIA OPERACIONAL DO CANAL HERMES**

- Investimento em estoques de mercadorias visando minimizar falta de produtos
- Alavancar volume de vendas com estímulo e redesenho do incentivo à força de vendas
- Racionalização do sortimento de produtos e revisão do *pricing*, visando melhorar margem de contribuição
- Revisão dos processos logísticos, visando ganho de produtividade e redução de custos com transportes
- Renegociação de contratos de prestação de serviços
- Redução de custos com pessoal e *backoffice*
- Otimização do ciclo operacional visando reduzir necessidade de capital de giro

E ainda, como medidas futuras: REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA; ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO; ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

**DA INADEQUAÇÃO FORMAL DO PLANO APRESENTADO**

O Plano apresentado pelas Recuperandas não demonstra de forma pormenorizada as propostas de recuperação que serão adotadas, o que acarreta na impossibilidade dos credores aferirem sua viabilidade econômica.

Cabe frisar que as Recuperandas não indicam de forma clara e objetiva os valores, os prazos e as datas para pagamento de cada um dos credores e nem tão pouco um cronograma descritivo de pagamento, limitando-se a apresentação de percentuais, o que impossibilita a devida fiscalização do cumprimento do Plano, no prazo estabelecido em lei.

Ademais, o Plano de Recuperação Judicial apresenta características de "proposta" e de "parecer", enquanto que, nos termos da lei, as Recuperandas devem, por meio do instrumento, constituir um ou mais meios de recuperação, declinando, de forma clara e objetiva, como pretende viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 e 50 da Lei nº 11.101/05).

Acrescente-se, ainda, que as proposições feitas de alienações, devem contar com a anuência dos credores uma vez que tratam de alienação de ativos das Recuperandas que, em última análise, são o substrato para o pagamento dos credores. Desta forma, qualquer alienação, se for necessária, deverá ser aprovada pelos credores em AGC e respeitar o que estabelece o artigo 142 da Lei 11.101/05

Tem-se desta forma, que as propostas apresentadas no plano de recuperação para reestruturação das atividades das Recuperandas, não constituem meios seguros e específicos de recuperação, sendo apenas providencias genéricas desprovidas de qualquer demonstração de viabilidade ou garantia.

**DA NÃO INDICAÇÃO DOS MEIOS CONCRETOS DE SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA**

Muito embora seja da essencial de qualquer plano de recuperação demonstrar a forma pela qual a empresa pretende superar sua crise econômico financeira, o plano ora objetado passou longe de expor os meios pelos quais pretende quitar seu passivo presente e futuro.

Ao arrepio do artigo 53, I da LRF, as Recuperandas limitaram-se a elencar as varias formas pelas quais poderão suplantar a crise em que se encontram, sem indicar concretamente o que deverão empreender após a concessão da recuperação judicial pleiteada.

Nesse sentido, destaca-se que aos credores não é relevante saber quais as prerrogativas das Recuperandas para soerguerem-se em uma recuperação judicial, até porque tais prerrogativas encontram-se elencadas na lei. Era preciso mostrar aos credores, qual o "plano de ação" desenvolvido pelas devedoras para reverterem o quadro econômico financeiro, o que, s.m.j., não foi feito.

A ausência de indicação pormenorizada dos meios de recuperação denota, que em verdade, as Recuperandas não desenvolveram um plano concreto de soerguimento, motivo pelo qual a peticionante impugna a proposta das Recuperandas, visto que não se coadunam com o próprio fim do instituto da recuperação judicial, bem como as disposições contidas nos artigos 47 e 53 da LRF.

Os dados apresentados são referentes a projeções futuras fictícias, sendo impossível averiguar pelo quanto apresentado a real possibilidade de retomada de operação, bem como se a projeção feita pelas Recuperandas é viável ou atende aos interesses dos credores ao mesmo tempo em que viabiliza a superação da crise econômico financeira.



a matéria:

Nesse sentido, destaca-se entendimento doutrinário sobre

[...] QUE A DISCRIMINAÇÃO DO MEIO OU MEIOS A SEREM ADOTADOS É O CERNE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, VALE DIZER, É A SUA PARTE ESSENCIAL, SEU ELEMENTO MAIS IMPORTANTE. CONSEQUENTEMENTE, NÃO ATENDE AO ART. 53, A SIMPLES MENÇÃO OU MERA NOMEAÇÃO DO MEIO OU DOS MEIOS QUE SÃO PROPOSTOS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA. O DISPOSITIVO EXIGE DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA, OU SEJA, NÃO APENAS DETERMINAR, APONTAR, MAIS EXPLICAR O QUE SE PRETENDE MINUCIOSAMENTE, DEIXANDO CLAROS MESMO OS DETALHES DA PROPOSIÇÃO, A FORMA COMO AQUELES MEIOS SERÃO EMPREGADOS E A MECÂNICA DE SUA OPERAÇÃO.

(MAMEDE, GLADSTON. DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, VOL. 4. SÃO PAULO: ATLAS, 2006, P. 231/232) (G.N.)

O PLANO DE RECUPERAÇÃO DEVE INDICAR PORMENORIZADA E FUNDAMENTADAMENTE O MEIO OU OS MEIOS PELOS QUAIS O DEVEDOR DEVERÁ SUPERAR AS DIFICULDADES QUE ENFRENTA. A CONSISTÊNCIA ECONÔMICA DO PLANO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA AO ADEQUADO DIAGNÓSTICO DAS RAZÕES DA CRISE E SUA NATUREZA E À ADEQUAÇÃO DOS REMÉDIOS INDICADOS PARA O CASO."

(COELHO, FÁBIO ULHOA, COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, 4ª ED., EDITORA SARAIVA, SÃO PAULO, 2007).

Assim também se posiciona nossa jurisprudência:

NÃO BASTASSE O DEFEITO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DOS CREDORES, QUE AFRONTA O PRINCÍPIO DA SOBERANIA ASSEMBLEAR, ACOLHIDO POR ESTA CÂMARA RESERVADA, TAMBÉM HÁ CLARA E FLAGRANTE **VIOLAÇÃO AO ART. 53, I, II E III, DA LEI Nº 11.101/2005, POR AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO, POR FALTA DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICA, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DELINEADO SOBRE A NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES.**

ISTO POSTO, PELO MEU VOTO, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AO AGRAVO. (TJSP, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033028-76.2011.8.26.0000, CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO, REL. PEREIRA CALÇAS, J. 22.11.2011) (G.N.)

Ademais, não bastasse a falta de indicação dos meios concretos de superação da crise econômico-financeira, o plano de recuperação não dispõe, também, de qualquer demonstração séria de sua viabilidade econômica, em desrespeito, mais uma vez, aos requisitos do art. 53 da LRF, conforme se demonstrará.

#### **DA AUSENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONOMICA DO PLANO**

A fim de demonstrar a viabilidade econômica do plano em comento, as Recuperandas limitaram-se a declarar possibilidades genéricas.

R

Entretanto, Excelência, bem se sabe que a viabilidade econômica de um plano de recuperação não é demonstrada por argumentações genéricas, tampouco pode se fiar nas *características operacionais* das Recuperandas, ou na *expertise de seus profissionais*. Tudo isto já existia quando sobreveio a crise financeira das Recuperandas e, se bastasse para superá-la, este processo judicial seria totalmente desnecessário.

Em verdade, o cumprimento ao art. 53, II da LRF demanda um estudo econômico sério capaz de convencer os credores da factibilidade da quitação do passivo presente e futuro da empresa, pelo aumento dos lucros, redução das despesas e consequente geração de receita líquida suficiente. A mera menção à capacidade de geração de caixa, não preenche os requisitos da lei, quanto a viabilidade do plano.

São estas as lições de FREDERICO SIMIONATO:

A SUBJETIVIDADE DO PLANO ESTÁ NO ART. 53, II, QUANDO O DEVEDOR TERÁ QUE "DEMONSTRAR A SUA VIABILIDADE ECONÔMICA". **OS APLICADORES DA LEI DEVEM TER EM CONSIDERAÇÃO QUE O ART. 53, II, ENVOLVE BASICAMENTE A PERSPECTIVA DE RENTABILIDADE FUTURA, ACRESCIDO DO AUMENTO DO FLUXO DE CAIXA, OU SEJA, AUMENTO NAS VENDAS E REDUÇÃO DOS CUSTOS (OTIMIZAÇÃO DOS LUCROS E REDUÇÃO DOS CUSTOS PRESENTES), PARA PODER HONRAR A INTEGRALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (PASSIVO CONSOLIDADO) E HONRAR O PASSIVO FUTURO (AQUELE QUE SURGE NATURALMENTE DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL).**

(...)

O QUE A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DEVE VERIFICAR É SE A SITUAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA PERMITE ARRISCAR UMA MEDIDA EXTREMA E DE ALTO RISCO EM SE ACREDITAR QUE O DEVEDOR CONSEGUIRÁ AUMENTAR A RECEITA BRUTA, REDUZIR CUSTOS E COM ISSO HONRAR O PASSIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ACRESCIDO DO PASSIVO FUTURO. CASO A SITUAÇÃO CONTÁBIL (ARTS. 51 E 53, III) NÃO OS CONVENÇA DE QUE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SEJA SATISFATÓRIA, OS CREDORES DEVEM VOTAR, COM DETERMINAÇÃO, PELA FALÊNCIA DO DEVEDOR, SALVO SE QUISEREM ENTRAR, POR SUA CONTA E RISCO, NUM BARCO QUE ESTÁ À DERIVA EM ALTO-MAR E TEM TUDO PARA AFUNDA RAPIDAMENTE. (SIMIONATO, FREDERICO AUGUSTO MONTE. TRATADO DE DIREITO FALIMENTAR. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2009, P. 173/174)(G.N.)

Diante destas considerações, é de se ver que o plano ora objetado, afinal não possui qualquer demonstração econômica de sua viabilidade, em infringência ao art. 53 da LRF.

### **DA REVERSÃO INJUSTA DO ONUS DA RECUPERAÇÃO AOS CREDORES**

Devido a falta de estratégia efetiva de soerguimento das Recuperandas, o plano de recuperação reverteu todos os ônus da recuperação judicial aos credores, em proposta que se reputa injusta.

Ressalta-se que a Requerente peticionante é credora das Recuperandas pelo valor de R\$ 619.386,08 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

Neste sentido, cumpre informar que a **peticionante não concorda com a proposta de pagamento das Recuperandas**, a qual ofereceram as seguintes condições:

**CREDORES NÃO-FINANCEIROS COM DÍVIDA SUPERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS):**

DESÁGIO: Pagamento integral, não haverá deságio.

CARÊNCIA: Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do montante correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas.

JUROS: Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

A carência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, para início dos pagamentos é demasiado longa. Tal carência é incompatível com as projeções de recuperação da empresa, cujas perspectivas otimistas indicam que o benefício da recuperação judicial será perceptível no primeiro ano de cumprimento do plano.

Ademais, a postergação do início dos pagamentos é uma forma de burla ao disposto no artigo 61 da Lei de Recuperações e Falências, que constitui o chamado "período de observação", durante o qual os credores acompanham o exato cumprimento do plano aprovado e homologado.

Não há no plano sequer proposta de correção monetária dos valores, apenas juros de 1% ao ano, que estão aquém do ideal para a mínima recomposição do capital dos credores. Tal juro, não recompõe nem mesmo o valor da moeda.

Desta forma, com a remuneração de juro proposta, representa enriquecimento ilícito das Recuperandas, haja vista que usou dos créditos, financiamentos e fornecimentos de seus credores de maneira quase imediata e, de sua parte, pagará de forma longamente parcelada e sem sequer a recomposição da moeda.

Saliente-se ainda, que a proposta de pagamento é demasiada longa, o que considerando o prazo de carência, levará mais de 20 anos para o pagamento, o que por si só demonstra que o empreendimento não é viável.

Ora Excelência, se as Recuperandas pretendem obter os favores da LRF, de rigor apresentem proposta justa e que demonstre sua viabilidade econômica.

Isto posto, a credora LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, não concorda com as formas de recuperação indicadas pelas Recuperandas, eis que são vagas e impossibilitam a aferição de sua viabilidade econômica.



A mera citação dos meios de recuperação exemplificados no artigo 50 da Lei 11.101/2005, não constitui explanação razoável e suficiente sobre a forma de reestruturação que a empresa deverá realizar.

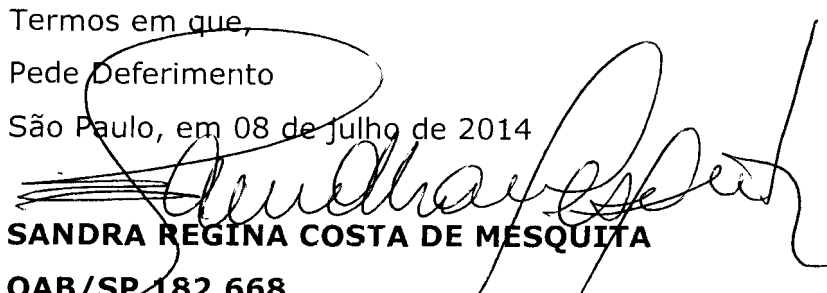
### **DOS REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, em virtude das discordâncias apresentadas ao Plano de recuperação Judicial, mas sem se restringir as questões ora apontadas, a credora LONDON, confia que o Plano de Recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas deverá ser alterado, razão pela qual, REQUER seja recebida a presente objeção, bem como a regular convocação de Assembleia Geral dos Credores, nos exatos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

Caso as Recuperandas apresentem novo plano de recuperação judicial, REQUER que este seja disponibilizado nos autos com pelo menos 30 dias de antecedência a Assembleia Geral de Credores, conforme determina o artigo 55 da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, **REQUER** sejam todas as intimações a esta causa publicadas na imprensa oficial em nome desta patrona, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que,  
Pede Deferimento  
São Paulo, em 08 de julho de 2014

  
**SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA**  
**OAB/SP 182.668**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

S/A

**Outorgante:** **LONDON COMERCIO DE COSMETICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.845.002/0001-06, com sede na cidade de Taboão da Serra, na Rua Joaquim José da Silva Xavier, 173, na pessoa de sua representante **ADRIANA APARECIDA MURILIA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 22.098.282-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 112.012.558-80, domiciliada nesta Capital.

**Outorgados:** Sandra Regina Costa de Mesquita, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 182.668, Francisco Camelo de Mesquita, inscrito na OAB/SP 283.038 e Adriana Aparecida Murilia, brasileira, estagiaria, inscrita na OAB/SP 192.419-E, todos com escritório na Rua Gomes Freire, 537 - Lapa - São Paulo - 05075-010.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora e advogada para o foro em geral, em conformidade com o artigo 38 do Código Processo Civil, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", podendo para tanto, promover todas as ações e atos necessários para a defesa dos interesses dele outorgante, interpondo recursos, ações e medidas incidentes, representando-o fora de Juízo perante terceiros, sejam particulares ou repartições públicas, empresas ou órgãos estatais, requerendo o que de direito, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber e dar quitação, firmando acordos e compromissos, fazer levantamentos, prestar primeiras e últimas declarações, renunciar, exceto citações, podendo os outorgados agir conjunta ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, cabendo somente a primeira advogada os poderes de substabelecimento com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para atuar nos autos da recuperação judicial de Hermes S/A.

São Paulo, 15 de março de 2014

*Adriana Ap. Murilia*  
**LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**



JUCESP  
20 10 13

5118

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**DA**  
**LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**

**ADRIANA APARECIDA MURILIA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 28.08.72, portadora do RG-22.098.282-X, SSP/SP, CPF-112.012.558-80, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Marquês de Lages nº 1.532, apto. 102, Bloco 13, Vila Moraes, CEP-04162-001.

**ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07.03.83, empresário, portador do RG-32.239.254-8, SSP/SP, CPF-317.456.408-51, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Violeta dos Alpes nº 17 A, bairro Conjunto Habitacional Recanto dos humildes, CEP-05209-050.

Únicos e atuais sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a denominação de **LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, estabelecida no município de Taboão da Serra/SP, na Rua Joaquim José da Silva Xavier nº 173, sala 01 - bairro Cidade Intercap, CEP 06757-300, tendo por OBJETIVO SOCIAL a) **comércio atacadista de cosméticos;** b) **industrialização por conta de terceiros**, empresa inscrita no CNPJ-11.845.002/0001-06, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº NIRE-35.224.200.053, em 09.04.10, e última Alteração Contratual arquivada sob nº 400.347/12-0 em 17.09.12, resolvem de comum acordo, ALTERAR e CONSOLIDAR seu Contrato Social (já adequado ao novo Código Civil Brasileiro), consolidando-o pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina a matéria:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Neste ato o sócio **ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, qualificado acima, possuidor de 100 (cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas a sócia remanescente **ADRIANA APARECIDA MURILIA**, também qualificado acima, ao mesmo tempo em que o sócio retirante da plena, total, irrevogável e irretroatável quitação do valor recebido, nada mais tendo a receber ou reclamar da sociedade, ficando exonerado de qualquer ônus assumido pela empresa a partir desta data.



**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sócia **ADRIANA APARECIDA MURILIA**, que possuía 9.900 quotas, passa a possuir, em decorrência da Cláusula Primeira acima, o total de 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tornando-se a **ÚNICA SÓCIA** da entidade a qual passa a ser **UNIPESSOAL**, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias (art. 1.033, inciso IV, do novo Código Civil Brasileiro), a contar da data da assinatura deste instrumento. Decorrido aquele prazo a sociedade deverá ser recomposta ou tornar-se firma individual.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sócia resolve, **ELEVAR O CAPITAL SOCIAL de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, dividido em 67.800 (sessenta e sete mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim atribuídas:

Sócia	Quotas	Capital
<b>ADRIANA APARECIDA MURILIA</b>	<b>67.800</b>	<b>R\$ 67.800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>67.800</b>	<b>R\$ 67.800,00</b>

*Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

**CLÁUSULA QUARTA**

A sócia aprova, **CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL** da entidade, sempre em consonância com a Lei nº 10.406/02 (novo Código Civil Brasileiro), que passará a vigorar com o seguinte texto de inteiro teor:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**DA**  
**LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**

**CNPJ-11.845.002/0001-06**

**ADRIANA APARECIDA MURILIA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 28.08.72, portadora do RG-22.098.282-X, SSP/SP, CPF-112.012.558-80, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Marquês de Lages nº 1.532, apto. 102, Bloco 13, Vila Moraes, CEP-04162-001.

Único e atual componente da sociedade empresária limitada, sob a denominação de **LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, procede à **CONSOLIDAÇÃO** de seu Contrato Social, já adaptado aos termos da Lei nº 10.406/02 (novo Código Civil Brasileiro), nas seguintes cláusulas e condições:




5120

Fis.03

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE**

A sociedade terá a denominação social de **LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, com sede em Taboão da Serra/SP, na Rua Joaquim José da Silva Xavier nº 173, sala 01 – bairro Cidade Intercap, CEP 06757-300.

*Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, lojas, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier.*

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO E DO OBJETIVO SOCIAL**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e a empresa terá por OBJETIVO SOCIAL a) comércio atacadista de cosméticos; b) industrialização por conta de terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), dividido em 67.800 (sessenta e sete mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim atribuídas:

Sócia	Quotas	Capital
ADRIANA APARECIDA MURILIA	67.800	R\$ 67.800,00
TOTAL	67.800	R\$ 67.800,00

*Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

**CLÁUSULA QUARTA  
DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA FIRMA**

A gerência, administração e assinatura de todos os documentos e negócios da sociedade, serão exercidas UNICAMENTE pela sócia **ADRIANA APARECIDA MURILIA**.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA CESSÃO DE QUOTAS**

O único sócio poderá ceder ou alienar, a qualquer título, suas quotas de capital a terceiros.

5121

Fls. 04

**CLÁUSULA SEXTA  
DA SAÍDA DE SÓCIOS**

O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Dentro desse período, a empresa levantará o Balanço Patrimonial para apurar os haveres do retirante, valores que serão pagos à vista ou até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o balanço, ficando assim, responsáveis por essa apuração os sócios (ou sócio) remanescente(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

A retirada, morte, incapacidade ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá com os sócios remanescentes, assumindo o lugar do sócio falecido, impedido ou incapaz os herdeiros legais.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou a critério dos sócios. Neste caso, a sociedade entrará em liquidação escolhendo-se de comum acordo entre eles, o liquidante que, no prazo de 60 (sessenta) dias levantará o Balanço Patrimonial assinado por todos os sócios. Este processo obedecerá às leis e ao Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

**CLÁUSULA NONA  
DAS RETIRADAS PRO-LABORE**

A sócia **ADRIANA APARECIDA MURILIA** terá retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DOS LUCROS OU PREJUÍZOS**

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial e os lucros apurados terão o destino determinado pelos quotistas. Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO DESIMPEDIMENTO**

A sócia administradora, **ADRIANA APARECIDA MURILIA**, **DECLARA** sob as penas da lei que **NÃO** está condenado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, parágrafo 1º do novo Código Civil Brasileiro).

5122

Fls.05

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

Este contrato terá por Foro o Município e Comarca de Taboão da Serra/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados os sócios, inclusive o retirante, assinam esta 3ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Taboão da Serra/SP, 18 de setembro de 2013.

25º Tabelião de Notas  
Telêjia Marília

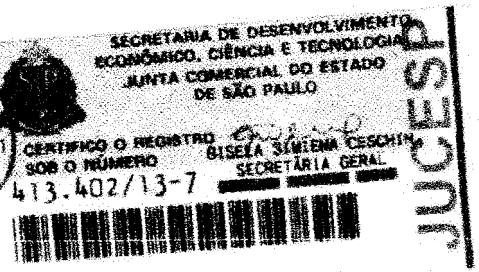
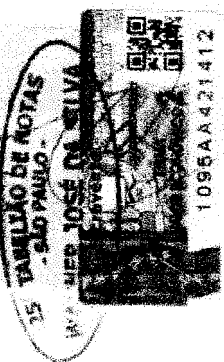
*Adriana Ap. Murília*

**ADRIANA APARECIDA MURILIA**

*Rogério Alves de Oliveira da Silva*

**ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**

250 Tabelião de Notas da Capital-SP - P. Afonso Sardinha, 290-1-3026-1922  
Reconhecido por SEERELRANCIA/MLR, 0002 (Tabela) dos  
ADRIANA APARECIDA MURILIA, ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA  
SÃO PAULO, 08/10/2013, EN TESTEMUNHO DA VERDADE  
OSÉAS LOPES DE LIMA-CARLOS E CENSOZIMO MARINHO LIMA-OLIVEIRA  
ALTON R. DA SILVA- NELSON R.P. DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas R\$13,00  
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



JUCESP

# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Danielle Bitencourt Coujil Parente  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
Flora Muniz de Azevedo  
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena  
Salvador Esperança Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Paula Ferraz Vianna  
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin  
Helia Márcia Gomes Pinheiro  
David F.M. González  
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

## EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HERMES”)**, vem, por sua advogada, requerer a  
juntada do anexo substabelecimento.

Temos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2014.

  
Helia Marcia Gomes Pinheiro

OAB/RJ 88.107


5/23  
FVCAF EMP07 20140827 4076 17:07:14 036.8917762 11824

5124

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, a **RODOLFO WERHS BORN, MARIANA CAVALCANTI LINHARES, MARCELLY VERDAM FARIAS E GUSTAVO MESQUITA DOS SANTOS**, brasileiros, o primeiro advogado, inscrito a OAB/RJ sob o nº 186.579 e os três seguintes estagiários de direito, a primeira deles portadora da OAB/RJ nº 202.148-E, os outros dois portadores da cédula de identidade nºs 25.745.705-1 e 26.473.409-6 (Detran/RJ), com escritório na Rua da Assembléia nº 10 – 38º andar, Centro - RJ, os poderes a mim conferidos por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (“HERMES”)** e **MERKUR EDITORA LTDA**, para representar a outorgante nos autos da recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, assim como todos os seus incidentes processuais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.

  
HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO  
OAB/RJ nº 88.107

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO  
DE PROTESTO DE TÍTULOS

5125

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro -RJ  
Tel (021)2531-2094

**MÔNICA DANTAS FERREIRA**  
**TABELIÃ**

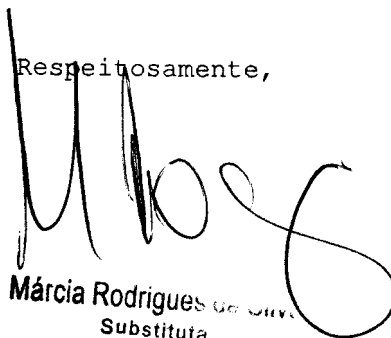
Ofício n.5432/2014 Rio de janeiro, 17 de julho de 2014.  
Proc. 0398439.14.2013.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito:

Anexado ao presente encaminhamento para ciência de V.Exa, requerimento da recuperanda SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., juntamente com nossa resposta, cujo cumprimento aguarda determinação expressa desse juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**Márcia Rodrigues de Oliveira**  
Substituta  
Cadastro 94/1049-CGJ

Ao  
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

FEELAP EMP07 201403904823 18/07/14 12:02:07124938 01/16721



**HERMES**

5126

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014.

**NOTIFICAÇÃO**

Ao  
**4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
Rua da Assembléia, n.º 10, sala 2114, Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20011-000  
"4º OFÍCIO"

peça  
15/7/14  
M. G. Rodrigues da Silva  
Substituta  
Cadastro 94/1049-031

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/00014-20, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-044, ("HERMES"), **NOTIFICA** esta prestigiada Instituição, conforme se segue:

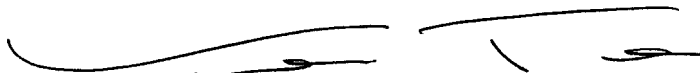
1. A HERMES ajuizou pedido de recuperação judicial (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
2. Referido pedido teve o seu processamento deferido por decisão exarada em 28/11/2013, anexa, a qual determinou, com base no artigo 6º da Lei nº 11.101/05 I, a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, em face da HERMES, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.
3. Cabe esclarecer que em 03/06/2014, considerando que a HERMES tem atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as

<sup>1</sup> Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, artigo 6º: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

determinações legais e judiciais que lhe são apresentadas, foi deferido o pedido de prorrogação do prazo de suspensão processual, por mais 180 dias.

4. Não obstante a suspensão deferida, a HERMES continua recebendo inúmeros protestos, que deveriam estar suspensos, desde 28/11/2013.
5. Tais protestos, além de estarem descumprindo ordem judicial, vêm causando enormes prejuízos para a HERMES.
6. Deste modo, diante de todo o exposto, notifica-se o 4º OFÍCIO para abster-se de realizar protestos do nome da HERMES, bem como, retirar os já incluídos (tabela em anexo), imediatamente, sob pena de responder pelos prejuízos causados à mesma.

Cordialmente,



**Vivian Teixeira**

**Diretora Jurídica**

TABELIONATO DO **40** OFÍCIO  
DE PROTESTO DE TÍTULOS

5128

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro - RJ  
Tel (021)2531-2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA  
TABELIÃ

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2014.

À  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
Atenção Dra. Vivian Teixeira  
Rua Victor Civitta nº77 – Edifício 6 – sala 202 – Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro – RJ – 22775-905

Prezados Senhores,

Em resposta à notificação de 11/07/2014, recebida nesta Serventia em 15/07/2014, cabem as seguintes considerações:

Primeiramente, verifica-se que o subscritor da notificação não comprova a regular representação da Sociedade HERMES, a qual se encontra em regime de recuperação judicial, conforme documentação encaminhada juntamente com o requerimento.

Em relação ao cancelamento e/ou suspensão dos efeitos dos protestos de títulos de emissão ou responsabilidade da Sociedade, impende esclarecer que, estando lavrado o protesto, se o pedido de cancelamento se fundar em outro motivo que não seja o pagamento do título, somente poderá ser efetivado mediante determinação judicial, pagos os emolumentos, consoante o disposto no artigo 26, par. 3º, da Lei nº9.492/97, *in litteris*:

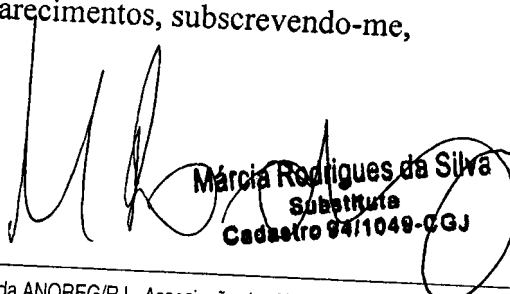
*"Art. 26. Omissis.*

*§ 3º O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião." (grifo nosso)*

Por conseguinte, o cancelamento e ou suspensão dos efeitos do protesto de títulos em nome da Sociedade, bem como a recusa de outros títulos ou documentos de dívida que venham a ser apresentados para protesto, **não prescindem do encaminhamento de ofício pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial a esta Serventia determinando o cumprimento da retrocitada decisão judicial.**

Desde logo coloco-me à disposição para outros esclarecimentos, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

  
Marcia Rodrigues da Silva  
Substituta  
Cadastro 941049-CGJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** por sua advogada, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E MERKUR EDITORA LTDA**, em trâmite perante este D. Juízo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Exa., requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Outrossim, requer ainda que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Enrique de Goeye Neto, OAB/RJ nº 185.630, sob pena de nulidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 236, §1º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho 2014

Enrique de Goeye Neto

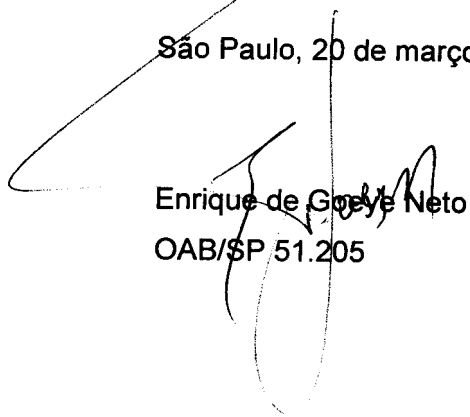
OAB/RJ n.º 185.630

## SUBSTABELECIMENTO

5130

**ENRIQUE DE GOEYE NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.703.857 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 620.896.338-91 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 51.205, pelo presente instrumento, substabelece, com reserva de iguais, os poderes que lhe foram outorgados por **SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, nos autos da recuperação judicial proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E MERKUR EDITORA LTDA**, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em favor de **JULIANA AMOROSO COTTA ROMUALDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.905.634-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 281.667.678-13 e na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição suplementar, Seção do Rio de Janeiro, sob nº 185.644 e **ENRIQUE DE GOEYE NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.703.857 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 620.896.338-91 e na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição suplementar, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 185.630, ambos com escritório na Capital no Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1754, 6º andar, de receber e dar quitação e de efetuar levantamento de quaisquer valores depositados nos autos acima citados. A revogação ou renúncia dos poderes outorgados na procuração se estenderá às pessoas aqui substabelecidas, independente de qualquer manifestação destes ou da outorgante.

São Paulo, 20 de março de 2014.

  
Enrique de Goye Neto  
OAB/SP 51.205

5131

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Ref.: Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
E MERKUR EDITORA LTDA**

**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Araraquara/SP na av. Arcângelo Nigro nº 166 - Jardim Primavera - cep 14.801-225, inscrita no CNPJ sob nº 43.948.561/0001-20, por seu advogado (procuração em anexo – doc. 1), vem, com fundamento no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO** constante da relação de credores publicada na Recuperação Judicial em epígrafe, nos termos que passa a expor:

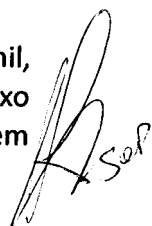
### DIVERGÊNCIA

Na relação nominal de credores apresentada pela empresa devedora SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A consta o valor de R\$ 101.637,46 (cento e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos, habilitado na classificação “CLASSE 3”.

A divergência se refere ao valor do crédito, que tem origem em relação comercial, sendo, assim, quirografário.

### DADOS CORRETOS

O valor correto do crédito é de R\$ 103.251,70 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), formado pelas duplicatas abaixo relacionadas, cujas notas fiscais originárias das operações comerciais havidas seguem em anexo, por fotocópias autênticas (docs. 2 a 7):



IMPUGNAÇÃO EMP07 201404003376 23/07/14 11:12:48124933 086804762

S132

duplicata			
nº	emissão	vencimento	valor R\$
213677	30/04/2013	30/08/2013	2.979,15
216069	18/07/2013	17/10/2013	10.718,40
216243	24/07/2013	23/10/2013	24.058,32
216361	26/07/2013	25/10/2013	6.940,59
216537	31/07/2013	30/10/2013	43.747,44
217876	05/09/2013	05/12/2013	14.807,80
total			103.251,70

### REQUERIMENTO

Posto isso, requer seja considerada totalmente procedente a presente impugnação ao crédito, no sentido de alterar o valor total dos créditos que lhe são cabíveis, passando a conter o montante de R\$ 103.251,70 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Requer, também, que a presente impugnação seja atuada em apenso, nos termos do parágrafo único do art. 8º, da Lei 11.101/05 e, após processada, seja acolhida, determinando-se a inclusão do crédito no quadro geral de credores pelo valor acima apontado.

Cumprindo os termos do art. 39, I, CPC, informa que receberá intimações na rua Padre Duarte nº 151 – salas 141/142 - Jardim Nova América – Araraquara/SP – cep 14800-360.

Termos em que, pede deferimento.

De Araraquara/SP para Rio de Janeiro/RJ, 10 de julho de 2014.

**Sérgio Odaír Perguer**  
**Advogado**  
**OAB/SP 347.101**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

5133

Ref.: Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA**

**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Araraquara/SP na av. Arcângelo Nigro nº 166 - Jardim Primavera - cep 14.801-225, inscrita no CNPJ sob nº 43.948.561/0001-20, por seu advogado (procuração em anexo – doc. 1), vem, com fundamento no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO** constante da relação de credores publicada na Recuperação Judicial em epígrafe, nos termos que passa a expor:

### **DIVERGÊNCIA**

Na relação nominal de credores apresentada pela empresa devedora SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A consta o valor de R\$ 101.637,46 (cento e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos, habilitado na classificação “CLASSE 3”.

A divergência se refere ao valor do crédito, que tem origem em relação comercial, sendo, assim, quirografário.

### **DADOS CORRETOS**

O valor correto do crédito é de R\$ 103.251,70 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), formado pelas duplicatas abaixo relacionadas, cujas notas fiscais originárias das operações comerciais havidas seguem em anexo, por fotocópias autênticas (docs. 2 a 7):





5134

duplicata			
nº	emissão	vencimento	valor R\$
213677	30/04/2013	30/08/2013	2.979,15
216069	18/07/2013	17/10/2013	10.718,40
216243	24/07/2013	23/10/2013	24.058,32
216361	26/07/2013	25/10/2013	6.940,59
216537	31/07/2013	30/10/2013	43.747,44
217876	05/09/2013	05/12/2013	14.807,80
total			103.251,70

### REQUERIMENTO

Posto isso, requer seja considerada totalmente procedente a presente impugnação ao crédito, no sentido de alterar o valor total dos créditos que lhe são cabíveis, passando a conter o montante de R\$ 103.251,70 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Requer, também, que a presente impugnação seja autuada em apenso, nos termos do parágrafo único do art. 8º, da Lei 11.101/05 e, após processada, seja acolhida, determinando-se a inclusão do crédito no quadro geral de credores pelo valor acima apontado.

Cumprindo os termos do art. 39, I, CPC, informa que receberá intimações na rua Padre Duarte nº 151 – salas 141/142 - Jardim Nova América – Araraquara/SP – cep 14800-360.

Termos em que, pede deferimento.

De Araraquara/SP para Rio de Janeiro/RJ, 10 de julho de 2014.

  
**Sérgio Odair Perguer**  
**Advogado**  
**OAB/SP 347.101**


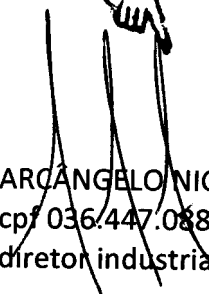
5135

# PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Araraquara/SP na av. Arcângelo Nigro nº 166 - Jardim Primavera - cep 14.801-225, inscrita no CNPJ sob nº 43.948.561/0001-20, por seus representantes legais ao final indicados e por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **SÉRGIO ODAIR PERGUER**, OAB/SP 347.101, RG 12.160.132-SSP, CPF 045.328.148-63, com escritório na rua Padre Duarte nº 151 - 14º andar - conjuntos 141 e 142 – Jardim Nova América – cep 14800-360 - Araraquara/SP - telefone (016) 3322-3313, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e em especial para proceder a defesa de seus interesses no processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, que tem curso na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo substabelecer.

Araraquara/SP, 10 de julho de 2014.

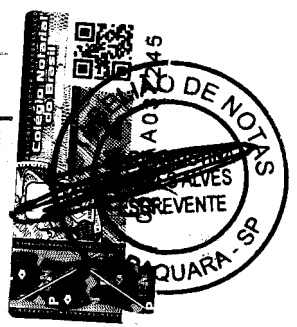
1º Tabelião  
  
  
**FRANCISCO HUMBERTO NIGRO**  
cpf 011.966.698-72  
diretor administrativo

1º Tabelião  
**NIGRO ALUMÍNIO LTD**  
  
  
**ARCANGELO NIGRO NETO**  
cpf 036.447.088-78  
diretor industrial

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA  
Rua São Bento, 992 - Centro - Fone/Fax: (0xx16) 3322-1244  
Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabelião

Reconheço por semelhança S/V 2 firma(s) de: **FRANCISCO HUMBERTO NIGRO, ARCANGELO NIGRO NETO**, Don. fé.  
Araraquara - SP, 21/07/2014. Em test. de verdade.

Maria Cristina Soares Nives - Escrevente  
Ceg. 3049485550484952495349565257



5136



**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT. HERMES S.A**

DUPPLICATA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
213677	30/04/2013	30/08/2013	R\$ 2.979,15
216069	18/07/2013	17/10/2013	R\$ 10.718,40
216243	24/07/2013	23/10/2013	R\$ 24.058,32
216361	26/07/2013	25/10/2013	R\$ 6.940,59
216537	31/07/2013	30/10/2013	R\$ 43.747,44
217876	05/09/2013	05/12/2013	R\$ 14.807,80
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 103.251,70</b>

ARARAQUARA 03 DE JULHO DE 2014

RECEBAMOS DE NIGRO ALUMINIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.213.677 SÉRIE: 4

5137

 <b>NIGRO ALUMINIO LTDA.</b>  AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3513 0443 9485 6100 0120 5500 4000 2136 7710 0330 0900 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.213.677 SÉRIE: 4 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135130251831372 - 30/04/2013 09:33

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6101-V.PROD.FORA ESTADO	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 181009110119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 92017559	CNPJ 43.948.561/0001-20
---	--	--	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT.HERMES S.A		33.068.883/0002-01	30/04/2013
ENDEREÇO V.BRASIL, 44228 -	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	CEP 23078-900	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 30/04/2013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX 02135413000	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 07:29:28

FATURA
PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 213677 / V. Orig.: 2.979,15

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2.708,32	324,99	0,00	0,00	2.708,32	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	270,83	2.979,15

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TRANS WELES EXP.RODOV.LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 60.157.377/0004-23
ENDEREÇO AV.ANTONIO GOMES SILVA JR.865	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 582339251112		
QUANTIDADE 8	ESPECIE CAIXA DE PAPELÃO	MARCA LETREIRO	NUMERAÇÃO 252753/252760	PESO BRUTO 84,000	PESO LÍQUIDO 77,680

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7167	PANELA PRESSAO ETERNA PROFISSIONAL 15 LT POL.C/CXA	76151000	000	6101	PC	8,0000	161,3900	1.291,12	1.291,12	154,93	129,11	12,00	10,00
7168	PANELA PRESSAO ETERNA PROFISSIONAL 20 LT POL.C/CXA	76151000	000	6101	PC	8,0000	177,1500	1.417,20	1.417,20	170,06	141,72	12,00	10,00



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISENTO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 1367701, Venc.: 30/07/2013, Valor: 2.979,15 *** Número do Pedido Nigro: 800764 *** COBRANCA - BCO : BRA 49801 / *** Pedido de Compra do Cliente: 409804 / 4098012 *** Atm Duplicata e Vencimento: Nro: 21367701 Vencido: 30/ 07/2013 Valor: 2984,15 *** Retração Cubitor (RC): 0	RESERVADO AO FISCO

5188



# TRANSSWELL'S

Pontabilidade em Transportes

**TRANSSWELL'S Expresso Rodoviário Ltda.**

FONE: (0 11) 2632-0322 FAX: (0 11) 2858-8321

RUA PRAT. SÃO PAULO 80  
RUA EL. J. VILA MARIA - CEP: 06718-010  
CAMP. SP - SP - CEP: 07700-420  
RUA OS. ESTADUAL, 11-227 - 015-117

RUA DE JARDIM - RJ - CEP: 20130-000  
RUA HO-4280 - SÃO FRANCISCO, 213 - RJ - CEP: 20050-100  
RUA BR. 10 - SP - CEP: 05015-000

Nº DE CONTROLE: 291685  
NATUREZA DA OPERAÇÃO: SAO PAULO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: TRANSPORTE RODUVIÁRIO  
TIPO DE FRETE:  PAGO  A PAGAR

REMETENTE: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CEP: C.N.P.J.: U.F.: INSCRIÇÃO ESTADUAL: I.E.

DESTINATÁRIO: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CEP: C.N.P.J.: U.F.: INSCRIÇÃO ESTADUAL: I.E.

CONSIGNATÁRIO: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CEP: C.N.P.J.: U.F.: INSCRIÇÃO ESTADUAL: I.E.

Nº DAS NOTAS FISCAIS: 2136A Nº C.T.R.C.

KG/M³	PESO	VOLUMES	ESPECIE	NATUREZA	VALOR D. NORMAL	MERCADORIA	SECTOR	OUTROS VALORES	ADICIONAIS
					2.999,15				

PRETE PESO	PRETE VALOR	SEC/DAT	DESP. T/S	CRIS	PREÇO	MERCADORIA	SECTOR	OUTROS VALORES	ADICIONAIS

TOTAL DA PRESTACAO	ALICUOTA	BASE DE CALCULO	VALOR DO ICMS	SECTOR	MERCADORIA	SECTOR	OUTROS VALORES	ADICIONAIS

RECEBIMOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS - SÉRIE ÚNICA Nº 000 213 685 29 MAI 2013

TABELÃO DE NOTAS PARAOQUARA - SP  
Antonio de Oliveira Cabote Tabelião  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico a present - cópia geográfica a qual confere com o original a mim - apresentado, do que dou é válido.  
03 JUL 2014  
Somente com o Selo de Autenticidade  
Valor por Selo de Autenticidade R\$ 2,60  
0057AB358265

FI LIAL  
Nº 000 213 685 29 MAI 2013  
Nº 000 213 685 29

Reclamações de avarias ou faltas: conforme artigo 754 do Código Civil

2ª VIA - COMPROVANTE DE ENTREGA

RECEBAMOS DE NIGRO ALUMINIO LTDA. OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ IDENTIFICACAO ASSINANTE DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

Nº 000.216.069  
SÉRIE: 4

NF-e  
5139

**nigro** **NIGRO ALUMINIO LTDA.**

AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada **1**  
1 - Saída

Nº 000.216.069  
SÉRIE: 4  
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO  
3513 0743 9485 6100 0120 5500 4000 2160 6917 3100 0209

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
6101-V.PROD.FORA ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
181009110119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.  
92017559

CNPJ  
43.948.561/0001-20

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135130423849777 - 18/07/2013 10:43

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT.HERMES S.A

ENDEREÇO  
V.BRASIL, 44228 -

Bairro/DISTRITO  
CAMPO GRANDE

MUNICÍPIO  
RIO DE JANEIRO

UF  
RJ

CNPJ/CPF  
33.068.883/0002-01

DATA DA EMISSÃO  
18/07/2013

CEP  
23078-900

DATA DE ENTRADA/SAÍDA  
18/07/2013

FONE/FAX  
02135413000

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
82367179

HORA DE ENTRADA/SAÍDA  
10:15:02

FAATURA

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 216069 / V. Orig.: 10.718,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.744,00	1.169,28	0,00	0,00	9.744,00
VALOR DO IPI	VALOR DO SIGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	974,40
				VALOR TOTAL DA NOTA
				10.718,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL  
TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA

PRETE POR CONTA  
0 - Emitente

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF  
60.157.377/0004-23

ENDEREÇO  
AV.ANTONIO GOMES SILVA JR,865

MUNICÍPIO  
RIBEIRAO PRETO

UF  
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
582339251112

QUANTIDADE  
27

ESPECIE  
CAIXA DE PAPELÃO

MARCA  
LETREIRO

NUMERAÇÃO  
358996/359022

PESO BRUTO  
281,000

PESO LÍQUIDO  
270,048

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
97103	PANELA DE PRESSAO ETERNA 6.0 LITROS C/CAIXA	76151000	500	6101	PC	60.0000	82,9600	4.977,60	4.977,60	597,31	497,76	12,00	10,00
1097112	PANELA PRESSAO ETERNA 6,0LT. C/ANTIAD. C/CX.	76151000	500	6101	PC	48.0000	99,3000	4.766,40	4.766,40	571,97	476,64	12,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
ISENTO

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

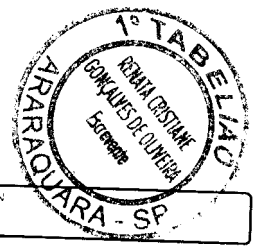
VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Duplicata - Num.: 21606901, Venc.: 17/10/2013, Valor: 10.718,40  
 \*\*\* Numero do Pedido Nigro: W7504 \*\*\* Localizacao: Rua: A  
 Box: 2 / / COBRANÇA - RUA: BRASILEIRO / \*\*\* Pedido de Comp  
 ra do Cliente: 23110-1333 \*\*\* Duplicatas e Vencimentos: N  
 ro: 21606901 Venc.: 17/10/2013 Valor: 10718,40 \*\*\* M3: 281,00  
 m Cubica (M3): 281,00 Valor: 10718,40 Ordem: 100308/Prod  
 uto: 040.11.0000: 100308/Prod: 040110 Ordem: 10443522



5140



**TRANSSWELL'S**

**TRANSSWELL'S Expresso Rodoviário Ltda.**

RECAL. NÍVELSÃO PRETO  
FONE/FAX: (016) 3617-2525 / 3626-4131  
Av. Antônio Carlos, 100 - Jardim Primavera - São João del-Rei - MG - CEP: 36.200-000

LOCAL COLETA  
Pontalzinho km Transswell's

LOCAL ENTREGA  
Bela Vista - MG - CEP: 36.200-000

DESTINATÁRIO: **SUA FILIAL**  
ENDEREÇO: **AV. BRASIL**  
MUNICÍPIO: **SAO JOAO DEL-REI**  
CEP: **36.200-001**

COD. FISCAL: **01.800**

Nº DE CONTROLE  
**437850**

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODVIÁRIO  
DE CARGAS - SEME LÍQUIDA  
**RIBEIRÃO PRETO**

PRESTADOR DE SERVIÇOS: **TRANSSWELL'S EXPRESSO RODVIÁRIO**  
TIPO DE FRETE:  PASO  A PAGAR

EMPRESA: **TRANSSWELL'S EXPRESSO RODVIÁRIO**  
CNPJ: **07.080.883/0002-01**  
ENDEREÇO: **AV. BRASIL**  
MUNICÍPIO: **SAO JOAO DEL-REI**  
CEP: **36.200-001**  
TEL: **(16) 3617-2525**  
UF: **MG**

REG. INF.	PESO	VOLUMES	ESPECIE	NATUREZA	VALOR DA NOTA FISCAL	MERCADORIA	Nº C.T.R.C.
44	221,00	22	PAQUETE	0100	<b>10.718,40</b>	0100	<b>15.210</b>
FRETE PESO		FRETE VALOR		SERVIÇO	DESP. / TAG	GNIS	
TOTAL DA PRESTAÇÃO		ALÍQUOTA		BASE DE CÁLCULO		VALOR CÁLCULO	
440,00		12,00		010,00		10,00	

NETO: **9.708,40**

RECEBEMOS LET. ESCRITA E ORIGINAL DA EMPRESA TRANSSWELL'S EXPRESSO RODVIÁRIO LTDA. EM 03/07/2014 POR VALOR DE R\$ 10.718,40 (DEZ MIL E SETECENTOS E OITO CENTOS E QUATROZENTOS REAIS) EM FAVOR DO FRETE.

**03 JUL 2014**

**Assessoria Contábil e Fiscal**

**Assessoria Contábil e Fiscal**

**1º TABELIÃO DE NOTAS - ARARAQUARA - SP**  
Antonio de Oliveira Capota Tabelião  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé

Setos por Verba



**03 JUL 2014**

Luiz Viveiro  
Joaquim E.  
Mario Cris  
Gustavo Pe.  
Patricia F.  
Renata C.

Valor por Nota: **R\$ 2,60**

0687AB358266

RECEBIMOS DE NIGRO ALUMINIO LTDA. OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
Emissão de Recebivo		Nº 000.216.243
IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 4

 <b>NIGRO ALUMINIO LTDA.</b>  AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>3513 0743 9485 6100 0120 5500 4000 2162 4310 0332 0123</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.216.243 SÉRIE: 4 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135130436133001 - 24/07/2013 09:16</b>

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6101-V.PROD.FORA ESTADO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 181009110119		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 92017559	CNPJ 43.948.561/0001-20
---	--	------------------------------------	--	--	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT.HERMES S.A		CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01	DATA DA EMISSÃO 24/07/2013
ENDEREÇO V.BRASIL, 44228 -		BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	CEP 23078-900
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		FONE/FAX 02135413000	UF RJ
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 07:16:37

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 216243 / V. Orig.: 24.058,32

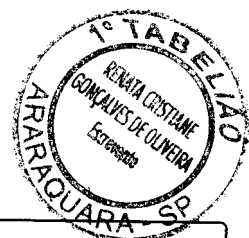
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
21.871,20	2.624,54	0,00	0,00	21.871,20			
VALOR DO FRIFF	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	2.187,12	24.058,32		

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA		PRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 60.157.377/0004-23	
ENDEREÇO AV.ANTONIO GOMES SILVA JR,865			MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 582339251112		
QUANTIDADE 60	ESPECIE CAIXA DE PAPELAO	MARCA LETREIRO	NUMERAÇÃO 361793/361852	PESO BRUTO 624,000	PESO LIQUIDO 600,720		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DISCRICAO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
7103	PANELA DE PRESSAO ETERNA 6.0 LITROS C/CAIXA	76151000	500	6101	PC	120,0000	82,9600	9.955,20	9.955,20	1.194,62	995,52	12,00	10,00
997112	PANELA PRESSAO ETERNA 6.0LIT C/ANTIAD C/CCV	76151000	500	6101	PC	120,0000	99,3000	11.916,00	11.916,00	1.429,92	1.191,60	12,00	10,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contador: 16112111 - Inscr. Est.: 0997112 - Ordem: 105125111



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISENTO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Expediente - Nota: 105125111, Valor: 24.058,32 Cód. Num. de R. Fiscal: Nigro: 92017559 - Localização: Rua: B Rua: 166 - Nº: 166 - Bairro: JARDIM PRIMAVERA - CID: BRARARCO / CEP: 14801904 - Telefone: 1621084422 - Duplicat nº: 000216243 - Data: 24/07/2013 - Valor: 24.058,32 Nº de Registro: 0997112 - Produto: 097112 Ordem: 105125111 - Produto: 097112	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



5142



**TRANSWELL'S**  
Comunidade em Transwells

**TRANSWELL'S Expresso Rodoviário Ltda.**  
FONE/FAX: (0 16) 3817-2525 / 3828-4131  
R. Paulo João Paulo, s/nº, 31, Rodovia, km 117, Ribeirão Preto, SP, 13165-000  
Ribeirão Preto, SP, 13165-000, SP, 13165-000

LOCAL COLÉTA: \_\_\_\_\_ LOCAL ENTREGA: \_\_\_\_\_  
COST FISCAL: 4383398  
EMISSÃO: 24/07/2014  
Nº DE DOCUMENTO: 4383398  
CONTEÚDO DE TRANSPORTE RODVIÁRIO: RIBERAÓ PRETO  
DE CARGAS - SÉRIE ÚNICA  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS: TRANSPORTE RODVIÁRIO  
TPO DE FRETE:  PAGO  A PAGAR

REFERENTE: NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
ENDERECO: RUA DO POLO, 1000 - JARDIM...  
MUNICIPIO: RIBEIRAÓ PRETO - SP  
CEP: 13165-000  
CNPJ: 07.000.000/0001-00  
TEL: (16) 3817-2525  
U.F.: SP  
DESTINATÁRIO: SALES/ENFERMEIARIA E INTERMEDICINA  
ENDERECO: RUA...  
MUNICIPIO: RIBEIRAÓ PRETO - SP  
CEP: 13165-000  
CNPJ: 07.000.000/0001-00  
TEL: (16) 3817-2525  
U.F.: SP

Nº DA(S) NOTA(S) FISCAL(S): 4 216043  
216043  
Nº C.T.R.C.: \_\_\_\_\_



KO N.º	PESO	VOLUMES	ESPECIE	NATUREZA	VALOR DA NOTA FISCAL	MEMORANDIA
1	500,000	500,000	DIÁRIO	DIÁRIO	24,058,32	
FRETE PESO		FRETE VALOR		SEC. CAT	DESP. TAS	GRIS
TOTAL DA PRESTACÃO		ALÍQUOTA		BASE DE CÁLCULO		VALOR DO ICMSP
						SETOR
						EMITIDO
						TABELA
						TARIFA
						ADEME

RECLAMAÇÕES DE AVARIAS OU FALTAS: CONFORME ARTIGO 754 DO CÓDIGO CIVIL 2ª VIA - COMPROVANTE DE ENTREGA

**1ª TABELIÃO DE NOTAS - ARARAQUARA - SP**  
Antonio de Oliveira Capote Tabelião  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Válido  
03 JUL. 2014  
Somente com o Selo de Autenticação  
Selo por Verba  
Luiz Vivero - Subst. Tab.  
Joaquim Eduardo Maciera  
Maria Cristina Soares Almeida  
Gustavo...  
Patric...  
Ren...  
R\$ 2,60  
Repositos Autorizados

057AB358267

RECEBEMOS DE NIGRO ALUMINIO LTDA. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.216.361	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 4	5143

 <b>NIGRO ALUMINIO LTDA.</b>  AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.216.361 SÉRIE: 4 <b>Página 1 de 1</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3513 0743 9485 6100 0120 5500 4000 2163 6110 8020 1404 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATURZA DA OPERAÇÃO 6101-V.PROD.FORA ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135130442625127 - 26/07/2013 14:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 181009110119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 92017559	CNPJ 43.948.561/0001-20

DESTINATÁRIO/REMIETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT.HERMES S.A.		33.068.883/0002-01	26/07/2013
ENDEREÇO V.BRASIL, 44228 -	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	CEP 23078-900	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 26/07/2013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX 02135413000	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 14:05:53

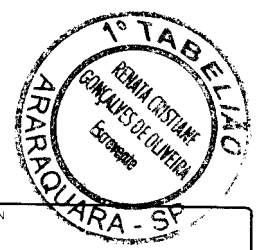
FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 216361 / V. Orig.: 6.940,59

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO IPI		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		6.309,62	757,17	0,00	0,00	0,00	6.309,62
VALOR DO IPI	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	630,97	6.940,59		

TRANSPORTADORA OU MEIOS TRANSPORTADOS		FRATEL POR CONTA	CODIGO ANT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA		0 - Emitente				60.157.377/0004-23
ENDEREÇO AV.ANTONIO GOMES SILVA JR.865		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL SP 582339251112	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
19	CAIXA DE PAPELÃO	LETREIRO	365584/365602	163,000	145,074	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0012	BIG-TOST COM CAIXA	76151000	000	6101	PC	12,0000	34,7000	416,40	416,40	49,97	41,64	12,00	10,00
2050	CONJUNTO ASSADEIRAS ANTIADERENTE NIGRO (123)	76151000	000	6101	PC	12,0000	43,7100	524,52	524,52	62,94	52,45	12,00	10,00
025277	CONJUNTO CRIATIVA 7 PC ANTIADERENTE	76151000	000	6101	PC	4,0000	196,4900	785,96	785,96	94,32	78,60	12,00	10,00
025592	CONJUNTO NIGRO VITALITA ANTIADERENTE 7 PLACAS	76151000	000	6101	PC	6,0000	117,6600	705,96	705,96	84,72	70,60	12,00	10,00
025593	CONJUNTO NIGRO VITALITA ANTIADERENTE 7 PECAS C/P	76151000	000	6101	PC	6,0000	155,8300	934,98	934,98	112,20	93,50	12,00	10,00
025597	CONJUNTO NIGRO VITALITA ANTIADERENTE 9 PECAS	76151000	000	6101	PC	6,0000	140,7600	844,56	844,56	101,35	84,46	12,00	10,00
025598	CONJUNTO NIGRO VITALITA ANTIADERENTE 9 PECAS C/P	76151000	000	6101	PC	6,0000	179,2500	1.075,50	1.075,50	129,06	107,55	12,00	10,00
025586	CONJUNTO VITALITA 5 PCS ANTIADERENTE PRETO	76151000	000	6101	PC	6,0000	95,4200	572,52	572,52	68,70	57,25	12,00	10,00
031202	CUSCUEIRO FERRO 16 ANTIADERENTE - 2,3 LT	76151000	000	6101	PC	6,0000	21,4700	128,82	128,82	15,46	12,88	12,00	10,00
077210	PIPOQUEIRA POUADA C/CAIXA - 4,0 LT	76151000	000	6101	PC	8,0000	40,0500	320,40	320,40	38,45	32,04	12,00	10,00



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
ISENTO			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES emitido em: 26/07/2013, Valor: 6.940,59 100 - Natureza da Operação: 6101 - Natureza da Operação - 600 - BRA 100 - Natureza da Operação - 6101 - Natureza da Operação - 600 - BRA 100 - Natureza da Operação - 6101 - Natureza da Operação - 600 - BRA 100 - Natureza da Operação - 6101 - Natureza da Operação - 600 - BRA 100 - Natureza da Operação - 6101 - Natureza da Operação - 600 - BRA	RESERVADO AO FISCO

5144



**TRANSWELL'S**  
Participada em Transportes

**TRANSWELL'S Expresso Rodoviário Ltda.**  
FONE/FAX: (0) 161 3617-2525 / 3626-4131  
RUA - PAVÃO FREIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - JARDIM SÃO CARLOS - SP - 13125-000  
FONE: (16) 3617-2525 FAX: (16) 3626-4131  
CNPJ: 06.940.591/0001-00

LOCAL COLÉTA: \_\_\_\_\_ LOCAL ENTREGA: \_\_\_\_\_  
COD. FISCAL: 6.940.591-0001-00  
EMISSÃO: 27/07/2014  
TIPO DE FRETE:  PAGQ  A PAGAR

**REMETENTE:** TRANSMANUTENÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA CARLOS DE FREITAS, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - JARDIM SÃO CARLOS - SP - 13125-000  
MUNICÍPIO: JARDIM SÃO CARLOS - SP  
CEP: 13125-000  
TEL: (16) 3617-2525  
CNPJ: 06.940.591/0001-00

**DESTINATÁRIO:** SOUTEPAUL COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA GONÇALVES, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - JARDIM SÃO CARLOS - SP - 13125-000  
MUNICÍPIO: JARDIM SÃO CARLOS - SP  
CEP: 13125-000  
TEL: (16) 3617-2525  
CNPJ: 06.940.591/0001-00

KG/M³	PESO	VOLÚMES	ESPECIE	NATUREZA	VALOR DA NOTA FISCAL	MEMORANDIA
500,00	1,50.000	10,00	DESEMPACOTADO	DESEMPACOTADO	6.940,59	MEMORANDIA
FRETE PESO	FRETE VALOR	SEC / CMT	DESP. TAS	EMIS	PEDAGIO	OUTROS VALORES
200,00	1,50.000			6.940,59		
TOTAL DA PRESTAÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO ICMS	SECTOR	EMITIDO	TABELA
1,50.000	1,50.000	6.940,59	6.940,59	02	02	02
METRAGEM:						
OBSERVAÇÕES:						

Nº DE NOTA(S) FISCAL(ES): 21864  
 Nº DE C.T.R.C.: 21864

**1º TABELIÃO DE NOTAS - ARARAQUARA - SP**  
**Antonio de Oliveira Capote Tabelião**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé  
 Válido Somente com o Selo de Autenticidade  
**03 JUL. 2014**  
 Selos por Verba  
 Luiz Viveiro - Subst. Tab.  
 Joaquim Eduardo Maciera  
 Maria Cristina So  
 Gustavo Perches  
 Patricia Favero  
 Renata Cristiane  
 Autorizados  
 0057AB358268

RECEBOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSUNTIVOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
Nº 000.216.537  
SÉRIE: 4

**NIGRO** **NIGRO ALUMINIO LTDA.**  
AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - Entrada  
1 - Saída **1**  
Nº 000.216.537  
SÉRIE: 4  
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO  
  
CHAVE DE ACESSO  
3513 0743 9485 6100 0120 5500 4000 2165 3717 0090 0406  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 6101-V.PROD.FORA ESTADO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181009110119  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB: 92017559  
CNPJ: 43.948.561/0001-20  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135130452034006 - 31/07/2013 10:58

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
NOME/RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT.HERMES S.A.  
CNPJ/CPF: 33.068.883/0002-01  
DATA DA EMISSÃO: 31/07/2013  
ENDEREÇO: V.BRASIL, 44228 - BAIRRO/DISTRITO: CAMPO GRANDE  
CEP: 23078-900  
DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 31/07/2013  
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO  
FONE/FAX: 02135413000  
UF: RJ  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 82367179  
HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 10:40:06

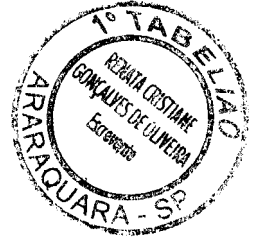
FAZENDA  
PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 216537 / V. Orig.: 43.747,44

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
39.770,40	4.772,45	0,00	0,00	39.770,40	
VALOR DO FRETEL	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,04	43.747,44

TRANSPORTADORA/OLH MES TRANSPORTADOS  
RAZÃO SOCIAL: TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA  
FRETE POR CONTA: 0 - Emitente  
CÓDIGO ANTT  
PLACA DO VEÍCULO  
UF: SP  
CNPJ/CPF: 60.157.377/0004-23  
ENDEREÇO: AV.ANTONIO GOMES SILVA JR.865  
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO  
UF: SP  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582339251112  
QUANTIDADE: 110  
ESPECIE: CAIXA DE PAPELÃO  
MARCA: LETREIRO  
NUMERAÇÃO: 370008/370117  
PESO BRUTO: 1.144,000  
PESO LÍQUIDO: 1.100,400

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7103	PANELA DE PRESSAO ETERNA 6,0 LITROS C/CAIXA	76151000	500	6101	PC	240,0000	82,9600	19.910,40	19.910,40	2.389,25	1.991,04	12,00	10,00
097112	PANELA PRESSAO ETERNA 6,0LIT C/CAIXA C/CCX	76151000	500	6101	PC	200,0000	99,3000	19.860,00	19.860,00	2.383,20	1.986,00	12,00	10,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Data: 31/07/2013 10:40:06



CÁLCULO DO ISSQN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ISENTO  
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS  
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN  
VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Duplicata - Num.: 216537, Valor: 43.747,44  
\*\*\* Numero de Nota Fiscal: 216537  
DESCO / \*\*\* Duplicata - Num.: 216537, Valor: 43.747,44  
Duplicata - Num.: 216537, Valor: 43.747,44  
RESERVADO AO FISCO

5146

Powered by UNIDANFE - WWW.UNIDANFE.COM.BR

RECEBEMOS DE NÍGRO ALUMINO LTDA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELÉTRONICA INDICADA AQUI DA EMISSÃO:  
31/07/2013 VALOR TOTAL: 43.747,44  
JANEIRO-RJ  
DESTINATÁRIO: NÍGRO ALUMINO LTDA - RUA HERCULES DE SAUSSE, 44228, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO - RJ  
DATA DO RECEBIMENTO: 03/07/2014  
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

SOCIEDADE COMERCIAL E EMP. HERMES S/A  
Av. Brasil, 44.228

*Assinatura Fiscal*  
*Assinatura Especial*

NF-e  
Nº 000.216.537  
SÉRIE 4

Emitted by UNIDANFE V.3.2.7 Free - WWW.UNIDANFE.COM.BR

ARARAQUARA - SP  
Cidade Natal do Go Brasil

Autenticidade e Preservação Reprográfica, a qual conferirá validade ao original e ao apresentado, do que dou fé

Válido  
03 JUL. 2014  
Somente com o Selo de Autenticidade



Selos por Verba

Valor por Aut. R\$ 2,60  
Prepostos Autorizados

Luiz Manoel - Subst. Tab.  
Joãoim Eduardo Maciera  
Márcia Cristina Soares Alves  
Gustavo Ferches de Lazari  
Patrícia Favero  
Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira

RECEBIMOS DE NIGRO ALUMINIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.217.876	SÉRIE: 4

5147

 <b>NIGRO ALUMINIO LTDA.</b> AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>3513 0943 9485 6100 0120 5500 4000 2178 7616 2080 0800</b>
	<b>Nº 000.217.876</b> <b>SÉRIE: 4</b> <b>Página 1 de 1</b>		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>6101-V.PROD.FORA ESTADO</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135130535730003 - 05/09/2013 11:49</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>181009110119</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. <b>92017559</b>	CNPJ <b>43.948.561/0001-20</b>	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL <b>SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT. HERMES S.A</b>		CNPJ/CPF <b>33.068.883/0002-01</b>	DATA DA EMISSÃO <b>05/09/2013</b>
ENDEREÇO <b>AV. BRASIL, 44228 -</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CAMPO GRANDE</b>	CEP <b>23078-900</b>
MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>		UF <b>RJ</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>82367179</b>
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA <b>11:23:15</b>

FATURA
PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 217876 / V. Orig.: 14.807,80

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>13.461,64</b>	VALOR DO ICMS <b>1.615,40</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>13.461,64</b>		
VALOR DO FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	VALOR DO IPI <b>1.346,16</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>14.807,80</b>	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL <b>TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA</b>		FRETE POR CONTA <b>0 - Emitente</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF <b>60.157.377/0004-23</b>
ENDEREÇO <b>AV. ANTONIO GOMES SILVA JR.865</b>		MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>		UF <b>SP</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>582339251112</b>	
QUANTIDADE <b>38</b>	ESPECIE <b>CAIXA DE PAPELAO</b>	MARCA <b>LETREIRO</b>	NUMERAÇÃO <b>418191/418228</b>	PESO BRUTO <b>395,000</b>	PESO LÍQUIDO <b>379,352</b>	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
097103	PANELA DE PRESSAO ETERNA 6,0 LITROS C/CAIXA	76151000	000	6101	PC	100,0000	82,9700	8.297,00	8.297,00	995,64	829,70	12,00	10,00
097112	PANELA PRLSSAO ETERNA 6,0L.T. C/CAIXA C/CCX	76151000	000	6101	PC	52,0000	99,3200	5.164,64	5.164,64	619,76	516,46	12,00	10,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
--



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>ISENTO</b>	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Duplicata - Num.: 21787601, Venc.: 05/12/2013, Valor: 14.807,80 *** Número de Índice Nigro: 977601 *** CONDIÇÃO - BOM : BRA 0000 - 0 - FÁBRICA DE ALUMINIO ANODADO, DO PRODUTOS E-040701 3204 / - - - - - Fáb. de Caixa de Cliente: 14627-8 *** Duplicata - Destinatário: nº: 135130535730003 Venc.: 05/12/2013 Valor: 14.807,80 - - - - - Multiplicação Duplica (M): 3,4756 - - - - - Produto : 14.807,80 - - - - - Data: 05/09/2013 Ordem: 106515/Produ	

5148

OK

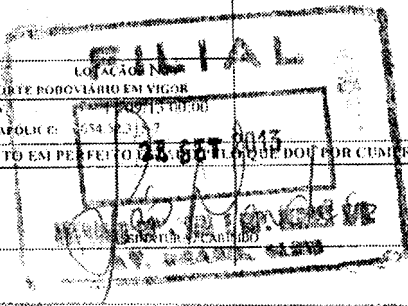
 <b>TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIARIO LTDA RP</b> ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, 865 - PARQUE INDUSTRIAL LA... (16) 3617-2525 CNPJ: 00.157.377/0004-23 IE: 582379251112		<b>DACTE</b> Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico DATA DE EMISSÃO: 09/09/2013 20:51 Nº: 1-1	
ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20		ENDEREÇO: RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22078-001 FONE: (16) 2108-4422	
<b>DESTINATÁRIO</b> NOME: NIGRO ALUMINIO LTDA - NIGRO ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20		<b>ORIGEM DO FRETE (RS)</b> NOME: NIGRO ALUMINIO LTDA ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20	
<b>DESTINATÁRIO</b> NOME: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A ENDEREÇO: AV BRASIL, 4228 CIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22078-001		<b>DESTINATÁRIO</b> NOME: NIGRO ALUMINIO LTDA ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20	
<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20		<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20	
<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20		<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20	
<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20		<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20	
<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20		<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20	
<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20		<b>REMITENTE</b> ENDEREÇO: AV ARCANJO NIGRO, 166 CIDADE: ARARAQUARA - SP CEP: 13109-001-20	

**CHAVE DE ACESSO**  
3513 0960 1573 7200 0423 5760 1600 0055 4414 0065 5447

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>

**PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
135130165327983 09/09/2013 20:52

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE	QUANTIDADE
FRETE PESO	487,97		
GRIS	16,83		
TDE	332,84		
<b>TABELA</b>			
<b>TABELA</b>		<b>40-40003</b>	
<b>FRETE TOTAL (RS)</b>		<b>837,64</b>	
<b>VALOR A RECEBER</b>		<b>837,64</b>	



**1º TABELÃO DE NOTAS - ARARAQUARA - SP**  
**Antonio de Oliveira Capote Tabelião**  
**AUTENTICACAO**

Autenticidade e validade do documento eletrônico de transporte de mercadorias, que dou fé e validade legal, mediante o Selo de Autenticidade.

Selo de Autenticidade válido somente com o Selo de Autenticidade.

**0057AB358270**

Valor por Aut. R\$ 2,60  
Prepostos Autorizados

Luiz Henrique de Oliveira  
 Maria Cristina Soares Alves  
 Gustavo Perches de Lazzari  
 Paulo Favero  
 Regina Cristiane Gonçalves de Oliveira

5499

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1800.2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA

CARTEIRA DE

SP 1989A 147332

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.903.191-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JAN/97

NOME ARCANGELO NIGRO NETO

FILIAÇÃO PEDRO NIGRO E EDNA ROSITO NIGRO

NATURALIDADE ARARAQUARA - SP DATA DE NASCIMENTO 02/MAI/1959

DOC ORIGEM ARARAQUARA/SP ARARAQUARA CC:LV.B31 /FLS.174 /N.009330

036447088798

Delegado Divisório JORGE ROSATO TIRGO, SSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

C/C

NASCIMENTO 02.05.59

INSCRIÇÃO NO CPF 036 447 088 78

CONTRIBUINTE ARCANGELO NIGRO NETO

Autentico a presen... original

18-07

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

ARPEN-SP

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

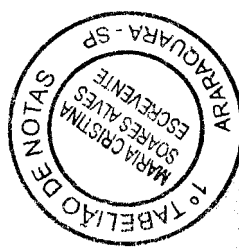
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

1989A 147332

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



5150

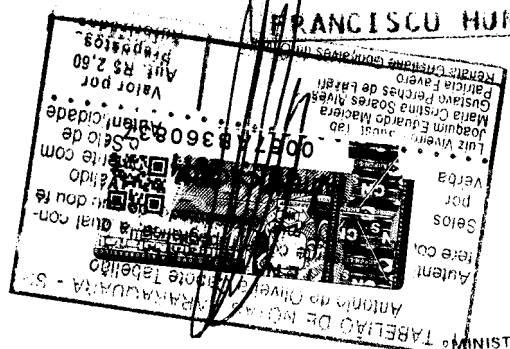


CIC

NASCIMENTO 02.50.25

INSCRIÇÃO NO CPF 011 966 698 72

CONTRIBUINTE FRANCISCO HUMBERTO NIGRO



SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

1.330.300

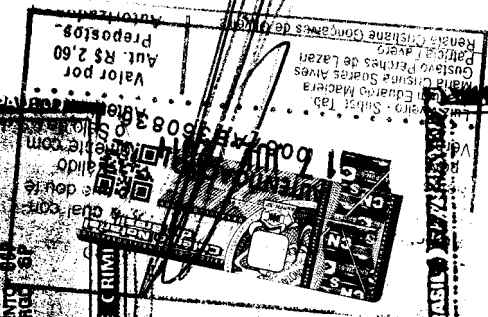
20/11/1.978

091032

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

ARARAQUARA - SP

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

FRANCISCO HUMBERTO NIGRO

Arcangelo Nigro

Maria Cavichioli Nigro

ITAPOLIS - SP

02/MAI/1.925

PI - ARARAQUARA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Instrumento Particular de Alteração de Co****NIGRO ALUMÍNIO LTDA.****C.N.F.J./M.F. 43.948.561/0001-20****Av. Arcangelo Nigro, 166 - Jd. Primavera 14801-904 - ARARAQUARA - S.P.**

Entre, partes, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **FRANCISCO HUMBERTO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 02/05/1925, viúvo, industrial, inscrito no CPF n.º 011.966.698-72, RG n.º 330.300 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 395, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **Espólio de PEDRO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 24/07/1929, casado, industrial, inscrito no CPF n.º 011.966.858-00, RG n.º 1.850.104-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 377, Jardim Primavera CEP 14801-230, falecido em 20/03/2007, neste ato representado pela viúva e inventariante e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP, nascida em 22/09/1948, viúva, do lar, inscrita no CPF n.º 167.065.758-28, RG n.º 4.153.593 - SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa n.º 377, Jardim Primavera CEP 14801-230; **MARIA DO CARMO FATTORI**, brasileira, natural de Araraquara - SP, nascida em 19/12/1930, divorciada, do lar, inscrita no CPF n.º 196.327.908-55, RG n.º 3.253.967 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Arcangelo Nigro, 155, Jardim Primavera, CEP 14801-225; **ARCANGELO NIGRO NETO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 02/05/1959, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF n.º 036.447.088-78, RG n.º 9.903.191-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Arcangelo Nigro, 233, Jardim Primavera, CEP 14801-225; **BEATRIZ NIGRO FALCOSKI**, brasileira, natural de Itápolis - SP., nascida em 22/12/1927, viúva, professora, inscrita no CPF n.º 052.340.828-57, RG n.º 3.640.766 - SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, n.º 413, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **MARIA HELOISA NIGRO CASTELFRANCHI**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 22/05/1961, casada, comerciante, inscrita no CPF n.º 036.447.098-40, RG n.º 7.452.195 - SSP-SP., residente e domiciliada na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, a Av. Engenheiro Winter, n.º 317, Vila Campos Capivari, CEP 12460-000; **HUGO NIGRO FILHO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 18/10/1962, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF n.º 071.798.238-64, RG n.º 7.600.095-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Queiroz Filho, 678, Jardim das Roseiras, CEP 14806-010; **PAULO SÉRGIO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 07/09/1966, casado, industrial, inscrito no CPF n.º 078.049.458-09, RG n.º 18.986.686-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Dr. Rocha Lima, 549, Jardim Adalgiza, CEP 14806-146; **HELDER RENATO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 22/02/1960, casado, Industrial, inscrito no CPF n.º 020.602.638-24, RG n.º 12.485.476-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Dr. Carlos Chagas, 709, Jardim Adalgiza, CEP 14806-143; **DANIELA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 13/05/1975, solteira, professora, CPF n.º 255.403.378-16, RG n.º 24.222.100-2 - SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, n.º 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230, neste ato representada por procuração à sua mãe e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO** abaixo qualificada; **ANDRÉ MINGUINI NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 19/06/1980, solteiro, estudante, inscrito no CPF n.º 274.461.168-97, RG n.º 24.222.101-4 - SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, n.º 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230, neste ato representado por procuração à sua mãe e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, abaixo qualificada; **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 22/09/1948, viúva, do lar, inscrita no CPF n.º 167.065.758-28, RG n.º 4.153.593 - SSP - SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, n.º 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **SILVIO ÂNGELO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 05/04/1957, casado, economista, inscrito no CPF 043.625.678-95, RG n.º 8.820.285-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Mário Augusto Mascia, 321- Rota 81, Chácara Velosa, CEP 14806-530; **FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 04/06/1954, casado, industrial, inscrito no CPF n.º 043.109.038-60, RG n.º 6.646.517 - SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Itália, 1567, 12.º andar, apartamento 1203, CEP 14801-350; **MARCELO EDUARDO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 25/09/1980, casado, inscrito no CPF n.º 325.992-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, n.º 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230, neste ato representado por procuração à sua mãe e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, abaixo qualificada, do que dou fé.

**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**

Av. Arcangelo Nigro, 166 - C.P. 235 - Telefone (016) 236.4422 - Telefax (016) 236.8575

INTERNET: www.nigro.com.br



cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Comendador Fedro Morganti, 1509, Apto. 71 - Centro, 14801-395  
**ANTONIO CARLOS NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP. nascido em 27/07/1951, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF n.º 594.865.388-91, RG n.º 5.050.630 - SSP - SP., residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Desembargador Ferreira França, n.º 40, apto. 111, 11º andar, bloco B, edifício Borbo Gato, Vila Madalena, CEP 05446-050; **CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI**, brasileiro, natural de Araraquara - SP., nascido em 06/07/1956, divorciado, inscrito no CPF n.º 019.900.488-97, RG n.º 6.871.121-9 - SSP - SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Imaculada Conceição, n.º 2281, Jardim do Carmo CEP 14801-400; sócios detentores de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade Limitada que gira sob a razão social de "NIGRO ALUMÍNIO LTDA", com sede a Av. Arcangelo Nigro, 166, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com o seu contrato primitivo arquivado na JUCESP sob nº 192.323 em sessão de 20 de março de 1956, e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma repartição, sendo a última sob nº 172.921/04-1 em sessão de 26 de abril de 2004, NIRC 35.201.046.481, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica justo e acordado a alteração de seu Contrato Social, já devidamente adaptado em 05/01/2004 ao novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutualmente outorgam e aceitam à saber:

1 - Em função do falecimento em 20/03/2007 do sócio e administrador, com o cargo de Diretor Industrial Sr. PEDRO NIGRO, que de conformidade com o parágrafo Quarto da Cláusula Quinta do Contrato Social, se faria necessário o preenchimento do cargo vago de Diretor Industrial e que conforme Assembléia Geral dos Sócios, realizada em 27/04/2007, registrada na JUCESP sob nº 169.940/07-0 em sessão do dia 30/05/2007, foi escolhido para ocupar o cargo de Diretor Industrial, por votação unanime entre os presentes o sócio ARCANGELO NIGRO NETO, como o mesmo já era um administrador com o cargo de Diretor de Engenharia e Planejamento Industrial, este cargo foi extinto por votação unanime dos presentes.

2 - Em função do falecimento em 28/11/2006 da Sra. MARIA PIEDADE DA SILVA NIGRO, esposa do sócio SR. FRANCISCO HUMBERTO NIGRO, e conforme escritura de inventário e partilha, lavrada em 21/05/2007 no 1º Tabelião de Notas - Comarca de Araraquara SP, livro nº 536 - folhas 202/209, o total de 2.654.834 quotas, que representam 37,9262% do capital social da Empresa, pertencentes ao sócio FRANCISCO HUMBERTO NIGRO, em função da partilha, ficou assim distribuído:

2.1 - FRANCISCO HUMBERTO NIGRO.....	17,3674%	1.215.718 QUOTAS
2.2 - SILVIO ANGELO NIGRO.....	5,1397%	359.779 QUOTAS
2.3 - FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO.....	5,1397%	359.779 QUOTAS
2.4 - MARCELO EDUARDO NIGRO.....	5,1397%	359.779 QUOTAS
2.5 - ANTONIO CARLOS NIGRO.....	5,1397%	359.779 QUOTAS
TOTAL.....	37,9262%	2.654.834 QUOTAS

3.- Os sócios, em comum acordo e entendimentos, resolvem fazer constar as cláusulas e condições em vigor do contrato inicial numa só peça, a fim de facilitar seu exame ou consulta, quando necessário, passando a sociedade a partir do presente a ser regulada somente pelas cláusulas e condições seguintes:

**NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DA NATUREZA, SEDE E DENOMINAÇÃO SOCIAL** - É constituída uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos artigos 1052 e seguintes do Código Civil Lei nº 10.406/2002, regendo-se pelo presente contrato e supletivamente pela Lei 6404/76 com suas modificações posteriores, girando sob a denominação social de "NIGRO ALUMÍNIO LTDA", tendo sua sede e foro jurídico nesta cidade de Araraquara, estado de São Paulo, à Av. Arcangelo Nigro, nº 166, Jardim Primavera, CEP 14801-904, podendo entretanto, caso convenha aos interesses sociais e por deliberação dos Administradores, abrir, manter e extinguir filiais/ escritórios, depósitos, bem como manter representações onde melhor convier aos interesses da Sociedade, dentro do Território Nacional, na observância das prescrições legais.

**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**

Av. Arcangelo Nigro, 166 - C.P. 235 - Telefone (016) 236.4422 - Telefax (016) 236.8575 - Cep: 14801-904 Araraquara - SP  
 INTERNET: www.nigro.com.br



Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'Mun', 'P.P.', and other illegible marks.

5153

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO SOCIAL** - O objetivo social da sociedade é o comércio e industrialização de artefatos de alumínio, ferro e cobre em geral, enfim todo e qualquer artefato de metal ferroso e não ferroso, bem como acessórios de vidro e borracha e peças que constituem parte integrante de seus produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE** - O início das operações da Sociedade conta-se da data de sua constituição, ocorrido em 10/08/1943 e seu prazo de duração será indeterminado

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os atuais e únicos sócios componentes da sociedade, que já foram devidamente qualificados no início do presente.

NOME	QUOTAS	RS	%	RS	%
Espolio de Pedro Nigro	1.281.525			1.281.525,00	18,3075
Francisco Humberto Nigro	1.215.718			1.215.718,00	17,3674
Maria do Carmo Fattori	514.500			514.500,00	7,3500
Arcangelo Nigro Neto	470.827			470.827,00	6,7261
Beatriz Nigro Falcoski	434.000			434.000,00	6,2000
Maria H.Nigro Castelfranchi	407.414			407.414,00	5,8202
Hugo Nigro Filho	226.100	226.100,00	3,2300		
Idem-Usufruto:Hugo Nigro	143.500	143.500,00	2,0500	369.600,00	5,2800
Silvio Ângelo Nigro	365.967			365.967,00	5,2281
Francisco Umberto Nigro Filho	365.967			365.967,00	5,2281
Marcelo Eduardo Nigro	365.967			365.967,00	5,2281
Antônio Carlos Nigro	365.967			365.967,00	5,2281
Paulo Sérgio Nigro	136.500	136.500,00	1,9500		
Idem-Usufruto:Hugo Nigro	161.000	161.000,00	2,3000	297.500,00	4,2500
Helder Renato Nigro	115.500	115.500,00	1,6500		
Idem-Usufruto:Hugo Nigro	161.000	161.000,00	2,3000	276.500,00	3,9500
Daniela Minguini Nigro	95.214			95.214,00	1,3602
André Minguini Nigro	95.214			95.214,00	1,3602
Glória M.Minguini Nigro	76.300			76.300,00	1,0900
Celso Eduardo Nigro Falcoski	1.820			1.820,00	0,0260
<b>Total</b>	<b>7.000.000</b>			<b>7.000.000,00</b>	<b>100,0000</b>

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - a estrutura administrativa e gerencial da sociedade, visando o uso e o emprego da denominação social, representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele e bem assim as relações com terceiros, fica definida nesta cláusula, e para uma melhor divisão de atividades entre si, os sócios acordam em distribuir os cargos abaixo, entre os sócios-administradores da seguinte maneira:

- I) **DIRETOR ADMINISTRATIVO** : Cargo do sócio **FRANCISCO HUMBERTO NIGRO**, competindo-lhe as funções de dirigir no que for de rotina, as atividades administrativas e financeira, estabelecendo os controles contábeis, de custos, financeiros, e econômicos necessários; outrossim nos casos mais relevantes e na elaboração dos orçamentos, planejamentos gestão da área de vendas e de marketing, suprimentos e recursos humanos, fazendo tendo em vista os votos da Diretoria, tudo visando o desenvolvimento harmônico da Empresa.
- II) **DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO** : Cargo do sócio **FRANCISCO HUMBERTO NIGRO FILHO** competindo-lhe as funções de assessorar e colaborar com o Diretor em todas as suas atividades.

**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**

Av. Arcangelo Nigro, 166 - C.P. 235 - Telefone (016) 236.4422 - Telefax (016) 236.4422  
INTERNET: www.nigro.com.br

Autenticação em todas as suas atividades.  
28 MAIO 2014  
Luiz Viveiro, Subs.  
Joaquim Eduardo  
Maria Cristina  
Gervasio Pedro  
Patrícia Faverio  
Beneda Cristiane

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

responsabilidades, assim como substituí-lo quando necessário, com todas as suas prerrogativas funcionais, tendo poder de voto nas decisões gerenciais quando substituir o Diretor Administrativo.

III) **DIRETOR DE VENDAS E MARKETING** : Cargo do sócio **SILVIO ANGELO NIGRO** , competindo-lhe as funções de assessorar e colaborar com o Diretor Administrativo em todas as suas responsabilidades, assim como substituí-lo quando necessário, com todas as prerrogativas funcionais, tendo poder de voto nas decisões gerenciais, quando substituir o Diretor Administrativo , na ausência do Diretor Administrativo Adjunto.

IV) **DIRETOR INDUSTRIAL** : Cargo do sócio **ARCANGELO NIGRO NETO** , competindo-lhe no que for de rotina, as funções de dirigir e administrar a área industrial , de expedição e de compras, planejar o fluxo produtivo, estabelecer o controle de custo de produção; outrossim nos casos mais relevantes e nas determinações de lançamentos de novos produtos, como nos controles e decisões necessárias ao bom desempenho de suas funções e bem assim das atividades ligadas ao setor industrial, fazê-lo tendo em vista os votos da Diretoria e estimular a afeição social.

V) **DIRETOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA** : Cargo do sócio **HUGO NIGRO FILHO**, competindo-lhe no que for de rotina, as funções de dirigir e administrar a área elétrica e de assessorar e colaborar com o Diretor Industrial em todas as suas responsabilidades, assim como substituí-lo quando necessário, com todas as prerrogativas funcionais, tendo poder de voto nas decisões gerenciais, quando substituir o Diretor Industrial.

VI) **DIRETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE** : Cargo do sócio **HELDER RENATO NIGRO** , competindo-lhe no que for de rotina, as funções de administrar a área de controle de qualidade e de assessorar e colaborar com o Diretor Industrial em todas as suas responsabilidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a prática dos atos de alienação, oneração ou aquisição de bens móveis ou imóveis; contratação de financiamentos em moeda nacional ou estrangeira; movimentação de numerários através de cheques e autorizações de débito em contas bancárias ou transações que possam gerar obrigações passivas, as assinaturas dos Diretores dar-se-ão sempre em conjunto de duas, independente de ordem de precedência, mas sempre da seguinte forma: os Diretores Administrativos e de Marketing assinam sempre com um dos Diretores da área técnica, vedando-se as assinaturas em conjunto dos Diretores Administrativos e de Marketing (referidos nos itens I, II e III do caput da cláusula ); como também , é vedado assinaturas em conjunto dos Diretores da área técnica ( referidos nos itens IV , V e VI do caput da cláusula ).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os demais atos não descritos no parágrafo anterior poderão ser praticados por qualquer dos sócios diretores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedado o uso da denominação social em fianças, endossos, avais, abonos, aceites, de favor ou quaisquer outras transações alheias e estranhas aos interesses sociais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor Industrial, proceder-se-á, à eleição para preenchimento do cargo vago.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Sociedade poderá vir a ser administrada por um Administrador não sócio, conforme preceitua os artigos 1.061 a 1.064 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que poderá ser designado em uma alteração contratual ou em ato em separado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração da Sociedade será exercida segundo as disposições desta cláusula e do regimento interno de normas e procedimentos, o qual deverá ser aprovado oportunamente pelos sócios-Administradores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Compete à Assembléia dos Sócios, designar e destituir Administradores, quando for o caso, nos termos do inciso II do artigo 1078 do código civil (Lei n.º 10.406/2002), observado o quorum previsto no artigo 1076 do mesmo código.

**CLÁUSULA SEXTA**

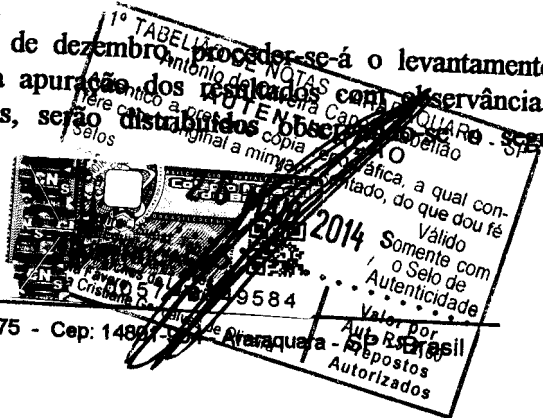
**DA RETIRADA PRÓ - LABORE** - Os sócios que exercem os cargos de Administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de " Pró - Labore " , a qual será fixada para cada um , tendo em vista as peculiaridades do cargo, de comum acordo, por deliberação da maioria em Assembléia anual dos Sócios, e os mesmos serão reajustados pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões dos aumentos salariais dos Empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS BALANCOS, LUCROS E PREJUÍZOS** -Anualmente aos 31 de dezembro, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial e o de resultado econômico , e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis e os lucros ou os prejuízos apurados, serão distribuídos observando o seguinte procedimento :

**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**

Av. Arcangelo Nigro, 166 - C.P. 235 - Telefone (016) 236.4422 - Telefax (016) 236.8575 - Cep: 14897-000 - Araçatuba - SP  
INTERNET: www.nigro.com.br



- a) do lucro bruto serão abatidas as amortizações e provisões necessárias e habituais e o restante será distribuído entre os sócios, na proporção de suas respectivas quotas de capital livres, ou ainda poderá ser levado à crédito na conta de Lucros Suspensos para deliberação futura, ou aplicação outra, conforme deliberarem os sócios em sua maioria.
- b) Os prejuízos serão conservados em conta de "Prejuízos Acumulados", para amortização nos lucros dos quatro exercícios subsequentes e se findo esse prazo ainda houver saldo, este será suportado entre os sócios, também proporcionalmente à participação de cada um.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS** - Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou onerar suas quotas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições terão preferência na aquisição.

**CLÁUSULA NONA**

**A RETIRADA DOS SÓCIOS** - O sócio que desejar se retirar da Sociedade, deverá comunicar aos demais sócios a sua intenção, por escrito e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. O pagamento que lhe couber, do capital, lucros e demais acessórios, tudo apurado em balanço geral, que para isso especialmente será levantado, será feito em 24 (vinte e quatro) meses, através de 08 (oito) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mediante a emissão de notas promissórias ou letras de câmbio, de aceite da Sociedade. Antes porém de se apurar o lucro líquido, serão deduzidos 10% (dez por cento) do total dos haveres à receber.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CONSELHO FISCAL E ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS** - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, mas os sócios tomarão conhecimento da administração social através da Assembléia Geral de Sócios, a ser realizada anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, convocada pelos Administradores da Sociedade, através de avisos a serem entregues a cada um dos sócios por correspondência registrada ou com o ciente no aviso do sócio convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando serão examinados, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico que os Administradores enviarão aos demais sócios com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembléia, e serão debatidos e votados todos os atos praticados pelos Administradores no exercício anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os sócios detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social poderão convocar a Assembléia Geral de sócios fora do período mencionado, para examinar e opinar sobre a gestão dos Administradores, mediante convocação dos demais sócios, cujos avisos deverão ser entregues por correspondência registrada ou com o ciente no aviso do sócio convocado, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembléia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - De conformidade com o que determina os §§ 2º e 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002) dispensa-se as formalidades desta cláusula, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De acordo com o artigo 1075 do código civil (Lei n.º 10.406/2002) a Assembléia de Sócios, será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - De acordo com o artigo 1078 § 2º do código civil (Lei n.º 10.406/2002) não terão direito a voto na aprovação das contas os Administradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS** - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes, podendo a viúva e os herdeiros, do sócio falecido, substituí-lo na Sociedade. Não havendo acordo será levantado o balanço geral na data do falecimento, apurando-se os haveres na mesma forma estabelecida na cláusula nona, que regula a retirada dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências surgidas entre os sócios, serão resolvidas por um conselho arbitral. Os casos omissos do presente contrato serão solucionados pelos dispositivos do Código Civil (Lei nº10.406/2002) e Legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**QUOTAS EM TESOURARIA** - A Sociedade no limite das reservas específicas ou saldo de reservas de Lucros, poderá vir adquirir as quotas de sócios que vierem a sair da Sociedade, e tal situação fica limitada ao prazo de cento e vinte dias, quando se nenhum outro sócio se habilitar à adquirir referidas quotas, se redistribuirá entre os sócios remanescentes na proporção das quotas que cada um possuir.

**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**

Av. Arcangelo Nigro, 166 - C.P. 235 - Telefone (016) 236.4422 - Telefax (016) 236.8575 - Cep. 13.160-000 - Araraquara - SP  
INTERNET: www.nigro.com.br





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**EXCLUSÃO DE SÓCIOS** - Por decisão da maioria, de conformidade com artigo nº 1.085 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) quando um ou mais sócios não se comportarem dentro das normas da Sociedade e da legislação vigente ou por falta grave no cumprimento de suas obrigações -pondo em risco a continuidade da empresa, em atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, mediante alteração do contrato social depois de cumprido o parágrafo único do artigo nº 1.085 e atendido o que determina o artigo nº 1.086 do mesmo diploma legal. Apurando-se os haveres na mesma forma estabelecida na cláusula nona que regula a retirada dos Sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO DA ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** -Os sócios Administradores, Srs. Francisco Humberto Nigro, Arcangelo Nigro Neto, Francisco Umberto Nigro Filho, Silvio Angelo Nigro, Hugo Nigro Filho, Helder Renato Nigro, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). E por estarem assim justos e contratados num perfeito e mútuo acordo, as partes, assinam o presente instrumento particular e alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico, na presença das duas testemunhas no fim assinadas, maiores, capazes, residentes e domiciliadas nesta cidade de Araraquara, a que tudo estiveram presentes.

Araraquara, 01 de Junho de 2007

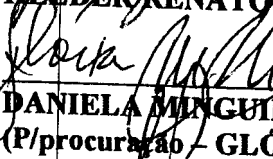
  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO HUMBERTO NIGRO**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DO CARMO FATTORI**

  
\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ NIGRO FALCOSKI**

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO NIGRO FILHO**

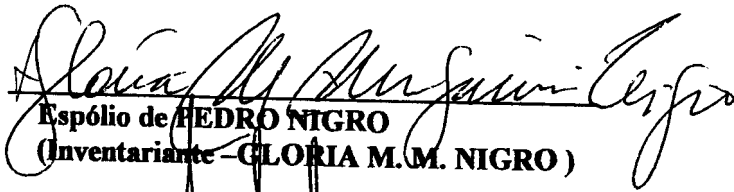
  
\_\_\_\_\_  
**HELDER RENATO NIGRO**

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELA MINGUINI NIGRO**  
(P/procuração - GLÓRIA M.M. NIGRO)

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO ÂNGELO NIGRO**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO EDUARDO NIGRO**


  
\_\_\_\_\_  
**CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI**

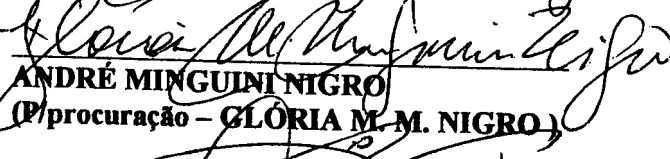
  
\_\_\_\_\_  
**Espólio de PEDRO NIGRO**  
(Inventariante - GLÓRIA M.M. NIGRO)

  
\_\_\_\_\_  
**ARCANGELO NIGRO NETO**


  
\_\_\_\_\_  
**MARIA H. NIGRO CASTELFRANCHI**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO NIGRO**


  
\_\_\_\_\_  
**GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**

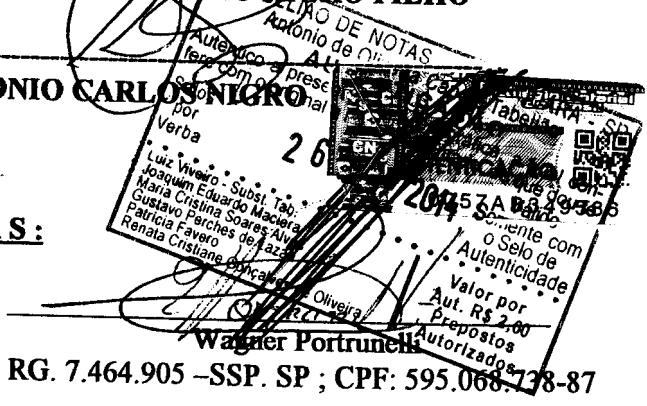
  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ MINGUINI NIGRO**  
(P/procuração - GLÓRIA M.M. NIGRO)

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS NIGRO**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Sidnei Mastroiano  
RG. 8.357.096 -SSP. SP ; CPF: 980.999.498-20

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Portunelli  
RG. 7.464.905 -SSP. SP ; CPF: 595.066.738-87

**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**

3  
5157

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**

CNPJ: 43.948.561/0001-20

NIRE: 352.010.464.81

**FRANCISCO HUMBERTO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 02/05/1925, viúvo, industrial, inscrito no CPF sob o nº 011.966.698-72, portador do RG nº 1.330.300 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo a Av. Professor Jorge Corrêa, 395, Jardim Primavera, CEP 14801-230;

**Espólio de PEDRO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 24/07/1929, casado, Industrial, inscrito no CPF sob o nº 011.966.858-00, portador do RG nº 1.850.104 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 377, Jardim Primavas, CEP 14801-230; falecido em 20/03/2007, neste ato representado pela viúva, inventariante e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, abaixo identificada;

**ARCANGELO NIGRO NETO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 02/05/1959, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 036.447.088-78, portador do RG nº 9.903.191-7 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Mário H. Arita, 137, Jardim Primavera, CEP 14802-404;

**BEATRIZ NIGRO FALCOSKI**, brasileira, natural de Itápolis - SP, nascida em 22/12/1927, viúva, professora, inscrita no CPF nº 052.340.828-57, portadora do RG nº 3.640.766 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, nº 413, Jardim Primavera, CEP 14801-230;

**DANIELA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural do Araraquara - SP, nascida em 13/05/1975, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 255.403.378-16, portadora do RG nº 24.222.100-2 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavas, CEP 14801-230;

**ANDRÉ MINGUINI NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 19/06/1980, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 274.461.168-97, portador do RG nº 24.222.101-4 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230;

**GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP, nascida em 22/09/1948, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 167.065.758-28, portadora do RG nº 4.153.593 SSP - SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230;

*[Handwritten signatures and initials]*

Stamp: 23 JAN 2014  
Valor por Ar. R\$ 2,80  
Prepostos Autorizados  
0057AB319987



4  
5158

**FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO**, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 04/06/1954, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 043.109.038-60, portador do RG nº 6.646.571 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Itália, 1567, 12º andar, Apto. 121, Centro, CEP 14801-350;

**MARCELO EDUARDO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 08/04/1964, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 144.468.318-79, portador do RG nº 9.525.992-2 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Comendador Fedro Morganti, 1509, Apto. 71 - Centro, 14801-395;

**ANTONIO CARLOS NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 27/07/1951, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 594.865.338-91, portador do RG nº 5.050.630 – SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, apto. 111, 11º andar, bloco B, edifício Borba Gato, Vila Madalena, CEP 05446-050;

**CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI**, brasileiro, natural Araraquara – SP, nascido em 06/07/1956, divorciado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 019.900.488-97, portador do RG nº 6.871.121-9 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Imaculada Conceição, nº 2281, Jardim do Carmo, CEP 14801-400;

**ADRIANA ROCHA NIGRO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de Identidade RG nº 30.024.195-1 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 356.649.593-04, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP, à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274, Santa Angelina, CEP 14802-080;

**TATIANA NIGRO DA COSTA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de Identidade RG nº 29.593.200-4 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 350.116.858-61, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP, à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274, Santa Angelina, CEP 14802-080;

**RAFAEL ROCHA NIGRO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 38.276.142-X SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 438.456.458-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara-SP, à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274, Santa Angelina, CEP 14802-080;

**MARIA HELOISA NIGRO CASTELFRANCHI**, brasileira, natural de Araraquara – SP, nascida em 22/12/1961, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 036.447.098-40, portador do RG nº 7.452.195 SSP-SP, residente e domiciliada na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, a Av. Engenheiro Winter, nº 317, Vila Campos Capiyari, CEP 12460-000;

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures: Maria Heloisa, Rafael*

INSTITUTO DE NOTAS E TÍTULOS  
 ANTONIO DE CARVALHO  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentico a cópia a meus representados  
 de acordo com o original a meus representados  
 Selo por Verba  
 23 JAN 2017  
 0057AB319988

5759

**HUGO NIGRO FILHO**, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 18/10/1962, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 071.798.238-64, portador do RG nº 7.600.095 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Queiroz Filho, 678, Jardim das Roseiras, CEP 14806-010;

**PAULO SÉRGIO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara-SP, nascido em 07/09/1966, casado, industrial, inscrito no CPF nº 078.049.458-09, portador do RG nº 18.986.686 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Dr. Rocha Lima, 549, Jardim Adalgiza, CEP 14806-146;

**HELDER RENATO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara, nascido em 22/02/1960, casado, Industrial, inscrito no CPF sob o nº 020.602.638-24, portador do RG nº 12.485.476 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Dr. Carlos Chagas, 709, Jardim Adalgiza, CEP 14806-143; e

**MARIA DO CARMO FATTORI**, brasileira, natural de Araraquara – SP, nascida em 19/12/1930, divorciada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 196.327.908-55, portadora do RG nº 3.253.967 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Arcangelo Nigro, 155, Jardim Primavera, CEP 14801-225.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada “**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**”, pessoa jurídica inscrita na JUCESP em sessão de 20 de março de 1956, sob o nº NIRE 352.010.464.81, e última alteração arquivada na JUCESP sob nº 016.419/13-3, em sessão de 04/01/2013 CNPJ nº 43.948.561/0001-20, com sede e domicílio à Av. Arcangelo Nigro, Centro nº 166, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo CEP 14801-904, têm entre si, justo e contratado, a presente Alteração de Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sócia **ADRIANA ROCHA NIGRO**, em concordância com os demais sócios, cede e transfere, de forma onerosa, 51.989 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e nove) quotas sociais de sua propriedade, na seguinte proporção: 20.300 (vinte mil e trezentas) quotas sociais para **HUGO NIGRO FILHO**; 19.439 (dezenove mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas sociais para **MARIA DO CARMO FATTORI**; 6.300 (seis mil e trezentas) quotas sociais para **HELDER RENATO NIGRO**; e 5.950 (cinco mil novecentos e cinquenta) quotas sociais para **PAULO SÉRGIO NIGRO**;

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signatures: José Nigro, Rafael*

*Handwritten signature/initials*

Stamp: **ANTONIO DE NOVAIS**, **ANTEN**, **23 JAN 2013**, **1989**. Includes QR code and other official markings.

5160

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

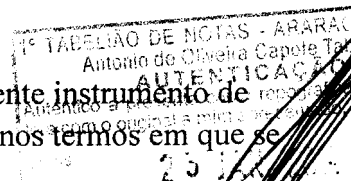
Em decorrência da cessão ora realizada, o capital social, que permanecerá o mesmo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Francisco Humberto Nigro	1.215.718	1.215.718,00	17,3674 ✓
Espólio de Pedro Nigro	1.281.525	1.281.525,00	18,3075
Arcangelo Nigro Neto	470.827	470.827,00	6,7261 ✓
Beatriz Nigro Falcoski	434.000	434.000,00	6,2000
Daniela Minguini Nigro	95.214	95.214,00	1,3602
André Minguini Nigro	95.214	95.214,00	1,3602
Glória Margarida Minguini Nigro	76.300	76.300,00	1,0900
Francisco Umberto Nigro Filho	365.967	365.967,00	5,2281 ✓
Marcelo Eduardo Nigro	365.967	365.967,00	5,2281
Antonio Carlos Nigro	365.967	365.967,00	5,2281
Celso Eduardo Nigro Falcoski	1.820	1.820,00	0,026
Adriana Rocha Nigro	70.000	70.000,00	1,0000
Tatiana Nigro da Costa	121.989	121.989,00	1,7427
Rafael Rocha Nigro	121.989	121.989,00	1,7427
Maria Heloisa Nigro Castelfranchi	407.414	407.414,00	5,8202
Hugo Nigro Filho	389.900	389.900,00	5,5700 ✓
Paulo Sérgio Nigro	303.450	303.450,00	4,3350
Helder Renato Nigro	282.800	282.800,00	4,0400 ✓
Maria do Carmo Fattori	533.939	533.939,00	7,6277
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo único:** Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual permanecem em pleno vigor e inalteradas, nos termos em que se



*[Handwritten signatures and initials]*

h

Uel: 20

Rafael

*[Other illegible handwritten marks]*

*[Handwritten signatures]*

TATIANA

*[Other illegible handwritten marks]*

encontram arquivadas na JUCESP sob o nº 170.319/07-6 em sessão de 11 de Julho de 2007, sendo o presente instrumento parte integrante daquele supra citado, como um só todo indivisível e regulador da sociedade.

5161

E por estarem assim justos e contratados, num perfeito e mútuo acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Araraquara, 13 de agosto de 2013.

  
FRANCISCO HUMBERTO NIGRO

  
MARCELO EDUARDO NIGRO

  
ESPÓLIO DE PEDRO NIGRO

  
ADRIANA ROCHA NIGRO

  
ARCANGELO NIGRO NETO

  
TATIANA NIGRO DA COSTA

  
BEATRIZ NIGRO FALCOSKI


RAFAEL ROCHA NIGRO

  
DANIELA MINGUINI NIGRO

MARIA H. NIGRO CASTELFRANCHI

  
ANDRÉ MINGUINI NIGRO

  
GLÓRIA MARGARIDA M. NIGRO

  
FRANCISCO U. NIGRO FILHO

  
HUGO NIGRO FILHO

  
ANTONIO CARLOS NIGRO

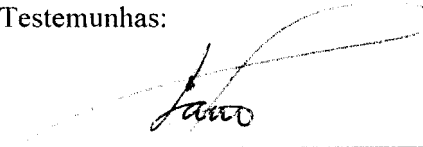
  
HELDER RENATO NIGRO

  
CELSO E. NIGRO FALCOSKI

  
PAULO SÉRGIO NIGRO

Testemunhas:

  
MARIA DO CARMO FATTORI

  
NOME: JÚLIO F. PASCOAL BASSO

RG: 6.426.258-3

Órgão expedidor: SSP Local: Araraquara

CPF: 744.599.108-53

  
NOME: SIDNEI MASTROIANO

RG: 8.357.096

Órgão expedidor: SSP Local: Araraquara

CPF: 980.999.498-20





5162

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO D  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,  
NIGRO ALUMINIO LTDA  
CNPJ: 43.948.561/0001-20  
NIRE: 35.201.046.481**

Entre as partes, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **FRANCISCO HUMBERTO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 02/05/1925, viúvo, industrial, inscrito no CPF nº 011.966.698-72, RG nº 1.330.300 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 395, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **Espólio de PEDRO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 24/07/1929, casado, industrial, inscrito no CPF nº 011.966.858-00, RG nº 1.850.104-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 377, Jardim Primavera CEP 14801-230, falecido em 20/03/2007, neste ato representado pela viúva, inventariante e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, abaixo identificada; **ARCANGELO NIGRO NETO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 02/05/1959, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 036.447.088-78, RG nº 9.903.191-7-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Mario H. Arita, 137, Jardim Primavera, CEP 14802-404; **BEATRIZ NIGRO FALCOSKI**, brasileira, natural de Itápolis - SP, nascida em 22/12/1927, viúva, professora, inscrita no CPF nº 052.340.828-57, RG nº 3.640.766 -SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, nº 413, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **DANIELA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 13/05/1975, solteira, professora, CPF nº 255.403.378-16, RG nº 24.222.100-2 - SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230, neste ato representada por procuração à sua mãe e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO** abaixo qualificada; **ANDRÉ MINGUINI NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 19/06/1980, solteiro, Engº Civil, inscrito no CPF nº 274.461.168-97, RG nº 24.222.101-4 - SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230, neste ato representado por procuração à sua mãe e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, abaixo qualificada; **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 22/09/1948, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 167.065.758-28, RG nº 4.153.593 - SSP - SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 04/06/1954, casado, industrial, inscrito no CPF nº 043.409.038-60, RG nº 6.646.571-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Itaipava, 1567, 12º andar, Apto. 121, Centro, CEP 14801-350; **MARCELO EDUARDO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 08/04/1964, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF nº 094.588.812-00, RG nº 9.525.992-2-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, Comendador Fedro Morganti, 1509, Apto. 71 - Centro, 14801-395; **ANTONIO CARLOS NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 27/07/1951, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF nº 594.865.388-91, RG nº 5.050.630 - SSP - SP., residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, apto. 111, 1º andar, bloco B, Centro, CEP 14801-350; **CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI**, brasileiro, natural de Araraquara - SP., nascido em 06/07/1956, divorciado, Professor, inscrito no CPF nº 019.900.488-97, RG nº 6.824.121-9 - SSP - SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Imaculada Conceição, nº 2281, Jardim do Carmo, CEP 14801-400; **ADRIANA ROCHA NIGRO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 30.024.195-1- SSP.SP e CPF nº 356.649.593-04, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP, à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274, Santa Angelina, CEP 14802.080, na qualidade de sócia herdeira do sócio **SILVIO ANGELO NIGRO**; **TATIANA NIGRO DA COSTA**, brasileira, casada, maior, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 29.593.200-4 SSP.SP e CPF nº 350.116.858-61, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP., à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274 Santa Angelina, CEP 14802.080, na qualidade de sócia herdeira do sócio **SILVIO ANGELO NIGRO**; **RAFAEL ROCHA NIGRO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 38.276.142-X- SSP.SP e do CPF nº 438.456.458-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara-SP., à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274 Santa Angelina, CEP 14802.080, na qualidade de sócio herdeiro do sócio **SILVIO ANGELO NIGRO**; sócios detentores de 73,3498% do capital social da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a razão social de "NIGRO ALUMÍNIO LTDA", com sede a Av. Arcangelo Nigro, 166, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com o seu contrato primitivo arquivado na JUCESP sob nº 192.323 em sessão de 20 de março de 1956, e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma Corte Comercial, sendo a última sob nº 170.319/07-6 em sessão de 11 de Julho de 2007, **NIRE 35.201.046.481**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica justo e acordado a alteração de seu Contrato Social, já devidamente adaptado em 05/01/2004 ao novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutualmente outorgam e aceitam à saber:

Handwritten marks and initials on the left margin.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

Handwritten initials 'MM' and other marks at the bottom right.

5163

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

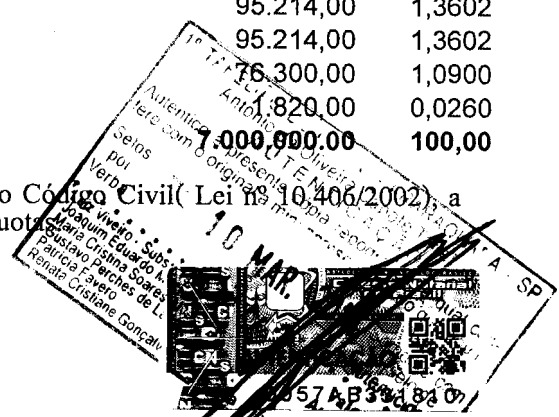
Tendo-se em conta o processo de inventário e partilha dos bens de **SILVIO ANGELO NIGRO**, (conforme escritura pública de transmissão de bens, lavrada no 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Comarca de Araraquara-SP, livro 333 Primeiro Translado página 148 em 15 de Fevereiro de 2012), que era detentor de 365.967 (trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e sessenta e sete) cotas de capital social, verificou-se que a cota parte que o "de cujus" mantinha na sociedade, foram atribuídas à viúva e herdeira **ADRIANA ROCHA NIGRO** e aos filhos e herdeiros **TATIANA NIGRO DA COSTA** e **RAFAEL ROCHA NIGRO**, já acima qualificados, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Em virtude da cessão e transferencia ora feita, o capital social permanece o mesmo de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado passando a ser assim distribuído entre os atuais e únicos sócios:

*Handwritten signature/initials on the left margin.*

NOME	QUOTAS	R\$	%
Espólio de Pedro Nigro	1.281.525	1.281.525,00	18,3075
Francisco Humberto Nigro	1.215.718	1.215.718,00	17,3674
Maria do Carmo Fattori	514.500	514.500,00	7,3500
Arcangelo Nigro Neto	470.827	470.827,00	6,7261
Beatriz Nigro Falcoski	434.000	434.000,00	6,2000
Maria Heloisa Nigro Castelfranchi	407.414	407.414,00	5,8202
Hugo Nigro Filho	369.600	369.600,00	5,2800
Francisco Umberto Nigro Filho	365.967	365.967,00	5,2281
Marcelo Eduardo Nigro	365.967	365.967,00	5,2281
Antonio Carlos Nigro	365.967	365.967,00	5,2281
Paulo Sergio Nigro	297.500	297.500,00	4,2500
Helder Renato Nigro	276.500	276.500,00	3,9500
Adriana Rocha Nigro	121.989	121.989,00	1,7427
Tatiana Nigro da Costa	121.989	121.989,00	1,7427
Rafael Rocha Nigro	121.989	121.989,00	1,7427
Daniela Minguini Nigro	95.214	95.214,00	1,3602
André Minguini Nigro	95.214	95.214,00	1,3602
Gloria Margarida Minguini Nigro	76.300	76.300,00	1,0900
Celso Eduardo Nigro Falcoski	1.820	1.820,00	0,0260
<b>total</b>	<b>7.000.000</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>100,00</b>



**Parágrafo único:** Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

Continuam inteiramente de pé as demais cláusulas do instrumento particular de alteração contratual, arquivado na JUCESP sob nº 170.319/07-6 em sessão de 11 de Julho de 2007, uma vez que os novos sócios **ADRIANA ROCHA NIGRO**, **TATIANA NIGRO DA COSTA** e **RAFAEL ROCHA NIGRO**, declaram conhecer o teor de todas elas, ficando o presente instrumento fazendo parte integrante daquele outro acima citado, como um só todo indivisível e regulador da vida e interesse da sociedade.

*Handwritten signature/initials on the left margin.*

E por estarem assim justos e contratados, num perfeito e mútuo acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em três (03) vias de igual teor e forma para


*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*


TATIANA


5164


um só efeito jurídico, juntamente com as duas testemunhas maiores e capazes, que a tudo estiveram presentes.

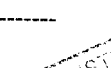
Araraquara, 01 de Dezembro de 2012.


1º Tabelião  *Francisco Humberto Nigro*  
Espólio de Pedro Nigro  
Inventariante - Gloria Margarida Minguini Nigro


1º Tabelião  *Arcangelo Nigro Neto*  
André Minguini Nigro  
p.p. Gloria Margarida Minguini Nigro

1º Tabelião  *Beatriz Nigro Falcoski*  
Celso Eduardo Nigro Falcoski

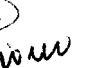
1º Tabelião  *Gloria Margarida Minguini Nigro*  
Francisco Umberto Nigro Filho


1º Tabelião  *Marcelo Eduardo Nigro*  
Antonio Carlos Nigro

1º Tabelião  *Adriana Rocha Nigro*  
PATIANA NIGRO DA COSTA  
Patiana Nigro da Costa

1º Tabelião  *Rafael Rocha Nigro*  
Daniela Minghini Nigro  
p.p. Gloria Margarida Minguini Nigro

TESTEMUNHAS:

1º Tabelião  *Sidnei Mastroianno*  
Sidnei Mastroianno  
RG: 8.357.096-SSP.SP - CPF 9870.999.498-20

1º Tabelião  *Julio Fernando Pascoal Basso*  
Julio Fernando Pascoal Basso  
RG: 6.426.258-SSP.SP CPF 744.599.108-53

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ARARAQUARA  
Rua São Bento, 992 - Centro - Fone/Fax: (0xx16) 3322-1244  
Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabelião

Reconheço por semelhança C/V 7 firma(s) de: FRANCISCO HUMBERTO NIGRO, GLORIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO, ARCANGELO NIGRO NETO, BEATRIZ NIGRO FALCOSKI, CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI, GLORIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO. Dou fé.  
Araraquara - SP, 20/12/2012. Em test. da verdade.

Maria Cristina Soares Alves  
Cen. 5048495050484950485753575153

0057AA061042

0057AA117444

0057AA117444

JUCESP  
04 JAN 2013

16.419/13-3

JUCESP

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ARARAQUARA  
Rua São Bento, 992 - Centro - Fone/Fax: (0xx16) 3322-1244  
Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabelião

Reconheço por semelhança C/V 5 firma(s) de: FRANCISCO HUMBERTO NIGRO FILHO, MARCELO EDUARDO NIGRO, GLORIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO, SIDNEI MASTROIANO, JULIO FERNANDO PASCOAL BASSO. Dou fé.  
Araraquara - SP, 20/12/2012. Em test. da verdade.

Maria Cristina Soares Alves  
Cen. 5048495050484950485753575153

0057AA061042

0057AA117444

0057AA117444

01 MAR. 2013

CARTÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

CARTÃO DE NOTAS E DE PROTESTO



5165

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE  
JANEIRO

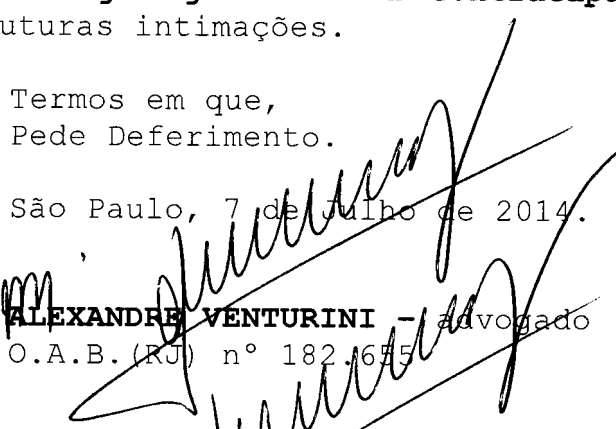
Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

TK3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
ESPORTIVOS LTDA., por seus advogados, nos autos da RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA,  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a  
juntada do incluso substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES.

Requer, outrossim, que o nome dos  
subscritores da presente sejam grafados na contracapa dos autos,  
para o recebimento de futuras intimações.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 7 de Julho de 2014.

  
ALEXANDRE VENTURINI - advogado  
O.A.B. (RJ) nº 182.655

  
PRISCILLA Y. R. CAMARGO - advogada  
O.A.B. (RJ) nº 182.910

RECUP. EMPRES. 0398439-14.2013.8.19.0001



5166

**JOSÉ ROBERTO SILVA FRAZÃO**


*Advogado*

Al. das Andorinhas, 870 - Alpes da Cantareira - Mairiporã/SP - Cep. 07600-000  
Av. Paulista, 2300 - Pilotis - Bela Vista - São Paulo/SP - Cep. 01310-300  
tel. (11) 3392-4097 e 4485-5547 - email: frazao.advogado@gmail.com

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, sem reservas de iguais poderes, a mim conferidos por TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda, nos autos em trâmite perante o--7º Vara Empresarial RJ- Capital -Processo nº0398439-14.2013.8.19.0001-Soc. Comercial e Imp. Hermes -, aos advogados ALEXANDRE VENTURINI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 173.098, na OAB/RJ sob o nº 182.655 e no CPF(MF) sob o nº. 302.601.308-00, CAROLINA SCAGLIUSA SILVA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 182.139 e no CPF(MF) sob o nº 268.258.458-61, PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.982 e no CPF(MF) sob o nº 070.851.948-20, PRISCILLA YAMAMOTO RODRIGUES DE CAMARGO GODOY, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 230.010, OAB/RJ sob o nº 182.910 e no CPF(MF) sob nº 261.922.828-03, GISLANE SETTI CARPI DE MORAES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 212.165 e no CPF/MF sob o nº 166.179.828-43; ISABELLA CRISTINA RIBEIRO PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.767 e no CPF/MF sob o nº 393.596.688-18 e as estagiárias de direito CAROLINE FERNANDES SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 205.044-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 399.374.158-70; SUELEN GUIMARÃES ROSA, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.689-E e no CPF/MF sob o nº 385.891.428-25; BRUNA DE SOUZA MARTONI, inscrita na OAB/SP sob o nº 197.406-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 388.257.078-43, e, CAROLINE MARISSA DE AVILA CAMARGO, portadora da Cédula de Identidade RG 37.358.140-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 441.605.908-61, todos com escritório na Avenida São Luiz, nº 50 - 34o. andar - cjto. 342 A/B/C, Centro, São Paulo, Capital.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

  
JOSÉ ROBERTO SILVA FRAZÃO  
OAB/SP 84.123

5167

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais ao advogado, **DANIEL MACHADO RAMOS**, inscrito na OAB/RJ sob o n° 93.554, os poderes que me foram conferidos por **TK3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA**, processo n° 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

São Paulo, 11 de Julho de 2014.



**PRISCILLA Y. R. CAMARGO GODOY** - advogada  
O.A.B. (RJ) n° 182.910

31/07/2014

5168

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

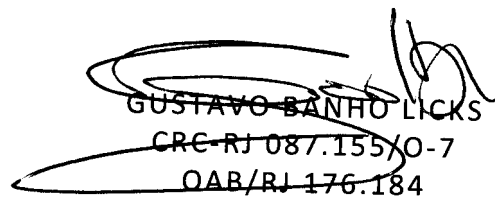
**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA  
NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores  
Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada de  
relatório mensal referente ao mês de março de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

**CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA**  
OAB/RJ 109.655

**CLEVERSON DE LIMA NEVES**  
OAB/RJ 69.085

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

FF3CAP EMP07 2014041275 2497/1473 1759125195 08446834

5169

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

### **Empresas**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**

**MERKUR EDITORA LTDA.**

**Processo:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** Março de 2014

5170

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de março de 2014, assim disposto:

**I – Considerações Preliminares:**

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos março de 2014:

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

1. Notificação PJe-JT, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010016-08.2013.5.01.0033, reclamante Paulo Alexandre Penha Martins.
2. Notificação PJe-JT, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010239-45.2013.5.01.0005, reclamante Suellen da Gloria Alves.
3. Mandado PJe-JT, da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010050-83.2014.5.01.0053, autor Elzineia Rodrigues Amorim.
4. Mandado de Intimação 1339/2014/MND, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do TJRJ, processo

5171

- 0091561-49.2013.8.19.0001, autor Deuzeni Gomes de Oliveira.
5. Mandado de Notificação N° 0088/2014, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0141500-85.2003.5.01.0005, autor Celso Leal.
  6. Carta 68218, da 1ª Vara do Trabalho de Sapiranga, processo 0001130-89.2013.5.04.0371, reclamante Leomir de Barcellos Vieira.
  7. Notificação N° 0569/2014, da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001557-22.2012.5.01.0075, autor Jorge Mauro de Carvalho Teixeira.
  8. Notificação N° 0997/2014, da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000201-60.2013.5.01.0041, autor Marcelo Arcanjo Ferreira.
  9. Notificação N° 0380/2014, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0079100-98.2006.5.01.0047, autor Joel Brandino.

-Os Administradores Judiciais realizaram os seguintes atendimentos aos credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Recebido em
'Jose Pacetti'	RES: habilitação créditos - feito 0398439-14.2013.8.19.0001	10/3/2014
djalimalimajr@adv.oabsp.org.br	Protocolo	17/3/2014
'Cristiane Saba'	Protocolo	17/3/2014
' Confecções Bornhofen '	Lida: NF. 1636	17/3/2014
'Paula Maia'	RES: Habilitação de Crédito em Recuperação Judicial Sociedade importadora Hermes S.A. e Merkur Editora LTDA	19/3/2014
'Daniela Vivian'	RES: Apresentação de divergência - Credora CFC Transportes Ltda.	19/3/2014
'Isabelle Bueno'	RES: Recuperação Judicial Hermes - Divergência Digibrás Indústria do Brasil S.A.	19/3/2014
'Guilherme Totti - Calçados Beira Rio S/A'	RES: Habilitação Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	19/3/2014

5172

'Maria Fernanda Vieira Bruno'	RES: Recuperação Judicial Hermes - Processo 0398439-14.2013.8.19.0001 - Divergência Banco Rendimento	19/3/2014
'Gil Cosenza'	RES: OBJEÇÃO/DIVERGÊNCIA - PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001	19/3/2014
'transportes@baltimore.com.br'	Protocolo de entrega	24/3/2014
'Thiele Moraes'	RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL HERMES	27/3/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	27/3/2014
'Rafael Basso'	RES: RES: Recuperação Judicial Hermes S.A. -	27/3/2014
'Kátia Valandro '	Lida: Divergência - Tecnovidro Indústria de Vidros Ltda.	27/3/2014
'regina celia gonçalves fracari'	RES: Habilitação de Crédito Coamil Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	27/3/2014
'Fabrício Albiach'	RES: Depósito	27/3/2014
'LJ BASIC'	RES: Eduardo - Credor	27/3/2014
'LUIZ HECK PAES LEME'	RES: Ref. carta remetida em 03/01/2014 - Welinton Eneas de Andrade	27/3/2014
'Assunção Transportes'	RES: Comprovante Acordo Judicial-Assunção Transportes	27/3/2014
'Rafael Basso'	RES: RES: Recuperação Judicial Hermes S.A. -	27/3/2014
'Ari Baldasso'	RES: RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SOCIEDADE COM E IMP HERMES S.A.	27/3/2014
'Assunção Transportes'	RES: RES: Comprovante Acordo Judicial-Assunção Transportes	27/3/2014
sueli@leertools.com.br	RES: PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0398439-14.2013.8.19.0001	28/3/2014
ricardo_pinho@adv.oabsp.org.br	RES: processo de recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001	28/3/2014
'Cristiane Saba'	RES: Plano de Recuperação - HERMES	28/3/2014
arnohj@terra.com.br	RES: CREDITOS DA CONFECÇÕES CHAPLIN LTDA	28/3/2014
'Ari Baldasso'	RES: RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SOCIEDADE COM E IMP HERMES S.A.	28/3/2014
'Dr. Auri Fernandes'	RES: ENC: Nota e recibo	28/3/2014
'Amilton Lima'	RES: Petição Hermes	28/3/2014
'Ilana Renata Schonenberg Bolognese'	RES: Recuperação Judicial nr. 03984391420138190001	28/3/2014
'Pablo Roberto de Moraes'	RES: Processo (Retificando)	28/3/2014
'Gil Cosenza'	Lida: URGENTE - OBJEÇÃO/DIVERGÊNCIA - PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001	28/3/2014
'Ilana Renata Schonenberg Bolognese'	RES: Recuperação Judicial nr. 03984391420138190001	28/3/2014
'Ico Imobiliaria'	RES: ALUGUEIS EM ATRASO	28/3/2014
'Vania Siqueira'	RES: Recuperação Judicial HERMES - Valor Montante divergente	28/3/2014
vila748bazar@bol.com.br	RES: titulo em aberto	28/3/2014
'Gisele Zanetti'	RES: Impugnação e documentos - Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	28/3/2014
'Leandro Christiano - Ricciardi Associados'	RES: Diferença de Crédito Greenwood X Hermes	28/3/2014

5173

'Carla Wichinieski'	RES: Habilitação de Credito Hermes	28/3/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	28/3/2014
'Assunção Transportes'	RES: RES: RES: Comprovante Acordo Judicial-Assunção Transportes	28/3/2014
'Gil Cosenza'	RES: URGENTE - OBJEÇÃO/DIVERGÊNCIA - PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001	28/3/2014

- Os Administradores Judiciais realizaram 73 atendimentos telefônicos e presenciais aos credores.

## II – Relatório Financeiro:

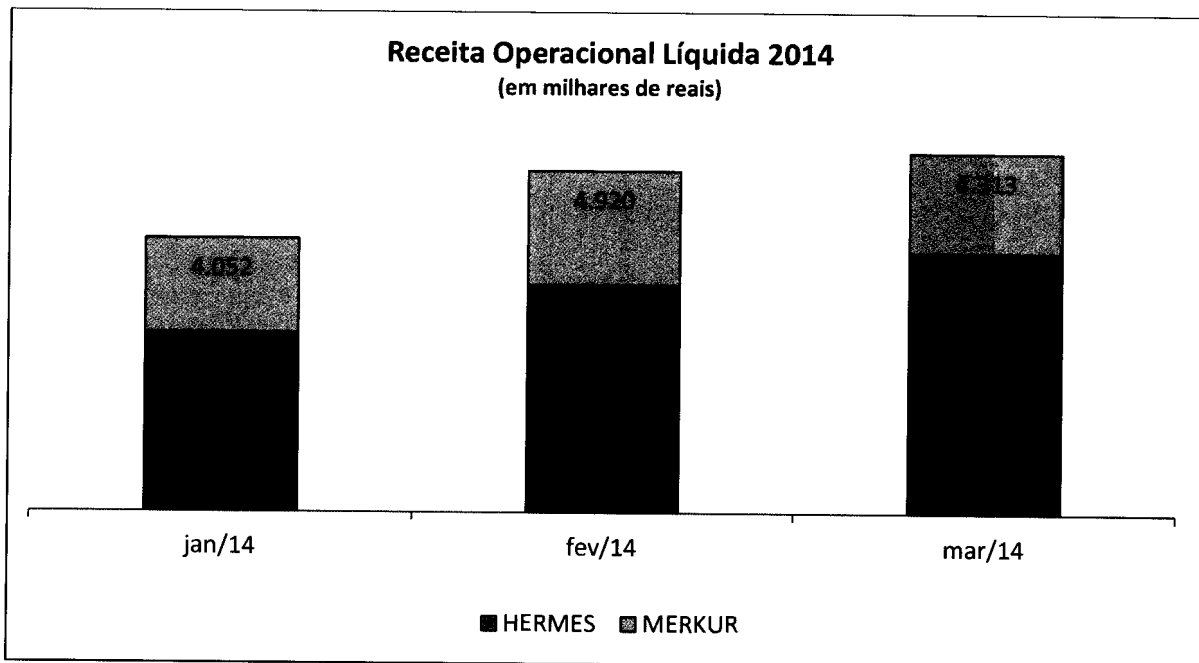
A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de março de 2014, como se segue:

### **Receitas:**

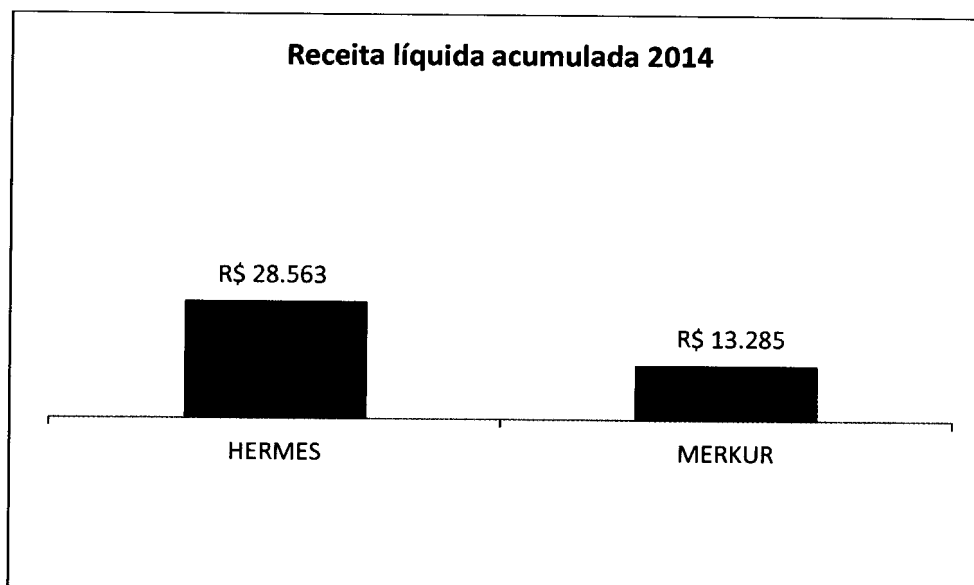
a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 15.480 mil (quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), tendo a Hermes auferido R\$ 11.167 mil (onze milhões, cento e sessenta e sete mil reais) enquanto a Merkur obteve R\$ 4.313 mil (quatro milhões, trezentos e treze mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



5174



b) Até março de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 41.848 mil (quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



5175

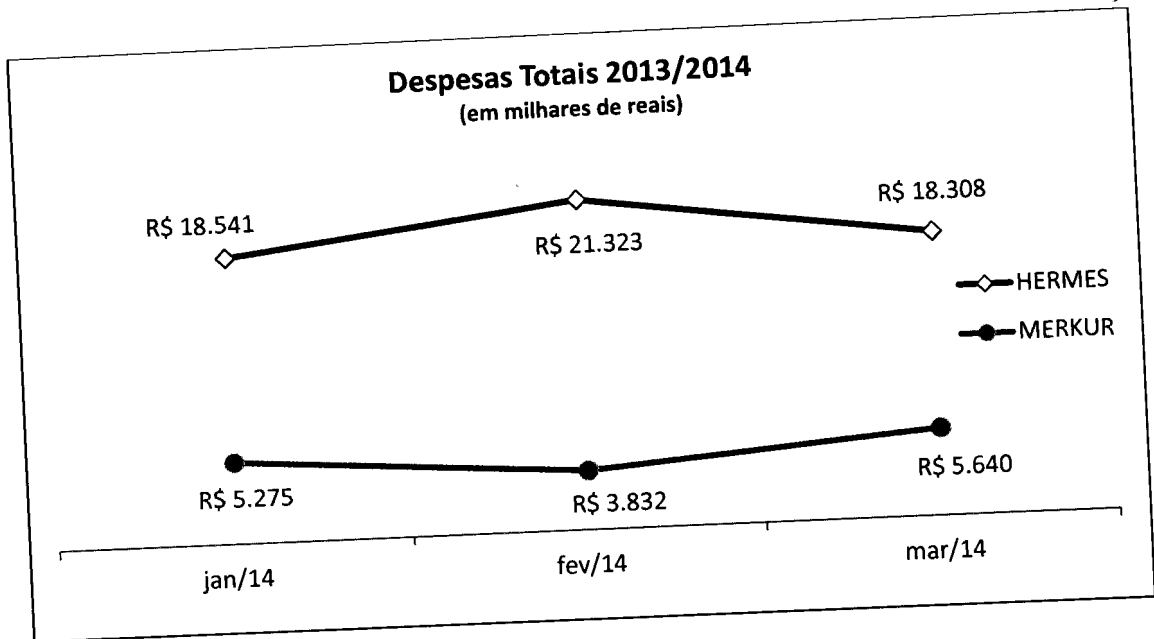
c) Verifica-se a existência de discrepâncias entre os valores apresentados pelas Recuperandas em suas demonstrações de resultado dos meses de fevereiro e março. Segundo a primeira, a receita líquida acumulada por ambas totalizaria R\$ 26.379 mil (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil reais) enquanto a segunda, para o mesmo período, apresenta o valor acumulado de R\$ 26.368 mil (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais);

d) Até a conclusão do presente relatório, as Recuperandas não informaram o motivo das discrepâncias, apesar de instadas para tanto.

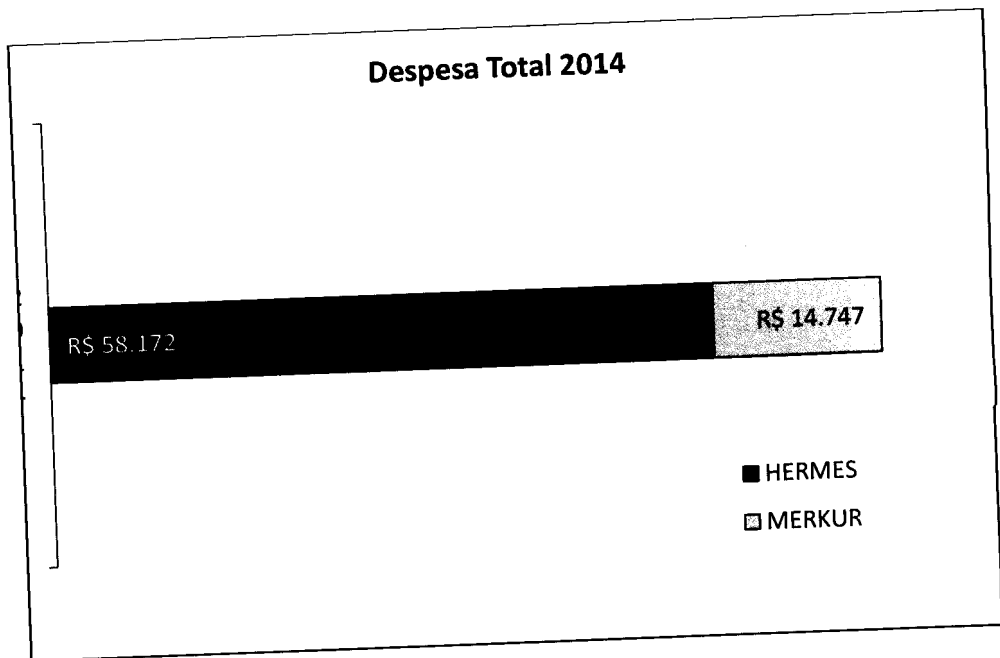
**Despesas:**

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridas pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 23.948 mil (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 18.308 mil (dezoito milhões, trezentos e oito mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 5.640 mil (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

5176



b) Até março de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 72.919 mil (setenta e dois milhões, novecentos e dezenove mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



5/17

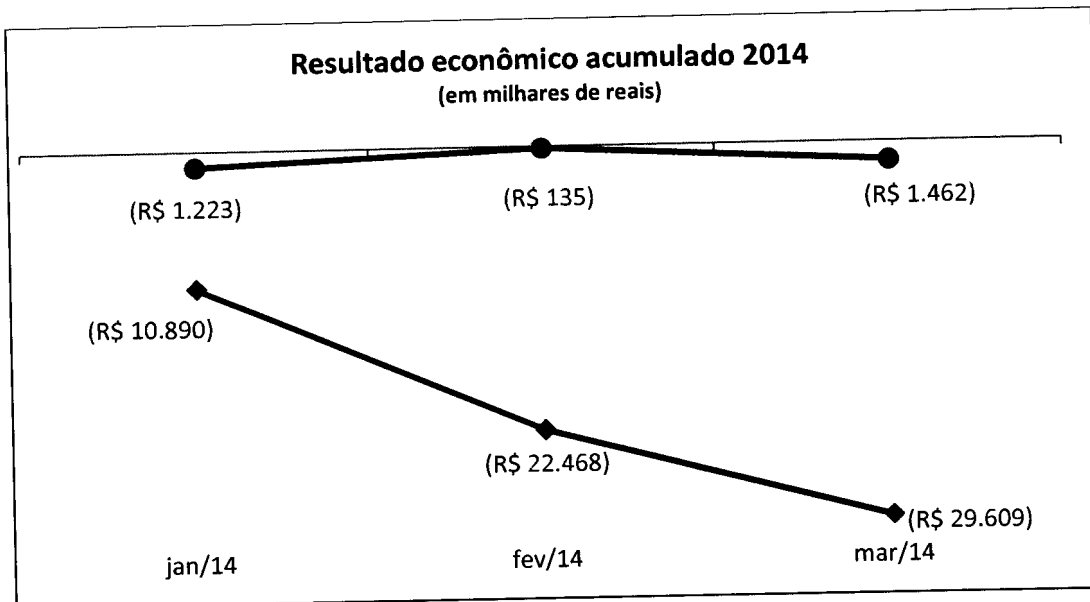
c) Verifica-se a existência de discrepâncias entre os valores apresentados pelas Recuperandas em suas demonstrações de resultado dos meses de fevereiro e março. Segundo a primeira, a despesa total acumulada por ambas totalizaria R\$ 45.418 mil (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil reais) enquanto a segunda, para o mesmo período, apresenta o valor acumulado de R\$ 48.971 mil (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil reais);

d) Até a conclusão do presente relatório, as Recuperandas não informaram o motivo das discrepâncias, apesar de instadas para tanto.

**Resultado Econômico:**

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em março de 2014 foi negativo em R\$ 8.468 mil (oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 31.071 mil (trinta e um milhões e setenta e um mil reais);

5178



b) Ao final de março de 2014, o resultado econômico acumulado pela Hermes apresentou uma diminuição de 31,78% (trinta e um vírgula setenta e oito por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou uma diminuição em seu resultado econômico de 982,96% (novecentos e oitenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

**Ativo:**

a) Ao final do mês de março de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 254.167 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 63,15% (sessenta e três vírgula quinze por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

5179

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 254.167</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 160.500</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 58.593
Contas a receber de clientes	R\$ 17.797
Instrumentos Financeiros derivativos	R\$ 628
Estoques	R\$ 50.560
Impostos a recuperar	R\$ 18.143
Despesas Antecipadas	R\$ 2.683
Outros Créditos	R\$ 12.096
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 93.667</b>
Depósitos judiciais	R\$ 6.997
Empréstimos a receber	R\$ 4.609
Imobilizado	R\$ 78.812
Intangível	R\$ 3.249

b) Ao final do mês de março de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 46.727 mil (quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil reais), sendo o ativo circulante 86,79% (oitenta e seis vírgula setenta e nove por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 46.727</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 40.554</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 292
Contas a receber de clientes	R\$ 33.158
Impostos a recuperar	R\$ 5.013
Outros Créditos	R\$ 2.090
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 6.173</b>
Depósitos judiciais	R\$ 41
Empréstimos a receber	R\$ 633
Imobilizado	R\$ 1.355
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

***Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:***

a) A Hermes possuía, ao final do mês de março de 2014, o saldo de R\$ 254.167 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões,

5180

cento e sessenta e sete mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 254.167</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 498.409</b>
Fornecedores	R\$ 252.155
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 117.329
Debêntures	R\$ 109.609
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.909
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 13.559
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 331
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 216
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 166.367</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.447
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 422
Provisões	R\$ 18.537
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 410.609)</b>
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 480.659)

- b) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 664.776 mil (seiscentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais);
- c) O grau de endividamento total da Hermes alcança 261,55% (duzentos e sessenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento);
- d) Ao final do mês de março de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 46.727 mil (quarenta e seis milhões, setecentos e

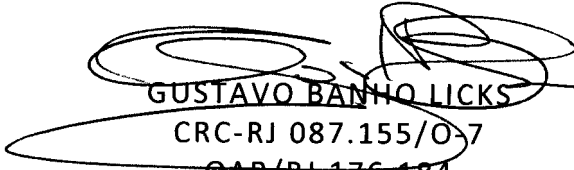
5182

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)

**HERMES**

5183

	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.04.2014</u>
<b>ATIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Caixas e equivalentes	35.600	30.717	58.593	59.020
Contas a receber de clientes	52.226	53.398	17.797	14.874
Instrumentos financeiros derivativos	654	644	628	611
Estoques	59.705	55.494	50.560	51.007
Impostos a recuperar	18.670	18.545	18.143	18.958
Despesas Antecipadas	2.840	2.881	2.683	2.477
Outros Créditos	8.108	10.071	12.096	14.399
<b>Total do ativo circulante</b>	<b><u>177.802</u></b>	<b><u>171.750</u></b>	<b><u>160.500</u></b>	<b><u>161.345</u></b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
Realizável a longo prazo:				
Depósitos judiciais	6.590	6.699	6.997	7.189
Empréstimos a receber	4.609	4.609	4.609	4.609
Imobilizado	81.583	79.611	78.812	78.021
Intangível	3.331	3.290	3.249	3.209
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b><u>96.113</u></b>	<b><u>94.209</u></b>	<b><u>93.667</u></b>	<b><u>93.028</u></b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b><u>273.915</u></b>	<b><u>265.959</u></b>	<b><u>254.167</u></b>	<b><u>254.373</u></b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Fornecedores	254.382	257.177	252.155	264.049
Empréstimos e Financiamentos	117.117	117.288	117.329	116.541
Debêntures	108.266	108.922	109.609	110.338
Salários e encargos trabalhistas	5.499	5.199	4.909	4.773
Impostos, taxas e contribuições	13.304	13.630	13.559	13.425
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	349	340	331	322
Dividendos e participações propostos	301	301	301	301
Outras contas a pagar	188	188	216	205
<b>Total do passivo circulante</b>	<b><u>499.407</u></b>	<b><u>503.046</u></b>	<b><u>498.409</u></b>	<b><u>509.954</u></b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
Empréstimos e Financiamentos	72.483	72.463	72.447	72.431
Debêntures	74.962	74.962	74.962	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	416	419	422	424
Provisões	18.537	18.537	18.537	18.537
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b><u>166.397</u></b>	<b><u>166.380</u></b>	<b><u>166.367</u></b>	<b><u>166.353</u></b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>				
Capital social	70.050	70.050	70.050	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(461.939)	(473.517)	(480.659)	(491.984)
Dividendo adicional proposto	-	-	-	-
<b>Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)</b>	<b><u>(391.889)</u></b>	<b><u>(403.467)</u></b>	<b><u>(410.609)</u></b>	<b><u>(421.934)</u></b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	<b><u>273.915</u></b>	<b><u>265.959</u></b>	<b><u>254.167</u></b>	<b><u>254.373</u></b>

(Continuação)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)

HERMES

5184

	31.01.2014	28.02.2014	31.03.2014	30.04.2014	Acumulado 30.04.2014
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	11.493	15.770	15.028	14.767	<b>57.058</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>					
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(3.842)	(6.026)	(3.861)	(3.702)	(17.431)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.880)	(2.350)	(2.666)	(2.586)	(9.482)
	(1.962)	(3.676)	(1.195)	(1.116)	(7.949)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<u>7.651</u>	<u>9.745</u>	<u>11.167</u>	<u>11.065</u>	<u>39.627</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(3.280)	(8.727)	(8.558)	(5.766)	(26.332)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<u>4.371</u>	<u>1.018</u>	<u>2.609</u>	<u>5.299</u>	<u>13.296</u>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<u>(14.405)</u>	<u>(12.118)</u>	<u>(9.270)</u>	<u>(15.449)</u>	<u>(51.242)</u>
Despesas com vendas	(5.096)	(3.972)	(6.401)	(8.333)	(23.801)
Despesas gerais e administrativas	(9.667)	(9.032)	(2.927)	(7.349)	(28.974)
Honorários dos Administradores	(100)	(100)	(100)	(100)	(401)
Despesas com depreciação e amortização	(762)	(766)	(732)	(724)	(2.985)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	1.220	1.751	890	1.058	4.919
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<u>(10.034)</u>	<u>(11.100)</u>	<u>(6.662)</u>	<u>(10.150)</u>	<u>(37.947)</u>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	(856)	(478)	(480)	(1.175)	(2.989)
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<u>(10.890)</u>	<u>(11.578)</u>	<u>(7.142)</u>	<u>(11.325)</u>	<u>(40.935)</u>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>					
Correntes	-	-	-	-	-
Diferidos	-	-	-	-	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<u>(10.890)</u>	<u>(11.578)</u>	<u>(7.142)</u>	<u>(11.325)</u>	<u>(40.935)</u>

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2014.

**MERKUR EDITORA LTDA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014**  
 (valores expressos em milhares de reais)



5185

	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.04.2014</u>
<b>ATIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Caixas e equivalentes	387	324	292	321
Contas a receber de clientes	32.848	33.373	33.158	31.844
Impostos a recuperar	5.010	5.010	5.013	5.019
Outros Créditos	1.798	2.022	2.090	1.910
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>40.043</b>	<b>40.730</b>	<b>40.554</b>	<b>39.094</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
Realizável a longo prazo:				
Empréstimos a receber	633	633	633	633
Depósitos judiciais	41	41	41	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144	4.144	4.144	4.144
Imobilizado	1.450	1.402	1.355	1.310
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>6.268</b>	<b>6.220</b>	<b>6.173</b>	<b>6.128</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>46.311</b>	<b>46.950</b>	<b>46.727</b>	<b>45.221</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Fornecedores	30.738	30.278	31.684	30.466
Empréstimos e Financiamentos	410	386	362	337
Salários e encargos trabalhistas	2.178	2.125	2.098	2.049
Impostos, taxas e contribuições	389	478	227	348
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	30	27	25	22
Dividendos e participações propostos	7.594	7.594	7.594	7.594
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>41.338</b>	<b>40.887</b>	<b>41.989</b>	<b>40.817</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
Empréstimos e financiamentos	386	386	386	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	319	321	323	325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979	979	979	979
Provisões para contingências	219	219	219	29
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>1.902</b>	<b>1.904</b>	<b>1.906</b>	<b>1.718</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Capital social	4.603	4.603	4.603	4.603
Reserva de Lucros	14.551	14.551	14.551	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(16.082)	(14.994)	(16.320)	(16.465)
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>3.071</b>	<b>4.160</b>	<b>2.833</b>	<b>2.688</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>46.311</b>	<b>46.950</b>	<b>46.727</b>	<b>45.221</b>

(Continuação)

MERKUR EDITORA LTDA  
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)



5186

	31.01.2014	28.02.2014	31.03.2014	30.04.2014	Acumulado 30.04.2014
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>4.520</b>	<b>5.485</b>	<b>4.807</b>	<b>4.845</b>	<b>19.657</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(468)</b>	<b>(565)</b>	<b>(495)</b>	<b>(496)</b>	<b>(2.023)</b>
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(468)	(565)	(495)	(496)	(2.023)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>4.052</b>	<b>4.920</b>	<b>4.313</b>	<b>4.349</b>	<b>17.634</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>4.052</b>	<b>4.920</b>	<b>4.313</b>	<b>4.349</b>	<b>17.634</b>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<b>(5.262)</b>	<b>(3.822)</b>	<b>(5.662)</b>	<b>(4.533)</b>	<b>(19.278)</b>
Despesas com vendas	(2.281)	(2.183)	(3.781)	(2.839)	(11.083)
Despesas gerais e administrativas	(2.932)	(1.594)	(1.837)	(1.841)	(8.204)
Honorários dos Administradores	(1)	(1)	(1)	(1)	(2)
Despesas com depreciação e amortização	(47)	(44)	(43)	(42)	(177)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(2)	-	-	190	187
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(1.210)</b>	<b>1.098</b>	<b>(1.349)</b>	<b>(184)</b>	<b>(1.645)</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(13)</b>	<b>(10)</b>	<b>22</b>	<b>39</b>	<b>39</b>
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>(1.223)</b>	<b>1.088</b>	<b>(1.327)</b>	<b>(145)</b>	<b>(1.606)</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	-	-	-	-	-
Correntes	-	-	-	-	-
Diferidos	-	-	-	-	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<b>(1.223)</b>	<b>1.088</b>	<b>(1.327)</b>	<b>(145)</b>	<b>(1.606)</b>

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2014.

31/07/2014

5187

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**


**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA  
NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores  
Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do  
relatório mensal referente ao mês de abril de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ  
BRAGA  
OAB/RJ 109.655**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085**

  
**GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184**

IFCOP EMP07 2014041332 24/07/14 13:16:12123650 084468834

5188

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

### **Empresas**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**

**MERKUR EDITORA LTDA.**

**Processo:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** Abril de 2014

5189

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vêm na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de abril de 2014, assim disposto:

**I – Considerações Preliminares:**

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos abril de 2014:

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

1. Notificação N° 2082/2014, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001399-57.2012.5.01.0045, autor Lucio de Souza.
2. Notificação PJe-JT, da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010244-52.2014.5.01.0031, reclamante Marcelo Heleno Ribeiro Almeida.
3. Notificação N° 0044/2014, do Gabinete do Des. Losada do TRT 1ª Região, processo 0001065-58.2012.5.01.0001, recorrente Paloma Paulino Vieira.

5190

4. Notificação N° 0557/2014, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001226-31.2010.5.01.0036, autor Roberto Carlos Alves da Costa.
5. Fatura RJL394839/2014, emitida por MTR Logística Ltda.
6. Fatura RJL394840/2014, emitida por MTR Logística Ltda..

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos a credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido em
'Cristiane Saba'	RES: Habilitação - Delly Distruidora - CNPJ 10.601.315/0001-45	2/4/2014
'Gisele'	RES: Divergência - Controller Comércio e Serviço Ltda	2/4/2014
'Sandra Silva'	RES: Recuperação Judicial Hermes Compra Facil	2/4/2014
wellersonsouza.mg@diariosassociados.com.br	RES: Soc. Comercial Importadora Hermes S/A - Recuperação Judicial 0398439-14-2013.8.19.0001	3/4/2014
'Faturamento Edanca'	RES: Divergência Eletro Metalúrgica Edanca Ltda. x Soc. Com. Hermes	3/4/2014
'Thoty Bijouterias'	RES: Enviando email: ph nf 069	4/4/2014
'Lucimeri Ramos'	RES: Habilitação de Credores Hermes - Intelbras S.A	4/4/2014
'Adone - Vanessa'	RES: DOCUMENTOS	4/4/2014
'Valdir'	RES: retorno	7/4/2014
'Ligia'	RES: valor em aberto	7/4/2014
'Marcos Passerini'	RES: Habilitação	7/4/2014
'Bitt'	RES: Notas Pendentes	14/4/2014
'Claudio'	RES: Processo de Recuperação Judicial Hermes	16/4/2014
'Vania Pereira da Silva'	RES: Solicitação de Créditos em aberto - Shopbot	16/4/2014
'Walter Saes'; contato@hermes.com.br	RES: Hermes - URGENTE - Recuperação Judicial - Saes Rodrigues e R.J.M.N. - VALORES CORRETOS E OUTROS	16/4/2014
'Bras'; 'Letícia'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - G9 Transportes	28/4/2014
'Eduardo Afonso'	RES: Apresentação de documentação - Expresso Benfica	28/4/2014
'Bras'; 'Letícia'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - G9 Transportes	29/4/2014
'Eduardo Afonso'	RES: Apresentação de documentação - Expresso Benfica	29/4/2014
'Chagas - Financeiro Artely Móveis'	RES: RELAÇÃO DE CREDITORES E DATA DA 1ª ASSEMBLEIA - HERMES	30/4/2014
'Paula Amorim'	RES: RES: Informações Sobre Recuperação Judicial	30/4/2014
'sandraritta'	RES: crédito a ser habilitado	30/4/2014



5191

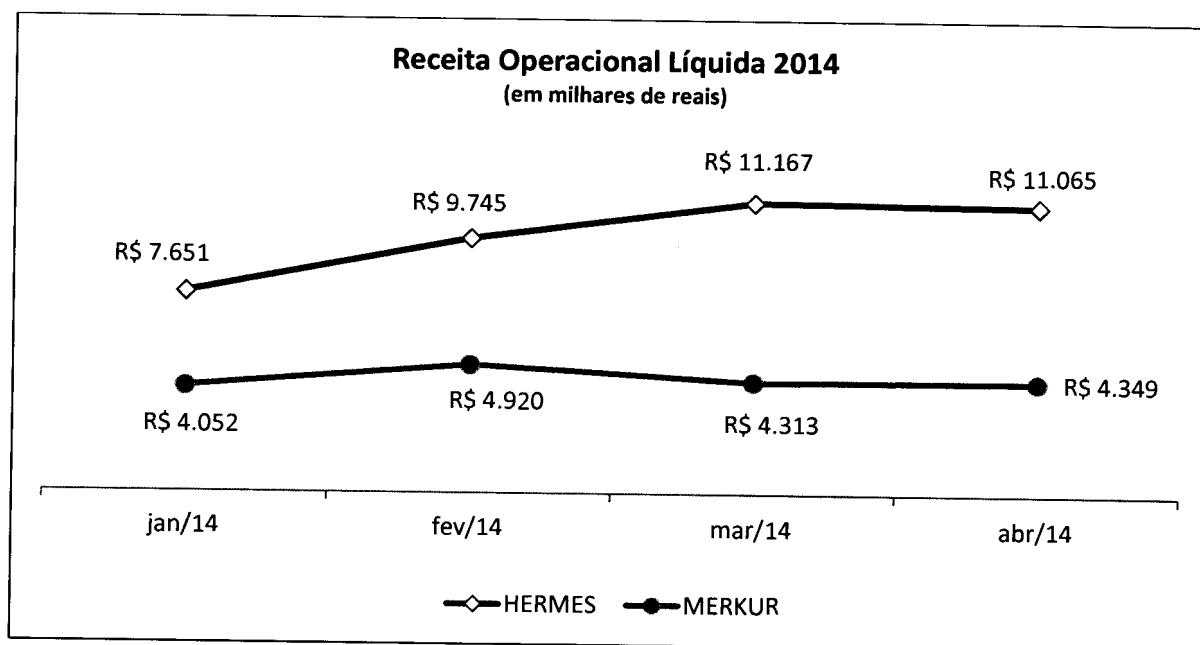
- Os Administradores Judiciais realizaram 36 atendimentos telefônicos e presenciais aos credores.

## II – Relatório Financeiro:

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de abril de 2014, como se segue:

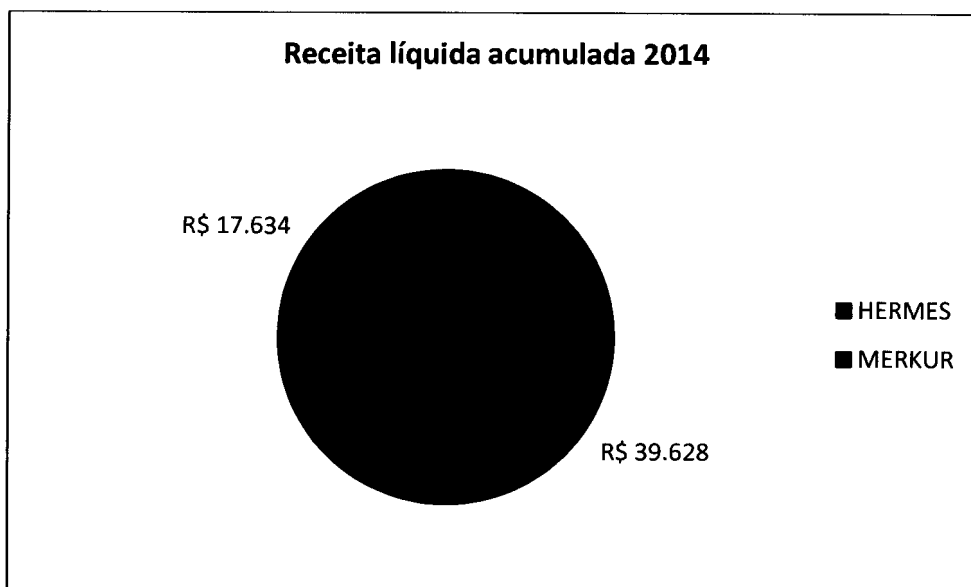
### Receitas:

a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 15.414 mil (quinze milhões, quatrocentos e quatorze mil reais), tendo a Hermes auferido R\$ 11.065 mil (onze milhões e sessenta e cinco mil reais) enquanto a Merkur obteve R\$ 4.349 mil (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



5192

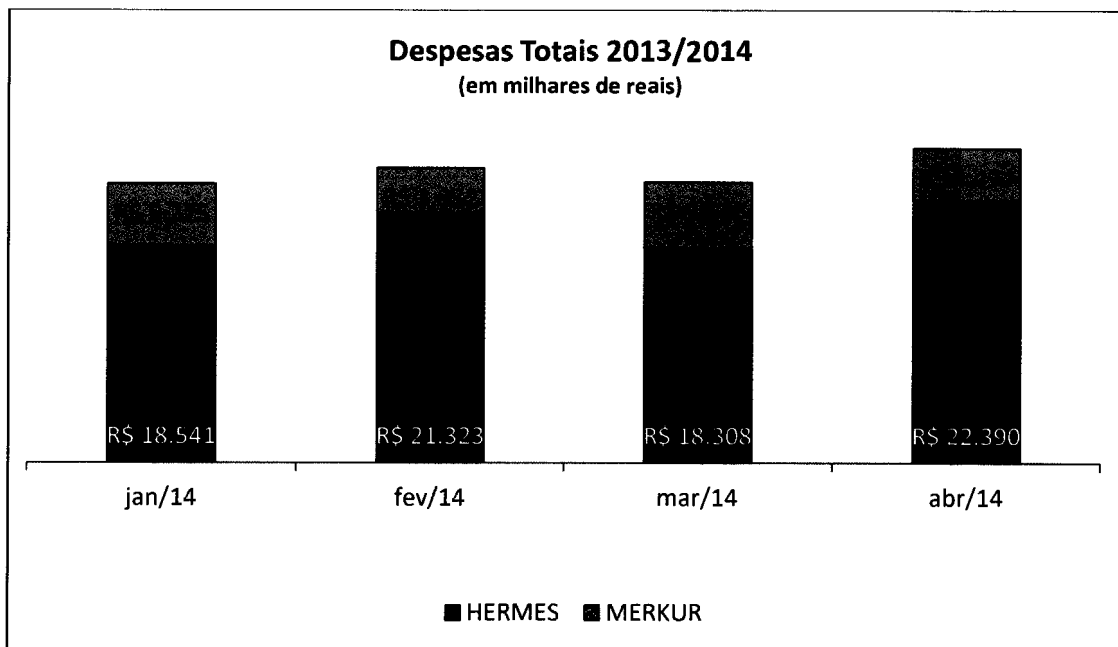
b) Até abril de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 57.262 mil (cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



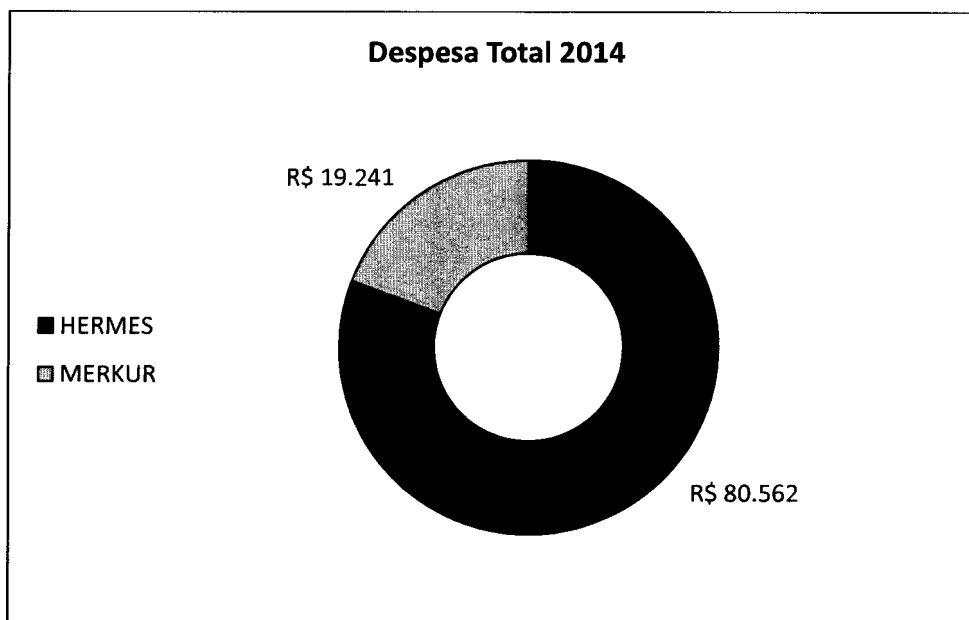
**Despesas:**

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridas pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 26.884 mil (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 22.390 mil (vinte e dois milhões, trezentos e noventa mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 4.494 mil (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

5193



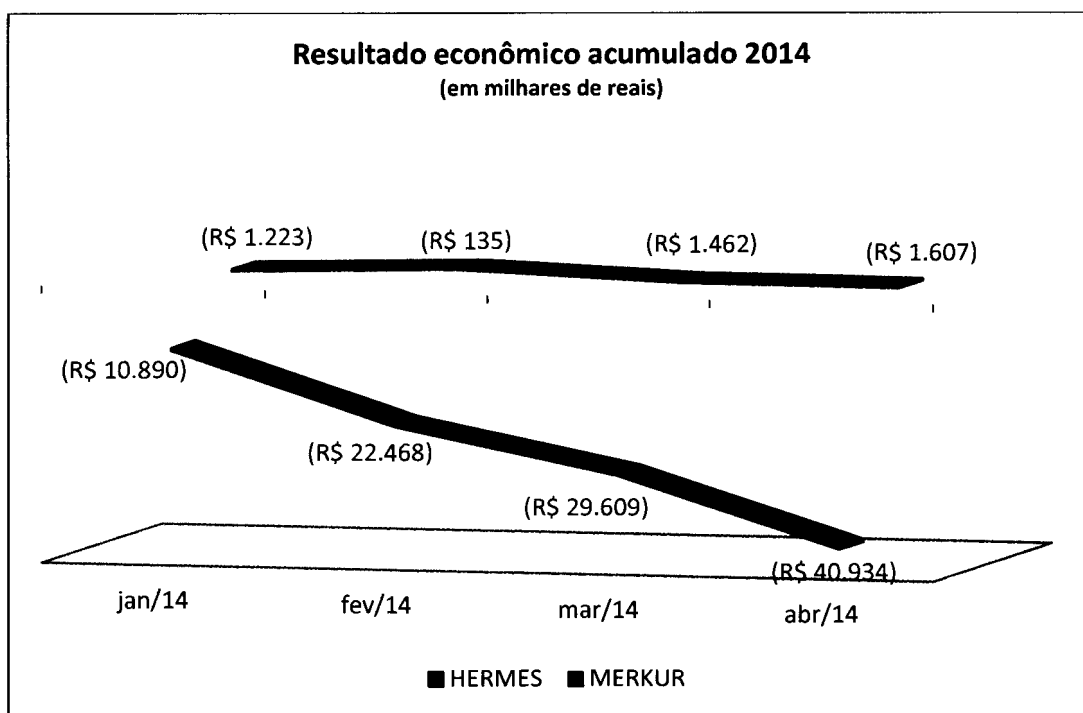
b) Até abril de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 99.803 mil (noventa e nove milhões, oitocentos e três mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



5194

**Resultado Econômico:**

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em abril de 2014 foi negativo em R\$ 11.470 mil (onze milhões, quatrocentos e setenta mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 42.541 mil (quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais);



b) Ao final de abril de 2014, o resultado econômico acumulado pela Hermes apresentou uma diminuição de 38,25% (trinta e oito vírgula vinte e cinco por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou uma diminuição em seu resultado econômico de 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento).

5195

**Ativo:**

a) Ao final do mês de abril de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 254.373 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 63,43% (sessenta e três vírgula quarenta e três por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 254.373</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 161.345</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 59.020
Contas a receber de clientes	R\$ 14.874
Instrumentos Financeiros derivativos	R\$ 611
Estoques	R\$ 51.007
Impostos a recuperar	R\$ 18.958
Despesas Antecipadas	R\$ 2.477
Outros Créditos	R\$ 14.399
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 93.028</b>
Depósitos judiciais	R\$ 7.189
Empréstimos a receber	R\$ 4.609
Imobilizado	R\$ 78.021
Intangível	R\$ 3.209

b) Ao final do mês de abril de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 45.221 mil (quarenta e cinco milhões, duzentos vinte e um mil reais), sendo o ativo circulante 86,45% (oitenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

5196

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 45.221</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 39.094</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 321
Contas a receber de clientes	R\$ 31.844
Impostos a recuperar	R\$ 5.019
Outros Créditos	R\$ 1.910
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 6.128</b>
Depósitos judiciais	R\$ 41
Empréstimos a receber	R\$ 633
Imobilizado	R\$ 1.310
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

**Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:**

c) A Hermes possuía, ao final do mês de abril de 2014, o saldo R\$ 254.373 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 254.373</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 509.954</b>
Fornecedores	R\$ 264.049
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 116.541
Debêntures	R\$ 110.338
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.773
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 13.425
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 322
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 205
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 166.353</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.431
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 424
Provisões	R\$ 18.537
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 421.934)</b>
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 491.984)

§ 197

- a) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 676.307 mil (seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais);
- b) O grau de endividamento total da Hermes alcança 265,87% (duzentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e sete por cento);
- c) Ao final do mês de abril de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 45.221 mil (quarenta e cinco milhões, duzentos vinte e um mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 45.221</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 40.817</b>
Fornecedores	R\$ 30.466
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 337
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.049
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 348
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 22
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 1.718</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 29
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 2.688</b>
Capital social	R\$ 4.603
Reserva de Lucros	R\$ 14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 16.465)

5198

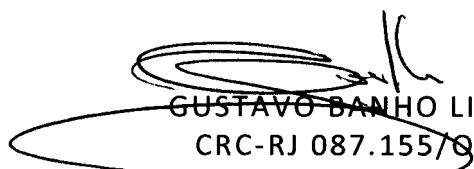
- d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, alcançava a monta de R\$ 42.535 mil (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);
- e) O grau de endividamento total da Merkur alcança 94,06% (noventa e quatro vírgula zero seis por cento).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/S-7  
OAB/RJ 176.184



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)



5199

	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.04.2014</u>
<b>ATIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Caixas e equivalentes	35.600	30.717	58.593	59.020
Contas a receber de clientes	52.226	53.398	17.797	14.874
Instrumentos financeiros derivativos	654	644	628	611
Estoques	59.705	55.494	50.560	51.007
Impostos a recuperar	18.670	18.545	18.143	18.958
Despesas Antecipadas	2.840	2.881	2.683	2.477
Outros Créditos	8.108	10.071	12.096	14.399
<b>Total do ativo circulante</b>	<b><u>177.802</u></b>	<b><u>171.750</u></b>	<b><u>160.500</u></b>	<b><u>161.345</u></b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
Realizável a longo prazo:				
Depósitos judiciais	6.590	6.699	6.997	7.189
Empréstimos a receber	4.609	4.609	4.609	4.609
Imobilizado	81.583	79.611	78.812	78.021
Intangível	3.331	3.290	3.249	3.209
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b><u>96.113</u></b>	<b><u>94.209</u></b>	<b><u>93.667</u></b>	<b><u>93.028</u></b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b><u>273.915</u></b>	<b><u>265.959</u></b>	<b><u>254.167</u></b>	<b><u>254.373</u></b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Fornecedores	254.382	257.177	252.155	264.049
Empréstimos e Financiamentos	117.117	117.288	117.329	116.541
Debêntures	108.266	108.922	109.609	110.338
Salários e encargos trabalhistas	5.499	5.199	4.909	4.773
Impostos, taxas e contribuições	13.304	13.630	13.559	13.425
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	349	340	331	322
Dividendos e participações propostos	301	301	301	301
Outras contas a pagar	188	188	216	205
<b>Total do passivo circulante</b>	<b><u>499.407</u></b>	<b><u>503.046</u></b>	<b><u>498.409</u></b>	<b><u>509.954</u></b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
Empréstimos e Financiamentos	72.483	72.463	72.447	72.431
Debêntures	74.962	74.962	74.962	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	416	419	422	424
Provisões	18.537	18.537	18.537	18.537
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b><u>166.397</u></b>	<b><u>166.380</u></b>	<b><u>166.367</u></b>	<b><u>166.353</u></b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>				
Capital social	70.050	70.050	70.050	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(461.939)	(473.517)	(480.659)	(491.984)
Dividendo adicional proposto	-	-	-	-
<b>Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)</b>	<b><u>(391.889)</u></b>	<b><u>(403.467)</u></b>	<b><u>(410.609)</u></b>	<b><u>(421.934)</u></b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	<b><u>273.915</u></b>	<b><u>265.959</u></b>	<b><u>254.167</u></b>	<b><u>254.373</u></b>

(Continuação)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)



5200

	31.01.2014	28.02.2014	31.03.2014	30.04.2014	Acumulado 30.04.2014
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	11.493	15.770	15.028	14.767	57.058
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	(3.842)	(6.026)	(3.861)	(3.702)	(17.431)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(1.880)	(2.350)	(2.666)	(2.586)	(9.482)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.962)	(3.676)	(1.195)	(1.116)	(7.949)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<u>7.651</u>	<u>9.745</u>	<u>11.167</u>	<u>11.065</u>	<u>39.627</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(3.280)	(8.727)	(8.558)	(5.766)	(26.332)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<u>4.371</u>	<u>1.018</u>	<u>2.609</u>	<u>5.299</u>	<u>13.296</u>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<u>(14.405)</u>	<u>(12.118)</u>	<u>(9.270)</u>	<u>(15.449)</u>	<u>(51.242)</u>
Despesas com vendas	(5.096)	(3.972)	(6.401)	(8.333)	(23.801)
Despesas gerais e administrativas	(9.667)	(9.032)	(2.927)	(7.349)	(28.974)
Honorários dos Administradores	(100)	(100)	(100)	(100)	(401)
Despesas com depreciação e amortização	(762)	(766)	(732)	(724)	(2.985)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	1.220	1.751	890	1.058	4.919
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<u>(10.034)</u>	<u>(11.100)</u>	<u>(6.662)</u>	<u>(10.150)</u>	<u>(37.947)</u>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	(856)	(478)	(480)	(1.175)	(2.989)
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<u>(10.890)</u>	<u>(11.578)</u>	<u>(7.142)</u>	<u>(11.325)</u>	<u>(40.935)</u>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	-	-	-	-	-
Correntes	-	-	-	-	-
Diferidos	-	-	-	-	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<u>(10.890)</u>	<u>(11.578)</u>	<u>(7.142)</u>	<u>(11.325)</u>	<u>(40.935)</u>

Rio de janeiro, 5 de junho de 2014.

MERKUR EDITORA LTDA  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)



	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.04.2014</u>
<b>ATIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Caixas e equivalentes	387	324	292	321
Contas a receber de clientes	32.848	33.373	33.158	31.844
Impostos a recuperar	5.010	5.010	5.013	5.019
Outros Créditos	1.798	2.022	2.090	1.910
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>40.043</b>	<b>40.730</b>	<b>40.554</b>	<b>39.094</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
Realizável a longo prazo:				
Empréstimos a receber	633	633	633	633
Depósitos judiciais	41	41	41	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144	4.144	4.144	4.144
Imobilizado	1.450	1.402	1.355	1.310
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>6.268</b>	<b>6.220</b>	<b>6.173</b>	<b>6.128</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>46.311</b>	<b>46.950</b>	<b>46.727</b>	<b>45.221</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
Fornecedores	30.738	30.278	31.684	30.466
Empréstimos e Financiamentos	410	386	362	337
Salários e encargos trabalhistas	2.178	2.125	2.098	2.049
Impostos, taxas e contribuições	389	478	227	348
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	30	27	25	22
Dividendos e participações propostos	7.594	7.594	7.594	7.594
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>41.338</b>	<b>40.887</b>	<b>41.989</b>	<b>40.817</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
Empréstimos e financiamentos	386	386	386	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	319	321	323	325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979	979	979	979
Provisões para contingências	219	219	219	29
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>1.902</b>	<b>1.904</b>	<b>1.906</b>	<b>1.718</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Capital social	4.603	4.603	4.603	4.603
Reserva de Lucros	14.551	14.551	14.551	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(16.082)	(14.994)	(16.320)	(16.465)
<b>Total do patrimônio Líquido</b>	<b>3.071</b>	<b>4.160</b>	<b>2.833</b>	<b>2.688</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	<b>46.311</b>	<b>46.950</b>	<b>46.727</b>	<b>45.221</b>

(Continuação)

MERKUR EDITORA LTDA  
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)



5202

	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.04.2014</u>	<u>Acumulado 30.04.2014</u>
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>4.520</b>	<b>5.485</b>	<b>4.807</b>	<b>4.845</b>	<b>19.657</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(468)</b>	<b>(565)</b>	<b>(495)</b>	<b>(496)</b>	<b>(2.023)</b>
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(468)	(565)	(495)	(496)	(2.023)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>4.052</b>	<b>4.920</b>	<b>4.313</b>	<b>4.349</b>	<b>17.634</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>4.052</b>	<b>4.920</b>	<b>4.313</b>	<b>4.349</b>	<b>17.634</b>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<b>(5.262)</b>	<b>(3.822)</b>	<b>(5.662)</b>	<b>(4.533)</b>	<b>(19.278)</b>
Despesas com vendas	(2.281)	(2.183)	(3.781)	(2.839)	(11.083)
Despesas gerais e administrativas	(2.932)	(1.594)	(1.837)	(1.841)	(8.204)
Honorários dos Administradores	(1)	(1)	(1)	(1)	(2)
Despesas com depreciação e amortização	(47)	(44)	(43)	(42)	(177)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(2)	-	-	190	187
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(1.210)</b>	<b>1.098</b>	<b>(1.349)</b>	<b>(184)</b>	<b>(1.645)</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(13)</b>	<b>(10)</b>	<b>22</b>	<b>39</b>	<b>39</b>
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>(1.223)</b>	<b>1.088</b>	<b>(1.327)</b>	<b>(145)</b>	<b>(1.606)</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Correntes	-	-	-	-	-
Diferidos	-	-	-	-	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<b>(1.223)</b>	<b>1.088</b>	<b>(1.327)</b>	<b>(145)</b>	<b>(1.606)</b>

Rio de janeiro, 5 de junho de 2014.

5203

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

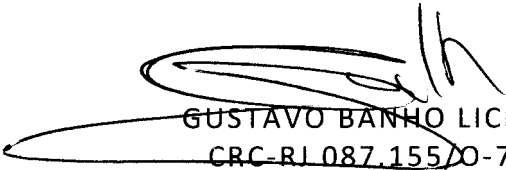
**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA  
NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores  
Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do  
relatório mensal referente ao mês de março de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

REC-CAF ENFO7 2014079538 25/07/14 14:00:18 109.655 1200000139

30/07/2014

5204

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## Empresas

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**  
**MERKUR EDITORA LTDA.**

**Processo:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** Maio de 2014

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

5205

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de maio de 2014, assim disposto:

**I – Considerações Preliminares:**

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos maio de 2014:

- Os Administradores Judiciais apresentaram, nos autos do processo principal, manifestação contendo a relação de credores prevista no Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

1. Notificação PJe-JT, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010678-85.2013.5.01.0060, reclamante Francesco Trescatte Santiago.
2. Fatura RJO398867/2014, emitida por MTR Logística Ltda.
3. Mandado de Intimação PJe-JT, da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011314-32.2013.5.01.0034, reclamante Paulo Henrique Caldas de Andrade.

5206

4. Mandado de Notificação N° 0033/2014, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000719-98.2012.5.01.0004, Autor Cleiton Barbosa Ribeiro.
5. Mandado de Citação PJe-JT, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010418-13.2014.5.01.0047, autor Eder Alves Sousa.
6. Notificação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010256-74.2013.5.01.0072, Reclamante Josilene da Silveira.
7. Notificação n° 2094/2014, da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000178-74.2013.5.01.0022, autora Tatiane Resende.
8. Carta de Intimação, da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jacareí, processo 3000647-87.2013.8.26.0292, Exequente Beatris Aparecida M. Marques e outro.

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos a credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido em
'Milene Albrecht'	RES: *** Anti-Spam *** RES: PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL HERMES(11220)	2/5/2014
'Edinho :: 3G Logística'	RES: Apresentação de Documentação :	2/5/2014
'Luiz Antonio'	RES: Apresentação de Documentação :	2/5/2014
'Érico Andere'	RES: CREDOR CONFECÇÕES LENDER LTDA. - MONTANTE DEVEDOR INCORRETO	2/5/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	2/5/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	2/5/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	2/5/2014
'Chagas - Financeiro Artely Móveis'	RES: DIFERENÇA VALOR RECUP JUDICIAL - HERMES	2/5/2014
'paulo'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - APG TRANSPORTES.	2/5/2014
'paulo'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - APG TRANSPORTES.	2/5/2014
'Milene Albrecht'	RES: PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL HERMES(11220)	2/5/2014



5207

4. Notificação N° 0557/2014, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001226-31.2010.5.01.0036, autor Roberto Carlos Alves da Costa.
5. Fatura RJL394839/2014, emitida por MTR Logística Ltda.
6. Fatura RJL394840/2014, emitida por MTR Logística Ltda..

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos a credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido em
'Cristiane Saba'	RES: Habilitação - Delly Distruidora - CNPJ 10.601.315/0001-45	2/4/2014
'Gisele'	RES: Divergência - Controller Comércio e Serviço Ltda	2/4/2014
'Sandra Silva'	RES: Recuperação Judicial Hermes Compra Facil	2/4/2014
wellersonsouza.mg@diariosassociados.com.br	RES: Soc. Comercial Importadora Hermes S/A - Recuperação Judicial 0398439-14-2013.8.19.0001	3/4/2014
'Faturamento Edanca'	RES: Divergência Eletro Metalúrgica Edanca Ltda. x Soc. Com. Hermes	3/4/2014
'Thoty Bijouterias'	RES: Enviando email: ph nf 069	4/4/2014
'Lucimeri Ramos'	RES: Habilitação de Credores Hermes - Intelbras S.A	4/4/2014
'Adone - Vanessa'	RES: DOCUMENTOS	4/4/2014
'Valdir'	RES: retorno	7/4/2014
'Ligia'	RES: valor em aberto	7/4/2014
'Marcos Passerini'	RES: Habilitação	7/4/2014
'Bitt'	RES: Notas Pendentes	14/4/2014
'Claudio'	RES: Processo de Recuperação Judicial Hermes	16/4/2014
'Vania Pereira da Silva'	RES: Solicitação de Créditos em aberto - Shopbot	16/4/2014
'Walter Saes'; contato@hermes.com.br	RES: Hermes - URGENTE - Recuperação Judicial - Saes Rodrigues e R.J.M.N. - VALORES CORRETOS E OUTROS	16/4/2014
'Bras'; 'Letícia'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - G9 Transportes	28/4/2014
'Eduardo Afonso'	RES: Apresentação de documentação - Expresso Benfica	28/4/2014
'Bras'; 'Letícia'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - G9 Transportes	29/4/2014
'Eduardo Afonso'	RES: Apresentação de documentação - Expresso Benfica	29/4/2014
'Chagas - Financeiro Artely Móveis'	RES: RELAÇÃO DE CREDORES E DATA DA 1ª ASSEMBLEIA - HERMES	30/4/2014
'Paula Amorim'	RES: RES: Informações Sobre Recuperação Judicial	30/4/2014
'sandraritta'	RES: crédito a ser habilitado	30/4/2014

5208

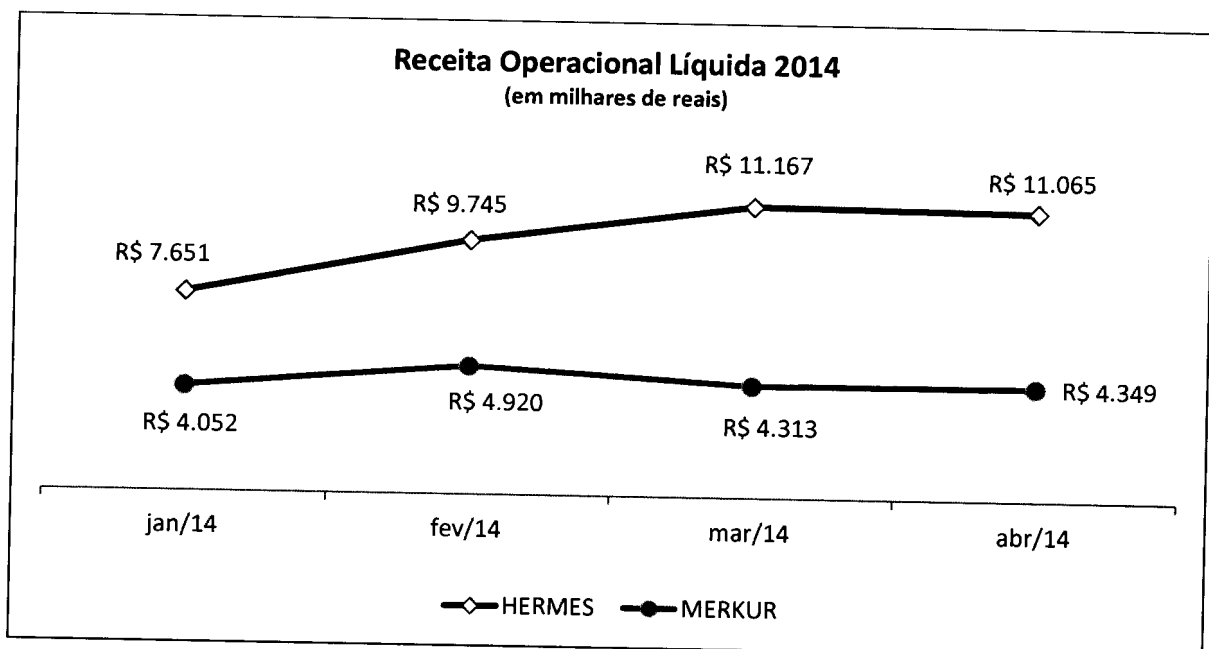
- Os Administradores Judiciais realizaram 36 atendimentos telefônicos e presenciais aos credores.

## II – Relatório Financeiro:

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de abril de 2014, como se segue:

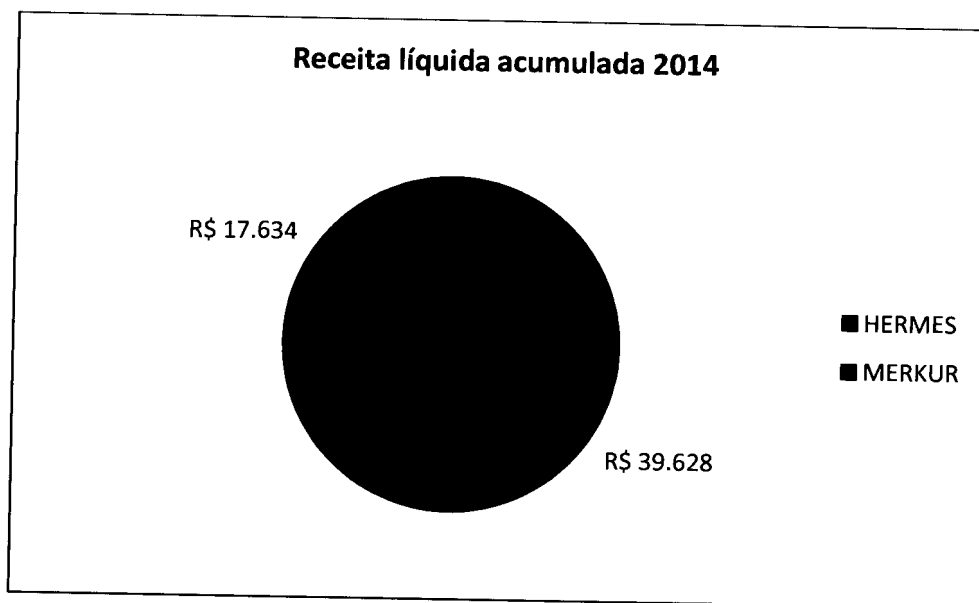
### Receitas:

a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 15.414 mil (quinze milhões, quatrocentos e quatorze mil reais), tendo a Hermes auferido R\$ 11.065 mil (onze milhões e sessenta e cinco mil reais) enquanto a Merkur obteve R\$ 4.349 mil (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



5203

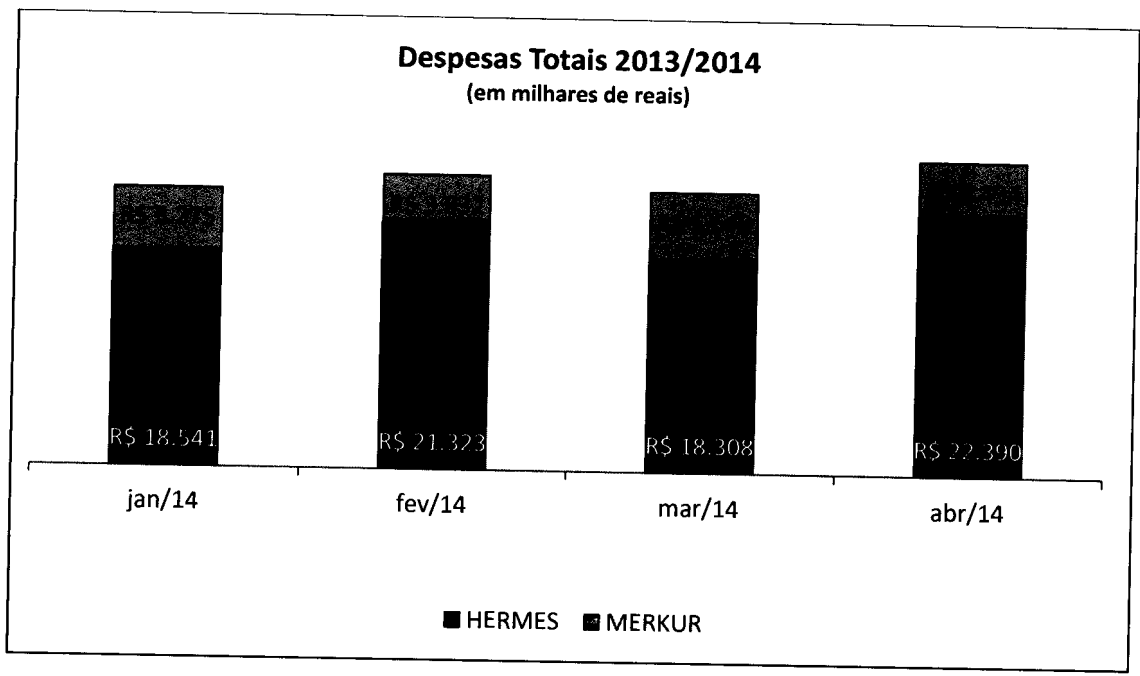
b) Até abril de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfz o total de R\$ 57.262 mil (cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



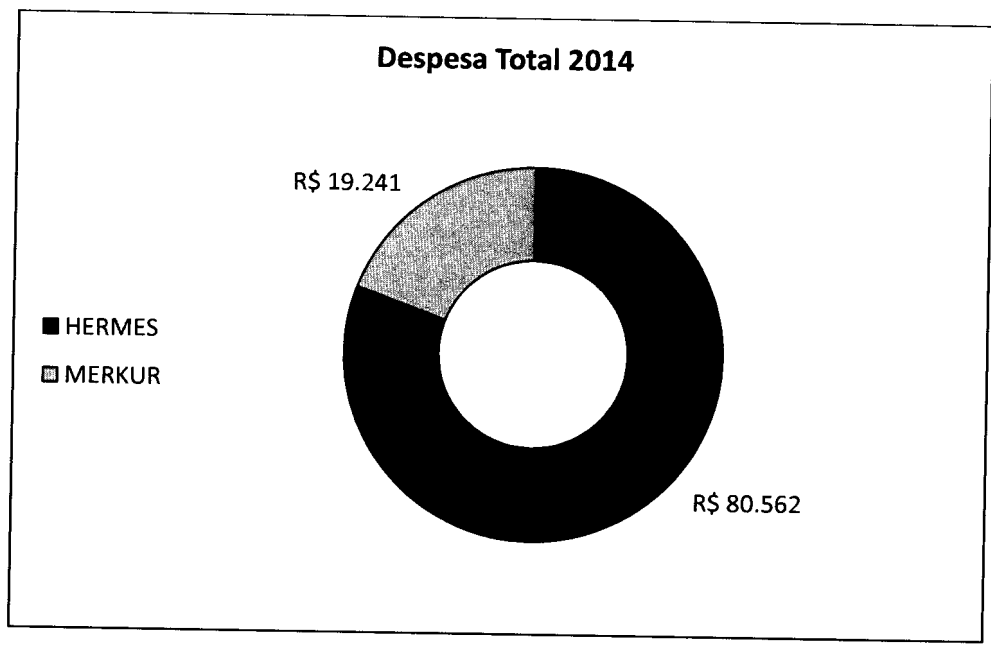
***Despesas:***

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridas pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 26.884 mil (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 22.390 mil (vinte e dois milhões, trezentos e noventa mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 4.494 mil (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

5210



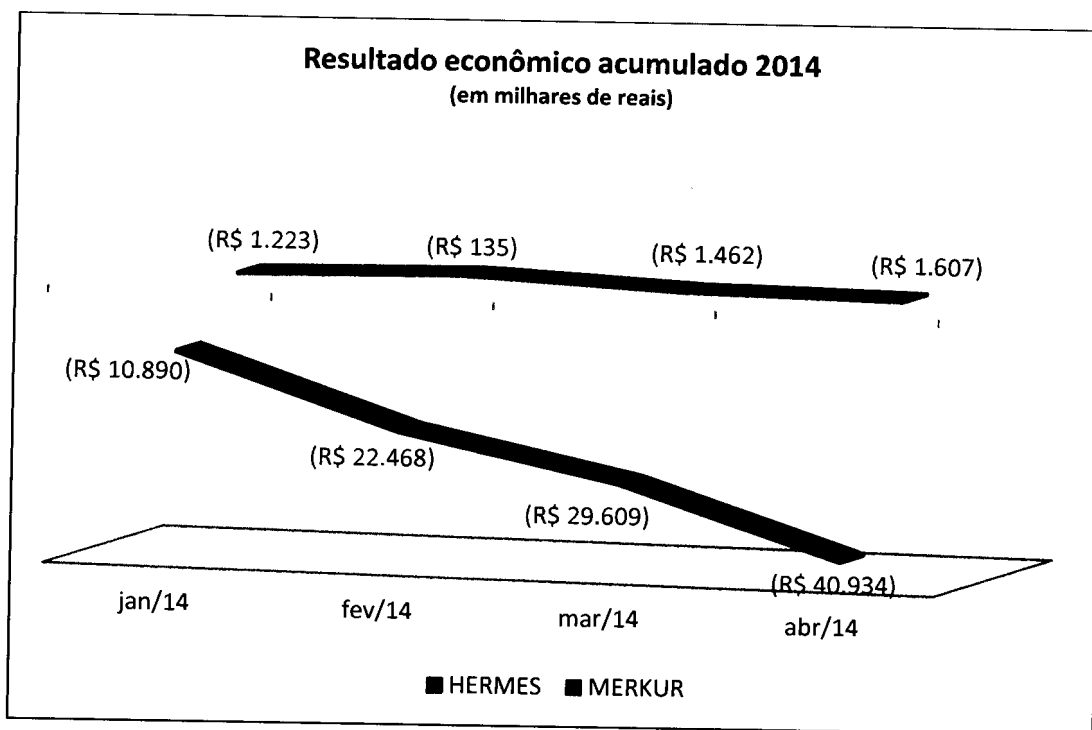
b) Até abril de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 99.803 mil (noventa e nove milhões, oitocentos e três mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



5211

**Resultado Econômico:**

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em abril de 2014 foi negativo em R\$ 11.470 mil (onze milhões, quatrocentos e setenta mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 42.541 mil (quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais);



b) Ao final de abril de 2014, o resultado econômico acumulado pela Hermes apresentou uma diminuição de 38,25% (trinta e oito vírgula vinte e cinco por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou uma diminuição em seu resultado econômico de 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento).

5212

**Ativo:**

a) Ao final do mês de abril de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 254.373 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 63,43% (sessenta e três vírgula quarenta e três por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 254.373</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 161.345</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 59.020
Contas a receber de clientes	R\$ 14.874
Instrumentos Financeiros derivativos	R\$ 611
Estoques	R\$ 51.007
Impostos a recuperar	R\$ 18.958
Despesas Antecipadas	R\$ 2.477
Outros Créditos	R\$ 14.399
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 93.028</b>
Depósitos judiciais	R\$ 7.189
Empréstimos a receber	R\$ 4.609
Imobilizado	R\$ 78.021
Intangível	R\$ 3.209

b) Ao final do mês de abril de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 45.221 mil (quarenta e cinco milhões, duzentos vinte e um mil reais), sendo o ativo circulante 86,45% (oitenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

5213

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 45.221</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 39.094</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 321
Contas a receber de clientes	R\$ 31.844
Impostos a recuperar	R\$ 5.019
Outros Créditos	R\$ 1.910
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 6.128</b>
Depósitos judiciais	R\$ 41
Empréstimos a receber	R\$ 633
Imobilizado	R\$ 1.310
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

**Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:**

c) A Hermes possuía, ao final do mês de abril de 2014, o saldo R\$ 254.373 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 254.373</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 509.954</b>
Fornecedores	R\$ 264.049
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 116.541
Debêntures	R\$ 110.338
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.773
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 13.425
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 322
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 205
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 166.353</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.431
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 424
Provisões	R\$ 18.537
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 421.934)</b>
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 491.984)

5214

- a) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 676.307 mil (seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais);
- b) O grau de endividamento total da Hermes alcança 265,87% (duzentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e sete por cento);
- c) Ao final do mês de abril de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 45.221 mil (quarenta e cinco milhões, duzentos vinte e um mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 45.221</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 40.817</b>
Fornecedores	R\$ 30.466
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 337
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.049
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 348
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 22
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 1.718</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 29
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 2.688</b>
Capital social	R\$ 4.603
Reserva de Lucros	R\$ 14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 16.465)



5215

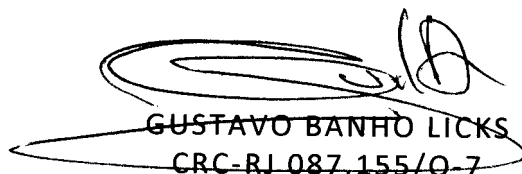
- d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, alcançava a monta de R\$ 42.535 mil (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);
- e) O grau de endividamento total da Merkur alcança 94,06% (noventa e quatro vírgula zero seis por cento).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

52/16

## Documentos Referentes ao Mês de Maio de 2014

- SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
(Anexo I)
- MERKUR EDITORA LTDA. (Anexo II)

5217

# Anexo I

(SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - Maio  
de 2014)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)  
 PROVISÓRIO - Não auditado



5218

31.05.2014

**ATIVO**

**CIRCULANTE**

Caixas e equivalentes	41.718
Contas a receber de clientes	21.993
Instrumentos financeiros derivativos	600
Estoques	47.817
Impostos a recuperar	18.590
Despesas Antecipadas	2.326
Outros Créditos	16.721
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>149.765</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	7.154
Empréstimos a receber	4.609
Imobilizado	77.210
Intangível	3.172
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>92.145</b>

**TOTAL DO ATIVO**

241.909

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**CIRCULANTE**

Fornecedores	266.196
Empréstimos e Financiamentos	97.734
Instrumentos financeiros derivativos	-
Debêntures	111.087
Salários e encargos trabalhistas	4.562
Impostos, taxas e contribuições	12.846
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	313
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	13.175
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>586.214</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Empréstimos e Financiamentos	72.432
Debêntures	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	426
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	-
IR	-
CSLL	-
Provisões	18.537
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>166.356</b>

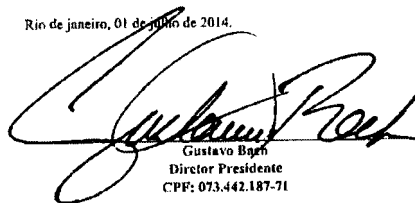
**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)**

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(500.710)
Dividendo adicional proposto	-
<b>Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)</b>	<b>(430.660)</b>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)**

241.909

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2014.

  
 Gustavo Bagn  
 Diretor Presidente  
 CPF: 073.442.187-71

  
 Marcelly Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ n° 104.530/O-0

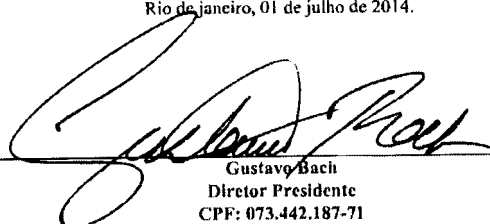
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)  
PROVISÓRIO - Não auditado




5219

	<u>31.05.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	17.294
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.183)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(3.052)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.131)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<u>13.111</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(8.735)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<u>4.375</u>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<u>(11.333)</u>
Despesas com vendas	(4.409)
Despesas gerais e administrativas	(6.884)
Honorários dos Administradores	(100)
Despesas com depreciação e amortização	(756)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	817
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<u>(6.958)</u>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	(1.769)
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<u>(8.726)</u>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	-
Correntes	-
Diferidos	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<u>(8.726)</u>

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

  
Gustavo Bach  
Diretor Presidente  
CPF: 073.442.187-71

  
Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

5220

## Anexo II

(MERKUR EDITORA LTDA. - Maio de 2014)

5221

MERKUR EDITORA LTDA  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)  
 PROVISÓRIO - Não auditado



31.05.2014

**ATIVO**

**CIRCULANTE**

Caixas e equivalentes	357
Contas a receber de clientes	32.805
Impostos a recuperar	5.021
Outros Créditos	1.902
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>40.085</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Realizável a longo prazo:	
Empréstimos a receber	633
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.264
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>6.082</b>

**TOTAL DO ATIVO**

**46.167**

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**CIRCULANTE**

Fornecedores	30.466
Empréstimos e Financiamentos	313
Salários e encargos trabalhistas	2.021
Impostos, taxas e contribuições	468
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	19
Dividendos e participações propostos	7.594
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>40.882</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	29
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>1.718</b>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(15.586)
<b>Total do patrimônio Líquido</b>	<b>3.568</b>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**46.167**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

  
 Gustavo Bach  
 Sócio Gerente  
 CPF: 073.442.187-71

  
 Marceley Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

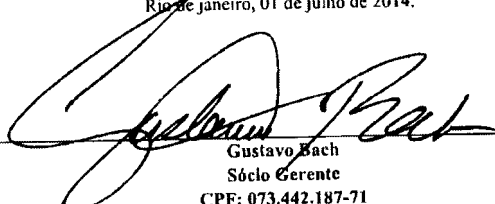
MERKUR EDITORA LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)  
PROVISÓRIO - Não auditado




5222

	<u>31.05.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	5.613
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(576)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(576)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>5.037</u>
LUCRO BRUTO	<u>5.037</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(4.169)</u>
Despesas com vendas	(2.277)
Despesas gerais e administrativas	(1.824)
Honorários dos Administradores	(1)
Despesas com depreciação e amortização	(43)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(25)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>868</u>
RESULTADO FINANCEIRO	12
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>880</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>880</u>

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

  
Gustavo Bach  
Sócio Gerente  
CPF: 073.442.187-71

  
Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ n° 104.530/O-0



horizontal

Duarte V.P. do Couto e Castro +  
Sergio Soares Sobral Filho  
João Pedro Gonçalves Gomes  
José Augusto de Araújo Leal  
André Gomes de Oliveira  
Renato Parreira Stetner  
Guilherme Tepecino Hernandez  
Eleonora B. L. Coelho  
Alexandre da Cunha Lyrio  
Alexandre Espinola Catramby  
Sérgio Savi  
Marco Deluigi  
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva  
Daniela A. P. Duque Estrada  
Flavia Filhorini Lepique  
Anna Cecilia Rostworowski da Costa  
Fernanda Alves Wolf  
Ren Gaudio Valente Figuerelli  
Ago Franco da Silva Gomes  
Francisco Lisboa Moreira

Dionísio D'Escragnole Tanay  
Gloria Maria de Lossio Brasil  
Helena Pires de Camargo Spieler  
Rodrigo Souza de Castelo Branco  
Leandro Bertolo Canarim  
Thiago Francisco Ayres da Motta  
Gabriel Manica Mendes de Sena  
Daniela Cristina da Silva  
Marina de Freitas Maciel  
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos  
Valéria Wessel de Souza  
Patrícia Varela Gomes  
Vitor Hugo Erlich Varella  
Lucas Sampaio Santos  
Ana Amélia Araripe Montenegro  
Danúbia Souto Santos  
Luiz Carlos Malheiros França  
Lorena Cavalcante Lopes  
Raphael Chaves Narciso Roque  
Adrianna Chambó Eiger  
Carlos Victor Paixão Ximenes  
Pedro Henrique Sili Vilhena Vieira  
Bruna Carneiro da Silva Ramos  
Beatriz Bradna Ponzoni  
Adriana Nogueira Torres  
Caroline Koschdoski de Souza  
Fabiana de Cerqueira Leite  
Guilherme Bergamin de Barros  
Rhaissa Mourão da Silva Cucinotta  
Igor Pinheiro da Cruz Sant'Anna  
Guilherme Guidi Leite  
Ilan Roitman  
Caio de Almeida Maranhães  
Ísis Moret Souza  
Alexandre Hadid Portnoi  
Felipe Gomes Loureiro  
Ingrid Almada de Angelis Mata  
Auráucio Catão Ferreira Pinto Guimarães  
Camilla Queiroz Werneck  
André Luiz Vieira da Silva  
Camila Akiko Kojima  
Vicente Gonzaga Neto  
Danielle Fernandes Bouças  
Maria de Sá Fortes Dória  
Ana Olívia Antunes Haddad  
Natasha Teixeira Pinheiro  
Yasmin Monteiro Baptista

Nuno Telleria\*  
José Andrade e Sousa\*  
Ana Bastos Gomes\*  
Raquel Teixeira\*  
Patrick Pestana\*  
Jerônimo Kopke Túlio\*  
João Monteiro de Barros\*

\* Admitidos Somente em Portugal

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

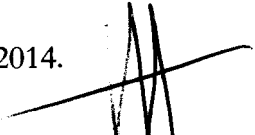
**ITAÚ SEGUROS S/A (“ITAÚ SEGUROS”)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.557.039/0001-07 (**Doc. 1**), e **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A (“ISAR”)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 2º ao 4º andares e 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.816.067/0001-00 (**Doc. 2**), por seus advogados (**Doc. 3**), nos autos da **Recuperação Judicial** ajuizada por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, em curso perante esse d. Juízo, vem, à presença de V. Exa., requerer a juntada das procurações anexas, bem como que todas as publicações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Sérgio Ricardo Savi Ferreira, OAB/RJ 106.962, com escritório à Av. Rio Branco, nº 110, 14º e 15º andar, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2014.

  
**Sérgio Savi**  
OAB/RJ nº 106.962

  
**Vitor Hugo Erlich Varella**  
OAB/RJ nº 136.509

5824

**OUTORGANTE:** **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 2º ao 8º andares e 10º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.816.067/0001-00, neste ato representando de acordo com o seu Estatuto social.

**OUTORGADOS: GRUPO I:** **SÉRGIO RICARDO SAVI FERREIRA**, casado, OAB/RJ nº 106.962, **SÉRGIO SOARES SOBRAL FILHO**, casado, OAB/RJ nº 1.453-A, **VITOR HUGO ERlich VARELLA**, casado, OAB/RJ nº 136.509; **PEDRO HENRIQUE SILI VILHENA VIEIRA**, solteiro, OAB/RJ nº 166.578; **ADRIANNA CHAMBÔ EIGER**, solteira, OAB/RJ nº 171.636 e OAB/SP nº 305.533; **GUILHERME BERGAMIN DE BARROS**, solteiro, OAB/SP nº 329.552, **MAURICIO CATÃO FERREIRA PINTO GUIMARÃES**, solteiro, OAB/RJ nº 182.563 e **GRUPO II:** os estagiários de direito: **DANIELLE FERNANDES BOUÇAS**, solteira, OAB/RJ nº 193.376-E; **FRANCESCA ROMANO RIOS**, solteira, OAB/RJ nº 197.923-E; **RENATO VILLELA SOARES**, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 107.038.117-97, inscrito no RG nº 26.524.907-8; **MARIANA DA ROCHA PINHEIRO OLIVEIRA**, solteira, inscrita no CPF/MF nº CPF 115.989.697-65, inscrita no RG nº 24.193.493-4, todos integrantes da sociedade de advogados CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES ADVOGADOS, com escritório na Av. Rio Branco, 110, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro-RJ e na Rua do Rocio, nº 291, 11º andar, na cidade de São Paulo-SP.

**PODERES:** Da cláusula "ad judicium", representar o **OUTORGANTE** no foro em geral e extrajudicialmente, em especial perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTRA ("GRUPO HERMES"), processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, bem como nos autos de todos os recursos e incidentes processuais decorrentes da referida ação ou de ações relacionadas, podendo, ainda, transigir, desistir, dar e receber quitação, prestar compromisso e declarações, propor ações judiciais, em especial habilitações de crédito e impugnação total ou parcial acerca da classificação de crédito seu ou de terceiro, adotar toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial contra as Recuperandas especialmente em relação aos seus créditos objeto da recuperação ou que sejam objeto de discussão em seus autos, incidentes, recursos ou ações relacionadas, ou contra os demais credores das Recuperandas, inclusive, execuções, impetrar mandado de segurança, conflitos de competência, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, e, ainda, representá-lo em Assembleia Geral de Credores, Reunião de Credores e Comitê de Credores, com poderes inclusive para votar sobre todas as matérias que vierem a ser discutidas nas Assembleias de Credores, reuniões e/ou perante o Comitê de Credores, inclusive e especialmente para aprovar ou rejeitar o plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como eventuais propostas de alteração ao plano de Recuperação Judicial que vierem a ser formuladas nas Assembleias de Credores, podendo, ainda, aprovar ou rejeitar a suspensão, o adiantamento e a designação de nova data para Assembleia de Credores, acordando, discordando, transigindo, firmando compromissos, renunciando direitos e privilégios, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

**SUBSTABELECIMENTO:** Permito, com ou sem reserva de iguais poderes, desde que assinado por dois **OUTORGADOS** do **GRUPO I**, em conjunto.

**FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos por dois quaisquer **OUTORGADOS** em conjuntos.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2014.

  
**ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.**



TERMO DE : ( ) ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 5294 folhas.

Rio de Janeiro, 08 / 8 / 2014

p/ Escrivão